

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024-CPL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - CPL	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024-CPL	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024-CPL	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024-CPL	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023	19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024- AVISO DE LICITAÇÃO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	20
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 55/2024	20
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº54 / 2024	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	20
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	20
PORTARIA Nº 128/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.	20
PORTARIA Nº 243/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 128/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2024	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	21
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023- CPL	21
RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2024.	22
RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2024.	22
RESENHA DE CONTRATO Nº 037/2024.	22
RESENHA DE CONTRATO Nº 038/2024.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	22
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	23
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023	23
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023	23
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023	24
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01.0403/2024 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE43.01/2023	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	26
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC	26
PORTARIA Nº 058/2024/GAB/PREF - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	27
PORTARIA Nº 01-A/2024-CMC.	27
PORTARIA Nº 31/2024 - GAB	28
PORTARIA Nº 32/2024 - GAB	28
PORTARIA Nº 33/2024 - GAB	28
PORTARIA Nº 34/2024 - GAB	28
PORTARIA Nº 35/2024 - GAB	29
PORTARIA Nº 36/2024 - GAB	29
PORTARIA Nº 37/2024 - GAB	29
PORTARIA Nº 38/2024 - GAB	29
PORTARIA Nº 39/2024 - GAB	29
PORTARIA Nº 40/2024 - GAB	30
PORTARIA Nº 41/2024 - GAB	30
PORTARIA Nº 42/2024 - GAB	30
PORTARIA Nº 43/2024 - GAB	30
PORTARIA Nº 44/2024 - GAB	31
PORTARIA Nº 45/2024 - GAB	31
PORTARIA Nº 46/2024 - GAB	31
PORTARIA Nº 47/2024 - GAB	31
PORTARIA Nº 48/2024 - GAB	32
PORTARIA Nº 49/2024 - GAB	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	32
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CPL/DP	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAFIN	32

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 – SEMUS	32
LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 2024.	33
PORTARIA GAB/PMDP Nº 331, DE 04 DE MARÇO DE 2024	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	37
PORTARIA 024/24 DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SR. LEONILDO CARDOSO DA COSTA, NO CARGO DE SECRETARIO DE ADJUNTO DE ADM	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	37
OFÍCIO Nº 022/2024-GP. (ATO DELEGATÓRIO).	37
PORTARIA Nº 018, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	38
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	38
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)- Nº005/2024.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 054/2024 – SRP.	38
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 – SRP	48
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	48
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	56
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	60
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 064.001/2024.	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	68
PORTARIA Nº 054/2024	68
PORTARIA Nº 055/2024	68
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE FEIRA CULTURAL	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	68
PORTARIA N.º 016-A/2024 – GAB., DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.	68
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 67-2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	70
DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	70
DECRETO Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	70
DECRETO Nº 021, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	71
DECRETO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	72
DECRETO Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	75
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 001/2024	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024	79
LEI Nº 489/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	79
PORTARIA Nº 074/2024	79
PORTARIA Nº 075/2024	80
PORTARIA Nº 076/2024	80
PORTARIA Nº 077/2024	80
PORTARIA Nº 078/2024	81
PORTARIA Nº 079/2024	81
PORTARIA Nº 080/2024	81
PORTARIA Nº 081/2024	81
PORTARIA Nº 082/2024	82
PORTARIA Nº 083/2024	82
PORTARIA Nº 084/2024	82
PORTARIA Nº 085/2024	82
PORTARIA Nº 086/2024	83
PORTARIA Nº 087, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	83
PORTARIA Nº 088, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	83
PORTARIA Nº 089, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	84
PORTARIA Nº 090, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	84
PORTARIA Nº 091, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	84
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	84
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	85
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	85
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	85
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	86
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	86
PORTARIA Nº 098, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	86
RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.	87
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.	87
RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.	87
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.	87



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.	88
RESOLUÇÃO Nº 07/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.	88
RESOLUÇÃO Nº 08/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.	88
RESOLUÇÃO Nº 09/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.	89
RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.	89
RESOLUÇÃO Nº 10/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.	89
RESOLUÇÃO Nº 11/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	90
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	90
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	90
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	90
PORTARIA Nº006 DE 28/02/2024-DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOSE AGALTON ROCHA MACEDO CARGO SEC. DE CULTURA	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	91
PORTARIA N. 0112/2023	91
PORTARIA N. 014/2024	91
PORTARIA N. 0165/2023	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	92
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 05/2021. PROCESSO: 001/2021-SEMAS	92
P O R T A R I A Nº 024/2024	92
P O R T A R I A Nº 091/2024	92
PORTARIA Nº 018/2024	93
PORTARIA Nº 019/2024	93
PORTARIA Nº 022/2024	93
PORTARIA Nº 023/2024	93
PORTARIA Nº 084/2024	93
PORTARIA Nº 085/2024	93
PORTARIA Nº 086/2024	94
PORTARIA Nº025/2024	94
PORTARIA Nº026/2024	94
PORTARIA Nº027/2024	94
PORTARIA Nº028/2024	94
PORTARIA Nº029/2024	94
PORTARIA Nº030/2024	95
PORTARIA Nº031/2024	95
PORTARIA Nº032/2024	95
PORTARIA Nº033/2024	95
PORTARIA Nº080/2024	95
PORTARIA Nº081/2024	95
PORTARIA Nº082/2024	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	96
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.	96
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2022/PMP	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024222	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024223	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024224	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024225	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024226	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024227	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024228	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024229	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024230	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024231	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024232	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024233	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024234	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024235	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024236	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024237	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024238	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024239	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024240	100
EXTRATO DO CONTRATO 2024205	101
EXTRATO DO CONTRATO 2024206	101
EXTRATO DO CONTRATO 2024207	101
EXTRATO DO CONTRATO 2024208	101
EXTRATO DO CONTRATO 2024209	101
EXTRATO DO CONTRATO 2024210	102
EXTRATO DO CONTRATO 2024211	102
EXTRATO DO CONTRATO 2024212	102

EXTRATO DO CONTRATO 2024213	102
EXTRATO DO CONTRATO 2024214	103
EXTRATO DO CONTRATO 2024215	103
EXTRATO DO CONTRATO 2024216	103
EXTRATO DO CONTRATO 2024217	103
EXTRATO DO CONTRATO 2024218	103
EXTRATO DO CONTRATO 2024219	104
EXTRATO DO CONTRATO 2024220	104
EXTRATO DO CONTRATO 2024221	104
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	104
DECRETO Nº. 028, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	105
DECRETO Nº 06/2024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024	105
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - PMR	125
DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024	126
DECRETO Nº 08/2024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024	127
PORTARIA Nº 09/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	132
PORTARIA Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	133
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	133
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 105/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 019/2024	133
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 140/2023-PMR/MA	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	133
DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024 - GAB DE 04 DE MARÇO DE 2024.	133
LEI MUNICIPAL N.º 117/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024	134
PORTARIA Nº 024/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	135
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 036/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024	135
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-SEMAS	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	135
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	154
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	154
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	154
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023	154
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2023	155
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	156
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024- ADESÃO Nº 17/2023 - SRM -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM	156
EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	157
EXTRATO DE CONTRATO Nº48/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	157
RESULTADO PARCIAL DA SEGUNDA ETAPA (PROVAS DE TITULO)	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	175
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	175
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	176
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	176
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	176
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024	176
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	177
PORTARIA Nº 0638, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	177
PORTARIA Nº 0639, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	177
PORTARIA Nº 0640, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	177
PORTARIA Nº 0641, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	177

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024-CPL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEPLAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial - SEMDS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa **QUALITY COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.145.426/0001-90, com sede e domicílio na Av. do Marceneiro. Nº 34, Quadra. 02, Jardim das Mercês, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, e-mail: quality.comercio@outlook.com.br, fone: (98) 97026-3103, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Talita Caroline Ferreira Vieira, inscrita no CPF sob o nº 607.888.073-07, portadora do RG nº 041929842011-3 SSP MA, HOMOLOGADO pela Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2023, que é parte integrante desta Ata.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Alcântara- MA, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo almoxarifado, no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
2. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.3 Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	QUALITY COMERCIO E SERVICO LTDA	CNPJ	27.145.426/0001-90
ENDEREÇO:	Av. do Marceneiro. Nº 34, Quadra. 02, Jardim das Mercês, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000		
REPRESENTANTE:	Talita Caroline Ferreira Vieira		
E-MAIL:	quality.comercio@outlook.com		

3.1 No menor preço por item, **valor total R\$ 1.216.307,50 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
------	-----------	-------	-----	-----	------------	------------



5	Avental com bolso/padrão hospitalar, 65% poliéster/35% Algodão, Característica: Anti-rugas, Anti-briga, lava-rápido, Secagem rápida, Respirável. COTA EXCLUSIVA	JOMAR	UND	535	R\$ 12,80	R\$ 6.848,00
6	Avental plástico impermeável na cor branca. Tamanhos G ou GG medidas aproximadas de 70 x 120 cm, respectivamente largura e comprimento.	MAICOL	UND	535	R\$ 17,70	R\$ 9.469,50
7	Bacia em plástico resistente, com capacidade de 2 litros. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	40	R\$ 7,40	R\$ 296,00
8	Bacia em plástico resistente, com capacidade de 5 litros. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
9	Bacia em plástico resistente, com capacidade de 10 litros. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
10	Bacia em plástico resistente, com capacidade de 12 litros. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	50	R\$ 18,40	R\$ 920,00
11	Bacia em material plástico rígido, reforçada, com capacidade de 18 litros. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	290	R\$ 27,40	R\$ 7.946,00
12	Bacia em material plástico rígido, reforçada, com capacidade de 32 litros. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	280	R\$ 36,20	R\$ 10.136,00
13	Balde de plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com alça de metal, capacidade de 10 litros. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	ARQPLAST	UND	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
14	Balde de plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com alça de metal, capacidade mínima de 20 litros. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	ARQPLAST	UND	340	R\$ 14,20	R\$ 4.828,00
15	Balde plástico de polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com tampa. Capacidade para 100 litros. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	TOPPLAST	UND	300	R\$ 72,40	R\$ 21.720,00
16	Balde plástico de polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com tampa. Capacidade para 60 litros. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	MERCONPLAS	UND	301	R\$ 57,80	R\$ 17.397,80
17	Cabo de Vassoura - Virola de Primeira e Segunda Qualidade: Comprimento Padrão 1,20M e Espessura 19.8MM . COTA EXCLUSIVA	RHEGIA	UND	301	R\$ 4,60	R\$ 1.384,60
18	Cesto para lixo, material plástico reforçado, capacidade de 8,5 litros, telado. Cores variadas. COTA EXCLUSIVA	PLASNEW	UND	600	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
19	Desinfetante líquido para limpeza geral. Biodegradável, com condições de formação de espuma, capacidade de remover resíduos gordurosos de origem animal, vegetal e sujidade em geral. Neutro, com aspecto viscoso e transparente, isento de insolúveis e precipitações, solúvel em água, inócuo à pele. Composição: princípio ativo, óleo de eucalipto, formol 37% nonilfenol etoxilado, copolímero acrílico e água, tipo batuta. Embalagem de 750 ml, Caixa com 12 unidades. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	KALIPTO	UND	13986	R\$ 5,34	R\$ 74.685,24
19.1	Desinfetante líquido para limpeza geral. Biodegradável, com condições de formação de espuma, capacidade de remover resíduos gordurosos de origem animal, vegetal e sujidade em geral. Neutro, com aspecto viscoso e transparente, isento de insolúveis e precipitações, solúvel em água, inócuo à pele. Composição: princípio ativo, óleo de eucalipto, formol 37% nonilfenol etoxilado, copolímero acrílico e água, tipo batuta. Embalagem de 750 ml, Caixa com 12 unidades. COTA RESERVADA	KALIPTO	UND	4662	R\$ 5,34	R\$ 24.895,08
22	Detergente limpa pedra, 2 litros, ácido alquilbenzeno sulfônico linear, acidificante, coadjuvante, alcalinizante, tensoativo aniônico, conservante, corante e água. COTA EXCLUSIVA	START	UND	1080	R\$ 14,80	R\$ 15.984,00



24	Detergente líquido glicerinado (neutro) 500 ml. Composição: Princípio ativo, espessante, perfume, formaldeído, corante e água: linear alquil benzeno sulfonato de sódio embalagem c/500 ml, tampa regulável de saída, testado dermatologicamente, frasco. COTA EXCLUSIVA	YPÊ	UND	825	R\$ 2,42	R\$ 1.996,50
25	Escova plástica para roupa seca; alça anatômica; cerdas macias; design curvo acompanhando o movimento da escovação. COTA EXCLUSIVA	NOVIÇA	UND	220	R\$ 4,10	R\$ 902,00
26	Escova sanitária vassourinha, limpeza para vaso sanitário com cerdas em nylon, super-resistentes. Com suporte fabricado em polipropileno. COTA EXCLUSIVA	SANTA MARIA	UND	450	R\$ 11,30	R\$ 5.085,00
27	Dispenser para sabonete líquido, material plástico, tipo parede, cor branca. Dimensões aproximadas: 270x125x115m. COTA EXCLUSIVA	NOBRE	UND	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
28	Escovão oval - base de madeira e cerdas em plástico resistente. Dimensões aproximadas: 13cm x 6cm. COTA EXCLUSIVA	CONDOR	UND	260	R\$ 4,25	R\$ 1.105,00
29	Espanador de pó em fibra N°2 com cabo, limpa poeira em geral - 30cm.	ELASTOBOR	UND	360	R\$ 4,27	R\$ 1.537,20
31	Flanela amarela em algodão, dimensão 28 X 38 cm, Pacote com 3 unidades. COTA EXCLUSIVA	SANTA MARGARIDA	PCT	350	R\$ 10,50	R\$ 3.675,00
32	Flanela para limpeza medindo 40 cm largura x 60 de comprimento cores variadas. Pacote contendo 12 und. COTA EXCLUSIVA	SANTA MARGARIDA	PCT	70	R\$ 37,30	R\$ 2.611,00
33	Guardanapo de papel branco, material celulose, tamanho 20 x 18 cm. Pacote com 50 folhas. COTA EXCLUSIVA	SCALA	PCT	1300	R\$ 2,75	R\$ 3.575,00
34	Fósforo - embalagem c/ 10 caixinhas contendo 40 palitos no mínimo.	PARANÁ	PCT	120	R\$ 6,09	R\$ 730,80
36	Limpa Cerâmica e Azulejos, frasco de 1 litro, para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (pisos e azulejos) Aspecto: Líquido, Ácido Sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. Cor: Azul, Odor: Perfumado,Acidez: 3,6 - 4,0 ml (NaOH 0,2N). Caixa com 12 unidade. COTA EXCLUSIVA	AZULIM	CX	170	R\$ 82,80	R\$ 14.076,00
37	Limpa Vidro 500ml - Limpa vidros, líquido, cor incolor ou azul, frasco plástico com 500ml, embalagem plástica com sistema flip top ou gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, composição química, número do lote, data de validade e número de identificação no ministério da saúde. à base de água, álcool, solvente, princípio ativos. Prazo de validade de no mínimo 18 meses. COTA EXCLUSIVA	AZULIM	UND	340	R\$ 8,70	R\$ 2.958,00
38	Lixeira plástica, com tampa e pedal, capacidade 15 litros na cor branca.	PLASNEW	UND	150	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
39	Lixeira média branca com pedal e com tampa, capacidade 50 litros.	PLASNEW	UND	100	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
40	Lustra móvel solução aquosa cremosa, perfumada para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, composição química, número do lote, data de validade e número de identificação no ministério da saúde. Composição: silicones, óleo mineral, espessante, preservante e água. COTA EXCLUSIVA	AZULIM	UND	650	R\$ 10,60	R\$ 6.890,00
41	Luva para limpeza em látex natural cano longo com forro e antiderrapante tamanho (M e G). COTA EXCLUSIVA	NOBRE	PAR	1530	R\$ 6,20	R\$ 9.486,00



45	Luva plástica descartável transparente, ideal para manusear alimentos e manusear produtos que mancham as mãos. Pacote com 100 unidades. Tamanho único. COTA EXCLUSIVA	FORT HEALTH	PCT	24	R\$ 28,40	R\$ 681,60
49	Pá de lixo - de plástico copo em polipropileno e cabo longo em pvc, com dimensões de comprimento 26, 5 x largura x larg. 27, 0 x altura 13,5 cm (corpo), cabo de 82 cm. COTA EXCLUSIVA	BETANIN	UND	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
50	Palha de aço - disposto em embalagens plásticas com composição de fios de aço carbono. Fardo com 14 pacotes de 60 gramas. COTA EXCLUSIVA	ASSOLAN	FD	118	R\$ 27,86	R\$ 3.287,48
52	Pano para uso na limpeza, material 100% algodão, 64 cm X 40 cm.	SANTA MARGARIDA	UND	1800	R\$ 5,09	R\$ 9.162,00
54	Papel alumínio para embalagem e conservação de alimentos. Rolo medindo 0,30x7,5m. COTA EXCLUSIVA	WIDA	UND	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
55	Papel filme, material pvc - cloreto de polivinila, comprimento 300 m, largura 29 cm, apresentação rolo, aplicação doméstica. COTA EXCLUSIVA	GUARUFILME	UND	250	R\$ 51,00	R\$ 12.750,00
56	Papel higiênico neutro, pacote contendo 4 rolos, c/ composição de 60% fibras virgens apresentando folhas individuais, crepagem com no mínimo 10% de alongamento, picotado, c/ relevo, medindo 30 m x 10 cm, tubete medindo no mínimo 4 cm de diâmetro. Rolo pesando o tubete no mínimo 80 g, somente na cor branca. Fardo com 50 pacotes. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	MAX PURE	FD	1386	R\$ 184,90	R\$ 256.271,40
56.1	Papel higiênico neutro, pacote contendo 4 rolos, c/ composição de 60% fibras virgens apresentando folhas individuais, crepagem com no mínimo 10% de alongamento, picotado, c/ relevo, medindo 30 m x 10 cm, tubete medindo no mínimo 4 cm de diâmetro. Rolo pesando o tubete no mínimo 80 g, somente na cor branca. Fardo com 50 pacotes. COTA RESERVADA	MAX PURE	FD	462	R\$ 184,90	R\$ 85.423,80
58	Rodo plástico com base de 30 cm em polipropileno, com camada dupla de borracha de E.V.A. Dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Cabo em madeira revestido com camada de polietileno e acoplado na base, comprimento do cabo 1,20 m. COTA EXCLUSIVA	BETTANIN	UND	510	R\$ 7,90	R\$ 4.029,00
62	Sabão em pó, disposto em pacotes de plástico de 500g; Composição de tenso ativos aniônicos, tamponantes, coadjuvantes, sinergistas, corante, enzimas, branqueador óptico, essência, alvejante, água e carga de alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade de 2 anos. Fardo com 50 und. COTA EXCLUSIVA	TIXAN	FD	270	R\$ 230,00	R\$ 62.100,00
65	Saco de lixo reforçado em resina termoplástica, preto - resistente para lixo, capacidade 100 litros, 9/10 micra de espessura, tamanho 88 x 110 cm, fardo com 50 und. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	BETAPLASTIC	FARDOS	1913	R\$ 42,00	R\$ 80.346,00
67	Saco de lixo reforçado em resina termoplástica, preto - resistente para lixo, capacidade 240 litros, 9/10 micra de espessura, tamanho 88 x 110 cm, fardo com 50 und. COTA EXCLUSIVA	BETAPLASTIC	FARDOS	750	R\$ 67,99	R\$ 50.992,50
68	Saco para lixo leitoso hospitalar tamanho 75x105x25, capacidade para 100 litros. Fardo com 100 sacos. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	TALGE	FARDO	1913	R\$ 83,87	R\$ 160.443,31
68.1	Saco para lixo leitoso hospitalar tamanho 75x105x25, capacidade para 100 litros. Fardo com 100 sacos. COTA RESERVADA	TALGE	FARDO	637	R\$ 83,87	R\$ 53.425,19



71	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 100 litros. Composição: resinas termoplásticas e formato: 75 cm larg. X 105 cm alt. tipo domiciliar. Certificação do INMETRO, NBR 9191. Rolo com 100 unidades. COTA EXCLUSIVA	BETAPLASTIC	PCT	700	R\$ 69,43	R\$ 48.601,00
72	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 15 litros. Composição: resinas termoplásticas e formato: 75 cm larg. X 105 cm alt. tipo domiciliar. Certificação do inmetro nbr 9191. Rolo com 100 unidades. COTA EXCLUSIVA	PATO LIMPO	PCT	400	R\$ 25,30	R\$ 10.120,00
74	Sacola plástica tratada 30x40cm, modelo: alça tipo camiseta, reforçada. Fardo com 5 kg. COTA EXCLUSIVA	CENTRAL PLAST	FARDO	500	R\$ 64,00	R\$ 32.000,00
75	Sacola plástica tratada 45x60cm, modelo: alça tipo camiseta, reforçada. Fardo com 5 kg. COTA EXCLUSIVA	CENTRAL PLAST	FARDO	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
76	Soda Cáustica desincrustante alcalina. Embalagem 300g. Caixa com 12 unidades. COTA EXCLUSIVA	RETIRO	CX	58	R\$ 207,00	R\$ 12.006,00
77	Soda Cáustica tipo escama embalada em potes de 450 g, composta de hidróxido de sódio. COTA EXCLUSIVA	NUTRILAR	UND	30	R\$ 20,80	R\$ 624,00
79	Toalha de mão em tecido 100% algodão 45cm X 30cm. COTA EXCLUSIVA	SANTA MARGARIDA	UND	600	R\$ 6,44	R\$ 3.864,00
80	Tábua placa de polietileno para carne 50cmx30cm. COTA EXCLUSIVA	SANREMO	UND	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
82	Vassoura de palha artesanal. COTA EXCLUSIVA	ARTESANAL	UND	150	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
85	Vassoura Fixa com 22 Dentes em Aço sem Cabo, Altura: 7,40cms, Largura: 44,00cms, Profundidade: 39,70 cms, Peso: 442,70. COTA EXCLUSIVA	TRAMONTINA	UND	160	R\$ 36,50	R\$ 5.840,00
86	Vassoura plástica 22 dentes com cabo, largura da vassoura 540 mm com o comprimento do cabo 1,2 m, Peso: 0,60 kg. COTA EXCLUSIVA	TRAMONTINA	UND	160	R\$ 15,60	R\$ 2.496,00
88	Gadanhos/rastelo de metal para jardinagem, com 22 dentes fixos, com cabo de no mínimo 120 cm. COTA EXCLUSIVA	FAMASTIL	UND	20	R\$ 23,20	R\$ 464,00
89	MOP pó euro completo de 60x12 cm, armação, cabo retrátil de 1,4m e refil. COTA EXCLUSIVA	BRALMPIA	UND	50	R\$ 129,63	R\$ 6.481,50
90	Refil para mop, tiras algodão de 60x12 cm	TTS	UND	50	R\$ 28,40	R\$ 1.420,00
91	Mop flat com refil microfibras e cabo telescópico, flash limp. Dimensões: 39cmx9cm. COTA EXCLUSIVA	FLASH LIMP	UND	50	R\$ 68,50	R\$ 3.425,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.216.307,50

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e incluso na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 04 de março 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ÓRGÃO GERENCIADOR

Talita Caroline Ferreira Vieira
QUALITY COMERCIO E SERVICO LTDA

BENEFICIÁRIA

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 589aaca83e1e1170d2f5876e71391b99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEPLAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial - SEMDS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha

Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa NORTE DISTRIBUIDORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.919/0001-71, com sede na Rua Itauna, nº 04, Bairro Miritiua, Quadra G, Sala 03 Loteamento Village Aracagy, CEP 65110- 000, São Jose de Ribamar - MA, e-mail: moreiracomercio@outlook.com, fone: (98) 98552-1452 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Carlos Danilo Froes Monteiro, portador do CPF nº 616.056.213-40 e RG nº 050077732013-5 SSP/MA, HOMOLOGADO pela Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

- Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2023, que é parte integrante desta Ata.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Alcântara- MA, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo almoxarifado, no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.3 Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	NORTE DISTRIBUIDORA LIMITADA	CNPJ	11.177.919/0001-71
ENDEREÇO:	Rua Itauna, nº 04, Bairro Miritiua, Quadra G, Sala 03 Loteamento Village Aracagy, CEP 65110-000, São Jose de Ribamar - MA		
REPRESENTANTE:	Carlos Danilo Froes Monteiro		
E-MAIL:	moreiracomercio@outlook.com		

3.1 No menor preço por item, **valor total R\$ 503.966,24 (quinhentos e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	Álcool etílico, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico 95,1 a 96 gl, fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza 92,6% a 93,8% p/p inpm, característica adicional hidratado. Caixa com 12 litros. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	ZULU	CX	593	R\$ 113,13	R\$ 67.086,09
4.1	Álcool etílico, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico 95,1 a 96 gl, fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza 92,6% a 93,8% p/p inpm, característica adicional hidratado. Caixa com 12 litros. COTA RESERVADA	ZULU	CX	197	R\$ 113,13	R\$ 22.286,61
30	Espunja- tipo dupla face disposto em embalagem plástica com composição de espuma de poliuretano com agentes antibactericidas e fibras sintéticas com abrasivo. Dimensões mínimas de 110 mm x 75 mm x 20 mm. Caixa com 60 und. COTA EXCLUSIVA	LIMPBELLE	CX	234	R\$ 53,55	R\$ 12.530,70
35	Limpa alumínio, composição: LAS biodegradável, mistura de ácidos, corante espessante e água. Embalado em frasco plástico de 500ml. Caixa com 12 unidades. COTA EXCLUSIVA	AZULIM	CX	194	R\$ 39,46	R\$ 7.655,24
43	Luva de limpeza- em borracha de látex natural, tamanho médio, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do INMETRO pela NBR 13393.Tamanho M. COTA EXCLUSIVA	LIMPANO	PAR	550	R\$ 5,16	R\$ 2.838,00



44	Luva de limpeza- em borracha de látex natural, tamanho pequeno, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do INMETRO pela NBR 13393.Tamanho P. COTA EXCLUSIVA	LIMPANO	PAR	550	R\$ 5,16	R\$ 2.838,00
46	Máscaras descartáveis cirúrgicas de três camadas de polipropileno, tamanho único, caixa com 50 unidade. COTA EXCLUSIVA	FAVA	CX	410	R\$ 26,06	R\$ 10.684,60
48	Pá de lixo, tamanho de 21 x 21 cm, galvanizada, com cabo de madeira de 60 cm. COTA EXCLUSIVA	CONDOR	UND	400	R\$ 11,51	R\$ 4.604,00
51	Pano para limpeza de chão. Saco branco tamanho 47 cm x 70 cm 18 batidas, alvejado, embalados individualmente em plástico. COTA EXCLUSIVA	LIMPANO	UND	2400	R\$ 6,88	R\$ 16.512,00
57	Papel toalha tipo gofrado, apresentação interfolhas2 dobras medindo 22 x 20,7 cm, variação aceitável de até 01 cm; de primeira qualidade; na cor branca; alta absorção, isento de impurezas, não reciclado, 100% celulose, pacote c/ 2 rolos 30fls cada. Fardo com 12 pacotes. COTA EXCLUSIVA	SCALA	FD	400	R\$ 60,91	R\$ 24.364,00
60	Sabão de coco de 1 litro, Estado físico: líquido; Cor: branca; Odor: característico; pH 100%: 13,0; Densidade (25°): 1,070 g/cm . Tensoativo não-iônicos: alquil dimetil amina oxida; Agente sequestrante: contém; Agente alcalino: hidróxido de sódio; Corante: Inibidores: contém. COTA EXCLUSIVA	BEM TI VI	UND	450	R\$ 9,97	R\$ 4.486,50
61	Sabão em barra peso unitário com glicerina - 200 g. Composição: sabão base, sais inorgânicos, coadjuvante, corante e água. Teor de voláteis 24% e com 40% de ácidos graxos, no mínimo. Caixa com 50 unidades. COTA EXCLUSIVA	BEM TI VI	CX	300	R\$ 151,86	R\$ 45.558,00
63	Sabão em pó, disposto em caixas de papelão com composição de tenso ativos aniônicos, tamponantes, coadjuvantes, sinergistas, corante, enzimas, branqueador óptico, essência, alvejante, água e carga de alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade de 2 anos. As embalagens deverão ser protegidas em caixas de papelão resistente. Embalagens em caixas de papelão com 24 unidades de 500g. COTA EXCLUSIVA	BEM TI VI	CX	200	R\$ 125,23	R\$ 25.046,00
81	Touca higiênica descartável em TNT, pacotes com 100 unidades. COTA EXCLUSIVA	PLUMAX	PCT	700	R\$ 30,32	R\$ 21.224,00
84	Vassoura de piaçava com cabo em madeira roliça, diâmetro de 20 mm, comprimento de 1200 mm, todo impermeabilizado em material plástico de alta resistência; bloco da base em madeira com área superior de 300 mm² e área inferior de 420 mm², altura 550 mm toda a base revestida em aço. Comprimento da piaçava de 140 mm e concentração de 40 fios por cm². Obs.: medidas e quantidades acima tomadas como padrão. COTA EXCLUSIVA	IMPERIAL	UND	550	R\$ 10,75	R\$ 5.912,50
92	Desinfetante Concentrado Limpeza Pesada Hospitalar. Em embalagem plástica de 05 lts. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	BRASLIM	UND	2250	R\$ 76,78	R\$ 172.755,00
92.1	Desinfetante Concentrado Limpeza Pesada Hospitalar. Em embalagem plástica de 05 lts. COTA RESERVADA	BRASLIM	UND	750	R\$ 76,78	R\$ 57.585,00
VALOR TOTAL						R\$ 503.966,24

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.



5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 , 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusive na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 04 de março 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Carlos Danilo Froes Monteiro
NORTE DISTRIBUIDORA LIMITADA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 335d081a07937fd8e420725aa781c1b8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024-CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEPLAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial - SEMDS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa **FOMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.265.290/0001-84 com sede e domicílio na Rua Hélio Costa, 2304, bairro: Fomento, Pinheiro - MA, e-mail: comercialfomentoltda2023@gmail.com, fone: (98) 98103-4143, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. José Ribamar Araújo Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 147.595.002-00, portadora do RG nº 016466792001-0 SSP-MA, HOMOLOGADO pela Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

- Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2023, que é parte integrante desta Ata.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Alcântara- MA, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo almoxarifado, no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.3 Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	FOMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ	12.265.290/0001-84
ENDEREÇO:	Rua Hélio Costa, 2304, bairro: Fomento, Pinheiro - MA		
REPRESENTANTE:	José Ribamar Araújo Pinheiro		
E-MAIL:	comercialfomentoltda2023@gmail.com		

3.1 No menor preço por item, **valor total R\$ 526.491,96 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).**

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ácido muriático líquido composto de HCL + H2O incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Caixa com 12 unidades. COTA EXCLUSIVA	NUTRILAR/ INDUSTRIA NUTRILAR	CX	110	R\$ 64,24	R\$ 7.066,40
2	Água Sanitária embalagem 1000 ml, solução aquosa germicida, alvejante a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo de 2% a 2,5%. Caixa com 12 unidades. COTA EXCLUSIVA	JESUS / LABORATORIO JESUS LTDA	CX	1618	R\$ 24,28	R\$ 39.285,04

3.1	Álcool em gel, etílico hidratado de 65 a 72 graus inpm. Embalagem plástica de 500 ml com tampa rosqueável e bico dosador, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Caixa com 12 unidades. GOTA RESERVADA	START/LIMA E PERGUER INDUSTRIA E COMERCIO S.A	CX	147	R\$ 128,26	R\$ 18.854,22
20	Desodorizador de ambientes em essência de lavanda: na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número do lote, caixa com 12 unidades, 360 ml. COTA EXCLUSIVA	GLADE/ AIR WYCK	CX	130	R\$ 144,80	R\$ 18.824,00
23	Detergente líquido, disposto em embalagem plástica de 500 ml, com composição de dodecil benzeno sulfonato de sódio, sais, preservantes, corante, essência e água, valor do PH entre 6,0 e 8,0 em solução de 1% pp. Embalados em caixas de papelão resistente cada caixa c/24 und. COTA EXCLUSIVA	OI/ FC OLIVEIRA E CIALTDA	CX	350	R\$ 57,72	R\$ 20.202,00
42	Luva de limpeza- em borracha de látex natural, tamanho grande, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do INMETRO pela NBR 13393.Tamanho G. COTA EXCLUSIVA	IMBAT/INDEPENDENCE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	PAR	550	R\$ 5,00	R\$ 2.750,00
47	Multi inseticida tipo spray extermina qualquer tipo de inseto, não contendo CFC, embalagem com 300 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Indicado para controle de mosquitos (inclusive da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, a base de água. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Caixa com 12 unidades. COTA EXCLUSIVA	BAYGON/BAYER S.A	CX	170	R\$ 134,88	R\$ 22.929,60
53	Pano de chão- pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38 x 0,58 cm. Fardo com 10 unidades. COTA EXCLUSIVA	UNIÃO TEXTIL/ JOÃO ACELIO F.GOMES M.E	FD	50	R\$ 49,30	R\$ 2.465,00
59	Rodo plástico com base de 40 cm em polipropileno, com camada dupla de borracha de E.VI. Dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Cabo em madeira revestido com camada de polietileno e acoplado na base, comprimento do cabo 1,20 m. COTA EXCLUSIVA	LIMPANIA/IND BRAS COMP MAT SINT PIGMENTO E/Y BORRACHA GOMA NATURAL	UND	390	R\$ 7,23	R\$ 2.819,70
64	Sabão em pó biodegradável. Embalagem com um 1 kg. COTA EXCLUSIVA	NUTRILAR/INDUSTRIA NUTRILAR	UND	200	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
65.1	Saco de lixo reforçado em resina termoplástica, preto - resistente para lixo, capacidade 100 litros, 9/10 micra de espessura, tamanho 88 x 110 cm, fardo com 50 und. GOTA RESERVADA	ULTRALIXO/ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	FARDOS	637	R\$ 36,00	R\$ 22.932,00
66	Saco de lixo reforçado em resina termoplástica, preto - resistente para lixo, capacidade 150 litros, 9/10 micra de espessura, tamanho 88 x 110 cm, fardo com 50 und. GOTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	ULTRALIXO/ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	FARDOS	1913	R\$ 61,20	R\$ 117.075,60
66.1	Saco de lixo reforçado em resina termoplástica, preto - resistente para lixo, capacidade 150 litros, 9/10 micra de espessura, tamanho 88 x 110 cm, fardo com 50 und. GOTA RESERVADA	ULTRALIXO/ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	FARDOS	637	R\$ 61,20	R\$ 38.984,40
69	Saco para lixo preto tamanho 63 x 80 cm, com capacidade para 30 litros com espessura 0,05mm. Pacote com 10 sacos. COTA EXCLUSIVA	ULTRALIXO/ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	PCT	5050	R\$ 4,70	R\$ 23.735,00
70	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 50 litros, composição resinas termoplásticas e formato 75 cm larg. X 105 cm alt. tipo domiciliar. Certificação do INMETRO NBR 9191. Rolo com 100 unidades. GOTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	ULTRALIXO/ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	PCT	2130	R\$ 46,64	R\$ 99.343,20

70.1	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 50 litros, composição resinas termoplásticas e formato 75 cm larg. X 105 cm 70.1 alt. tipo domiciliar. Certificação do INMETRO NBR 9191. Rolo com 100 unidades. GOTA RESERVADA	ULTRALIXO/ ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	PCT	710	R\$ 46,64	R\$ 33.114,40
73	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 30 litros, composição resinas termoplásticas e formato 75 cm larg. X 105 cm alt. tipo domiciliar. Certificação do INMETRO NBR 9191. Rolo com 100 unidades. GOTA EXCLUSIVA	ULTRALIXO/ ULTRAPLAS IND DE EMBAL. PLASTICAS	ROLOC	700	R\$ 32,21	R\$ 22.547,00
78	Toalha papel com 2 rolos. Folha dupla picotada 20x22cm, cor branca (100% branca), super-resistente, de rápida absorção de líquido, pacote com 2 rolos de 60 unidade: pacote com 2 rolos. GOTA EXG1.USIVA	SORELLA/CIA CANOINHAS	PCT	3500	R\$ 6,40	R\$ 22.400,00
83	Vassoura de pelo sintético de nylon de 30 cm. Vassoura doméstica. Cepa plástica medindo 30 cm de comprimento x 5 cm de largura x 3cm de espessura, 20 tufo contendo 200 cerdas por tufo com cabo de madeira, tamanho padrão, plastificado. O cabo de madeira deverá estar acoplado na base. Cabo de cedrinho revestido em polipropileno medindo 120 cm. COTA EXCLUSIVA	LINDONA/MAZZAFERRO	UND	610	R\$ 9,54	R\$ 5.819,40
87	Vassoura de pelo sintético de nylon de 40cm, cabo de madeira de 120cm, com rosca, revestido de capa plástica de sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para fixação do cabo. COTA EXCLUSIVA	LINDONA/MAZZAFERRO	UND	300	R\$ 14,31	R\$ 4.293,00
VALOR TOTAL						R\$ 526.491,96

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de

qualquer de suas Cláusulas;

3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 04 de março 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ÓRGÃO GERENCIADOR

José Ribamar Araújo Pinheiro
FOMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA

BENEFICIÁRIA

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0005a26e39799c80286b4c0064b4b5f6*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEPLAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial - SEMDS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa **SINGULAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.056.804/0001-08 com sede e domicílio na Rua Quarenta e seis, Quadra 64, nº 02 - Bequimão - São Luís - MA CEP: 65.062-420 e-mail: Comercial@singularpsl.com; Adm@singularpsl.com, fone: (98) 3223-3933/98546-9690/ (21) 96414-2824, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luciano Costa Lemos, inscrita no CPF sob o nº 053.313.347-50, portador do RG nº 0106772866 DIC RJ, HOMOLOGADO pela Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2023, que é parte integrante desta Ata.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Alcântara- MA, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo almoxarifado, no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
2. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.3 Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	SINGULAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA	CNPJ	23.056.804/0001-08
ENDEREÇO:	Quarenta e seis, Quadra 64, nº 02 - Bequimão - São Luís - MA CEP: 65.062-420		
REPRESENTANTE:	Luciano Costa Lemos		
E-MAIL:	Comercial@singularpsl.com; Adm@singularpsl.com		

3.1 No menor preço por item, **valor total R\$ 84.523,90 (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).**

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Alcool em gel, etílico hidratado de 65 a 72 graus inpm. Embalagem plástica de 500 ml com tampa rosqueável e bico dosador, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Caixa com 12 unidades.	UND	443	R\$ 125,30	R\$ 55.507,90
21	Desodorizador sanitário. Pedra Sanitária. Odorizante sanitário. Produto saneante com notificação na ANVISA. Substâncias odorizantes, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico. Fragrâncias diversas, tipo eucalipto, floral, lavanda, jasmim. Embalagem contendo as seguintes informações: Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 18 meses. COTA EXCLUSIVA	UNID.	10400	R\$ 2,79	R\$ 29.016,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.523,90

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusive na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 04 de março 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ÓRGÃO GERENCIADOR

Luciano Costa Lemos
SINGULAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

BENEFICIÁRIA

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: bd773a8d6ba2d375001fd9548af65a85

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024 - Pregão Eletrônico nº 29/2023 - Processo nº 69/2023 - SEMED - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação e a empresa **FOCOS LTDA**, OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: **R\$ 1.927.048,40 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.365.0004.2052.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE

CONSUMO; FONTE STN 1.552.0000; 02 - PODER EXECUTIVO 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2052.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE STN 1.552.0000 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE STN 1.552.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: a Sra Neidilene Pereira de Castro, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: o Sr. Luis Fernando Soares Carvalho - Representante Legal. Alcântara - MA, 27 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 3cac067c5ab00568193566f48e300dd1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024- AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Administrativo nº. 03/2024, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva de veículos, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades das secretarias do Municípios de Alcântara/MA, com data de abertura dia 18/03/2024, às 09:30. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <https://www.licitaalcantara.com.br/> e informações pelo e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 04 de março de 2024

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4872f8fae5cb8213f4ddf57af72e8e17*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 55/2024

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 55/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Servidora, Sra. **GLAUCE EMANUELLE CAVALCANTE SARMENTO**, portadora do CPF nº ***.***.904 - 18 e RG nº ***0310520176 SSP/MA, lotada na UBS U.B.S MARIA AMALIA, do cargo COMISSIONADO de COORDENADORA PROGRAMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 04 de MARÇO 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 946c60adfb7be1cec48d5318b15cae89*

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº54 / 2024

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº54 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Servidora **ROSA EMÍLIA DE SOUSA CARVALHO**, matricula nº 1038-17 portadora do CPF: ***.***.583-87 do cargo de professora, no qual foi nomeada pela portaria nº 047/2001, junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 29 de fevereiro 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 51b614aaf9aed64e75385e64ef1dbed7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para o conhecimento dos interessados que cancela o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material de insumo para atenção básica a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. O referido cancelamento se dá decorrência de adequações necessárias ao edital, tendo em vista as necessidades futuras da Secretaria Municipal de Saúde. Axixá-MA em 04 de março de 2024. Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: ecac5648189062cb17a12295ce17c0cc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 128/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 128/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **LÁZARO PEREIRA DA SILVA, MAT. Nº 3104-1**, inscrito no CPF: 629.898.713-49, como Fiscal do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** - a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, **Contrato nº 128/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2023**, com a Contratada **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA
JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5fbac0e23e4222c1c0400e5a2325c53c

PORTARIA Nº 243/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 243/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, inscrita no CPF: **666.715.683-53**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho E Emprego** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **Contrato nº 243/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**, com a Contratada **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO
E EMPREGO
MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 74ecdb7e25e0fc33082d373dd227331

RESENHA DO CONTRATO Nº 128/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 128/2024 - DMT. Referente ao **Pregão Eletrônico Nº 51/2023**. **PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** e a empresa **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **01.991.038/0003-06**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.407,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA (**Contratante**) JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ad869342a2c61e5c2959ba8ee0ecd75b

RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2024 - SEDES. Referente ao **Pregão Eletrônico Nº 51/2023**. **PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** e a empresa **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.753.996/0001-16**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.275,33 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0062.2-020 3.3.90.39.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-025 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-026 3.1.90.04.00.00 08.243.0062.2-094 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-029 3.3.90.30.00.00 08.244.0061.2-021 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (**Contratante**) ADRIANA PEREIRA MOURA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 435dea3fbc6d9399b461c900dd78715b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023- CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BENEDITO LEITE/MA. INTERESSADO: REPRESENTANTES CREDENCIADOS/PARTICIPANTES
ASSUNTO: Resultado de Julgamento.
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023- CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2023
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA.

Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Preços

Pelo presente instrumento, na qualidade de atual Presidente de Comissão Permanente de Licitação de Riachão, venho comunicar que, considerando o Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e acostado nos autos do processo, que recebeu, reconheceu e analisou propostas de preços, esta Comissão Permanente de Licitação, por meio do seu Presidente, **Declara** após a análise dos mesmos o Presidente declarou atender as exigências do edital, em seguida o Presidente declarou as propostas classificadas.

A empresa detentora da menor proposta A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65 no valor global de R\$ **203.514,98** (duzentos e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), solicitou desistência da proposta, fica consagrada vencedora a empresa segundo colocado, **CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, no valor de R\$ 240.215,58 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme documentos em anexo. Em seguida o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão, dando prazo legal para contestação e recursos, no qual será divulgado o resultado das propostas de preços no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM.

Benedito Leite (MA), 04 de março de 2024.

Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL

Rubenir Almeida da Silva Sodriano Ferreira Sandes
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 011cbd7054165cd38cceabbc6af4981d

RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 035/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R. M. BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP**. OBJETO-contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 354.449,51 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**. DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: **10 301 0004 2.033 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo**. DA VIGÊNCIA: até **31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 905fb8b55db70df8375cee5fa1efc7a8

RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 036/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R. M. BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP**. OBJETO-contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 93.478,25 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**. DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: **08 244 0008 2.068 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de consumo**. DA VIGÊNCIA: até **31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: b3479746ac7f597490b29b2cca4877ed

RESENHA DE CONTRATO Nº 037/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 037/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R. M. BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP**. OBJETO-contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal

de Benedito Leite - MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 57.745,44 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: **04.122.0002 2.009 - Manut. E Func. da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.30.00 - Material de consumo**. DA VIGÊNCIA: até **31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2768ebc222b63f7a4d607e7291d7c131

RESENHA DE CONTRATO Nº 038/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 038/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R. M. BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP**. OBJETO-contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 135.210,76 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos)**. DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: **12 361 0007 2.045 - Manut. e Func. da Manut. e Desenv. Do Ensino - MDE; 3.3.90.30.00 - Material de consumo**. DA VIGÊNCIA: até **31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 5b82a5ba9d86f78d5270dc37b7dc1b50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134.293/2022 SARP/MA, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 SARP/MA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPMA.

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 12/2024 Adesão nº 01/2024PMBA;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPMA, através de seu órgão gerenciador, por ordem de seu (a) Superintendente de Registro de Preços SUREPE/SALIC Marcos Vinícius de Sousa Reis datado em 01/03/2024, que informa sobre a liberação a adesão, conforme consulta a empresa vencedora do certame licitatório que responde o aceite datado em 01/03/2024, em anexo ao processo;

Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive o comprovante de regularidade fiscal DECIDIU, pela Adesão a Ata de Registro de Preços acima descrita, para fins de contratação de empresa especializada em Reforma e Ampliação de Prédios Públicos e Logradouros, atendendo as necessidades do Município de Brejo de Areia - MA, previsto no anexo deste Termo conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESAO	
Objeto	Contratação de empresa especializada em Prestação dos Serviços de Reforma e Ampliação de Prédios Públicos e Logradouros, atendendo as necessidades do Município de Brejo de Areia - MA.
Empresa	DANILO C MOURA LTDA

CNPJ	25.013.936/0001-88
Endereço	Rua J nº 27, Bairro: Maranhão Novo São Luis MA
Vigência da Ata	03 de março de 2024.
Valor total da adesão	R\$ 1.905.725,73 (um milhão, novecentos e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93. Brejo de Areia - MA, 01 de março de 2024. MARIA ELZA DA COSTA MATIAS Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 8dcb24621ae1e07ffa7439eb67a63ee6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2º CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 04 de março de 2024

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 301104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 20/12/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresas:

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME

CNPJ: 11.494.673/0001-61

RUA UMBILINO 14, QUADRA 268, Nº 04, GALPÃO 03/04, DIRCEU ARCOVERDE II

TERESINA /PI

COMERCIAL GLOBAL LTDA

CNPJ: 28.754.772/0001-38

RUA TIRADENTES, Nº 326, CENTRO

PINHEIRO - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 043/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d6b0af118b2c254d31f70825bab97444

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM DATA: 11/01/2024 HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCADA:

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Praça São Sebastião, nº 490, Centro, Presidente Dutra – MA.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 04 de março de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 370a246c417822ac21378ee6c833ceec*

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/01/2024 HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCADA:

A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Rua Av. Dr. Osano Brandão, nº 428 A, Centro, Colinas – MA.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 04 de março de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d4011d15fb53bbdb381e77e7ba124ddf*

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01.0403/2024 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE43.01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº 01.0403/2024

À EMPRESA:

M A R SANTOS FERREIRA LTDA

CNPJ N.º 42.034.494/0001-75

RUA ABILIO MONTEIRO, Nº 1631, ENGENHO

PEDREIRAS - MA

PRÊAMBULO

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, os termo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

015/2024 e CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE43.01/2023 consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZA-SE o FORNECIMENTO** dos produtos, conforme discriminados abaixo, obedecendo o prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, que segue transcrito abaixo, o qual sua entrega deverá ser feita de forma única, conforme o que segue nesta ordem de fornecimento, obedecendo os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, vencido pela empresa.

OBJETO:

Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 301104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/12/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, de 05 (Cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2024

PEDIDO:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, solicitante dos produtos a serem entregues.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	R\$ UNIT	TOTAL
2	Achocolatado em pó 400g	MARATÁ	Pacotes	400	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00
3	Açúcar refinado, embalagem 1kg	MANÁ	Quilogramas	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
8	Arroz agulhinha tipo 1 embalagem 1kg	DA LISTA	Quilogramas	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
12	Biscoito água e sal - tipo cream cracker 350gr (3x1)	SABOROSO SERTÃO	PACOTES	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
14	Biscoito doce tipo maisena 350gr	PETAYAN	Pacotes	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
15	Biscoito doce tipo rosca 400gr	MARILAN	Pacotes	600	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
18	Carne bovina tipo acém com osso, (congelado)	FRIBOI	Quilogramas	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
20	Carne bovina tipo patinho sem osso, (congelado)	FRIBOI	Quilogramas	100	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
26	Extrato de tomate, embalagem 190g	QUERO	Unidades	150	R\$ 1,61	R\$ 241,50
27	Farinha de mandioca branca 1kg, seca	TRADICIONAL	Quilogramas	30	R\$ 4,98	R\$ 149,40
31	Feijão tipo carioca, tipo 1 embalagem 1kg	TIA DORA	Quilogramas	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00
32	Feijão vermelho tipo comum, embalagem 1kg	URBANO	Quilogramas	80	R\$ 5,98	R\$ 478,40
34	Flocão de milho, embalagem de 500g	BELL SABOR	Pacotes	750	R\$ 1,42	R\$ 1.065,00
40	Macarrão tipo espaguete, embalagem 500gr	DONA BENTA	Pacotes	600	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
41	Margarina com sal embalagem 250gr	PURO SABOR	Unidades	160	R\$ 2,28	R\$ 364,80
42	Margarina com sal embalagem 500gr	PRIMOR	Unidades	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
45	Milho branco quebrado para mingau 500gr	MARATÁ	Pacotes	350	R\$ 3,84	R\$ 1.344,00
47	Óleo de soja refinado	ABC	Unidades	82	R\$ 5,98	R\$ 490,36
52	Peito de frango refrigerado	SEARA	Quilogramas	100	R\$ 11,95	R\$ 1.195,00
56	Sal iodado 1kg	BOM DE MESA	Quilogramas	30	R\$ 0,96	R\$ 28,80
57	Sardinha ao óleo 84gr	88	Unidades	500	R\$ 3,74	R\$ 1.870,00
58	Sardinha em molho de tomate 84gr	88	Unidades	1100	R\$ 3,74	R\$ 4.114,00
60	Vinagre de álcool	FIGUEIRA	Unidades	50	R\$ 1,19	R\$ 59,50
61	Biscoito integral tipo água e sal - tipo cream cracker 350gr (3x1)	VITARELLA	Pacotes	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
62	Aveia em flocos finos Embalagem 500g	YOKI	Pacotes	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
64	Farinha de trigo integral Embalagem 1 Kg Farinha de trigo integral.	ROSA BRANCA	Quilogramas	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50
66	Fermento biológico seco Embalagem 125g	DONA BENTA	Unidades	5	R\$ 3,09	R\$ 15,45
68	Leite Integral Zero Lactose Embalagem 1 litro	ITALAC	Unidades	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
76	Leite pasteurizado integral— embalagem tetra pkr de 1 litro	ITALAC	Unidades	80	R\$ 3,95	R\$ 316,00
78	Polpa de fruta congelada sabor abacaxi	FRUTA PURA	Quilogramas	80	R\$ 6,79	R\$ 543,20
79	Polpa de fruta congelada sabor acerola	FRUTA PURA	Quilogramas	120	R\$ 6,37	R\$ 764,40
80	Polpa de fruta congelada sabor Cajá	FRUTA PURA	Quilogramas	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00
81	Polpa de fruta congelada sabor Caju	FRUTA PURA	Quilogramas	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
Total						R\$ 29.164,21

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (Cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho. Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PRAZO DE ENTREGA e LOCAL

O PRAZO de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (Cinco) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

O LOCAL de entrega será diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Avenida Lindolfo Flório, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O desatendimento às obrigações previstas nesta ORDEM DE FORNECIMENTO será aplicado SANÇÕES ADMINISTRATIVAS que foram devidamente indicadas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023** que está vinculado à presente ordem de fornecimento.

DO ENVIO A EMPRESA:

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO será enviada à CONTRATADA através de CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) que foi indicado pela mesma para fins de comunicação entre as partes, o qual fica desde considerada a data do envio à mesma para a contagem dos prazos.

Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de sua caixa de e-mails, inclusive as pastas de "SPAM" e "LIXO" considerando que a mesma será ENVIADA na forma de ANEXO via e-mail, podendo cair nas citadas pastas.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Capinzal do Norte (MA), 04 de março de 2024.

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 0221a63e25ce9e5f20fc1589276b108f*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, e sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.

CONTRATADO: R MACEDO SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, Tuntum - MA **REPRESENTANTE:** Rosivaldo Macedo Soares, portador do CPF Nº 425.427.583-87 e RG nº 1190321 SEJUSP-MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 146.120,00 (Cento e quarenta e seis mil e cento e vinte mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 7160cd21d22609e367d90e86594dd20a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15 e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA, Senhor FABIO MARINHO DA

SILVA, RG nº 1673062 - SSP/MA, CPF nº 475.287.533-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.772.763/0001-86**, estabelecida na **Rua Santo Antonio, nº S/N, Bairro Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº **0209262020020**, CPF nº **225.212.323-00**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente 3º Termo Aditivo referente ao **Contrato Administrativo** para a Contratação de empresa especializada para **prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo**, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 038/2022-PMC**. O Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de até 27.04.2024, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão**. Carolina/MA, 28 de fevereiro de 2024. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**
Código identificador: **d285cb58cb68c69a5913b1c50e04600f**

PORTARIA Nº 058/2024/GAB/PREF - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 058/2024/GAB/PREF.

"Dispõe acerca da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo e respectivos Suplentes, de Carolina Estado do Maranhão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Art. 1º da Lei Municipal nº 588/2018, de 27 de novembro de 2018 que altera o Artigo 3º da Lei 416 de 11 de junho de 2010;

Considerando o Chamamento Público de Representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público para composição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Carolina - COMTUR, biênio 2023/2024, tendo resultado divulgado via EDITAL SETUR Nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Carolina Estado do Maranhão. Conforme segue:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes do segmento de Meios de Hospedagem:

Titular: Nilton César R. Adler

Suplente: Nilton César M. Fonseca

Representantes do segmento de Bares e Restaurantes:

Titular: Euberth dos Santos Moreira

Suplente: Lenomar Miranda Coqueiro Cavalcante

Representantes da Associação Carolinense de Turismo - ACATUR:

Titular: Maria de Fátima Coelho de Matos

Suplente:

Representantes do segmento de Guias de Turismo:

Titular: Ueliton da Silva Espíndola

Suplente: Wellington Espíndola Medeiros

Representantes do segmento de Agência de Viagens:

Titular: Gabriela Ferreira Lima

Suplente:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Leonardus Amorim Borges

Suplente: Talyssa Damasceno dos Santos Bezerra

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Cleber Antonioli Rodrigues de Souza

Suplente: Constantino Silva dos Santos

Instituições de Ensino

Titular: Rosane Costa Oliveira - IEMA

Suplente:

ICMBIO

Titular: Deijacy Silva Rego

Suplente: Thais Vieira de Souza Melo

Art.2º. Tendo a vigência do mandado de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) ano.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo, são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2023 .

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**
Código identificador: **ef78bfe968f6f2a4ee2775c8265d4841**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 01-A/2024-CMC.

Portaria nº 01-A/2024-CMC.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Maranhão e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Resolução Legislativa nº 80/2023-CMC;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO: Resolução Legislativa nº 80/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios, bem como os de contratação direta o servidor, **FRANCIELSON CASTRO FERREIRA**, Assistente de Plenário,

nomeado pela Portaria 39/2023.

Art. 2º - Quando na condução da licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º - Fica designado os servidores, **THAMIRES DE SOUSA SÁ**, Assistente Administrativo e **KEVEN CARDOSO DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar, para atuar a equipe de apoio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2024.

RENATO DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE
Biênio 2023-2024

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 690ff1667377b6b484ec59ac97f184cf

PORTARIA Nº 31/2024 - GAB

PORTARIA Nº 31/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **IRINEZ CORREA VIANA**, matrícula 0468-1, Cargo Professora do Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria Helena Sousa, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1201-0019/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8a244cb6badf2d41f5495b7f86f3598f

PORTARIA Nº 32/2024 - GAB

PORTARIA Nº 32/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ALTINA TORRES CORTEZ VARÃO**, matrícula 0295-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e

exercício na Unidade Integrada Marina Moreira Mota, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1302-0053/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e5fb64d70efcb477ecb3454ad0eb0418

PORTARIA Nº 33/2024 - GAB

PORTARIA Nº 33/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ERISNEIDE SUCUPIRA FERRO DA SILVA**, matrícula 0601-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Zuila Vila, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0603-0077/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b218847196d1bb0c50d5d84cb1d310c5

PORTARIA Nº 34/2024 - GAB

PORTARIA Nº 34/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA**, matrícula 0174-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Creche Municipal Maria Neusa Pereira de Oliveira, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho

em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0703-0084/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6de74c4d411c4f73c110629c280cf05c

PORTARIA Nº 35/2024 - GAB

PORTARIA Nº 35/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **JOSELICE ALVES REIS**, matrícula 0266-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Creche Municipal Maria Neusa Pereira de Oliveira, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0703-0085/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8226dcde05a462c42e2768a200523c60

PORTARIA Nº 36/2024 - GAB

PORTARIA Nº 36/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **IRANEIDE GOMES DA SILVA LOPES**, matrícula 0467-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Haydê Chaves, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1003-0091/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 597c45858e5289d9a25d16320b5cb8f7

PORTARIA Nº 37/2024 - GAB

PORTARIA Nº 37/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ROSELINE CORTES TORRES SANTOS**, matrícula 0236-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada São Pio X, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.2403-0112/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9303b2ba70c3a37f74fc73a8eacb96ff

PORTARIA Nº 38/2024 - GAB

PORTARIA Nº 38/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ELIANE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 0424-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Haydê Chaves, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1104-0136/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4ed7db485e8fe2b821cc4b1ea5b642a2

PORTARIA Nº 39/2024 - GAB

PORTARIA Nº 39/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **SURAMA OLIVEIRA DA SILVA COSTA**, matrícula 0558-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Escolar Rio Branco, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1704-0148/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c72ef64708e2f773ad82139356ef1286

PORTARIA Nº 40/2024 - GAB

PORTARIA Nº 40/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **GRACILENE RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula 0547-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1904-0153/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 301587050a5fab4b570a8e279ec6c678

PORTARIA Nº 41/2024 - GAB

PORTARIA Nº 41/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **SILVANA LOPES DA SILVA**, matrícula 0009-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no Instituto Educacional Tia Dorotéia, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1508-0325/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1c310e80aa4ffbf4146c594fd87150a0

PORTARIA Nº 42/2024 - GAB

PORTARIA Nº 42/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **IVANILDE PEREIRA MOURA**, matrícula 0607-1, Cargo Professora de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Creche Municipal Maria Neusa Pereira de Oliveira, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1608-0328/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 93b82f5525da2e9e87827ae3461299ab

PORTARIA Nº 43/2024 - GAB

PORTARIA Nº 43/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **BEATRIZ FERREIRA DE SOUSA**, matrícula 0196-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no Educandário Elisabetta Renzi, zona urbana deste Município,

e com fundamento no **parágrafo único** do **art. 59**, da **Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado** pela **Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.2709-0390/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4204bc56da7e2c69c9829fd4d15dc90e

PORTARIA Nº 44/2024 - GAB

PORTARIA Nº 44/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **JOSÉLIA FREITAS COSTA SILVA**, matrícula 0278-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Escolar Rio Branco, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único** do **art. 59**, da **Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado** pela **Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1011-0435/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2c36ab3aad62ae71698be6db93e6620d

PORTARIA Nº 45/2024 - GAB

PORTARIA Nº 45/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **IVANYSE SÁ SILVA**, matrícula 0469-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria Edelvas Brandão Torres, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único** do **art. 59**, da **Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado** pela **Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.2211-0443/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 21b7134f880250eacc1290144ce9a10b

PORTARIA Nº 46/2024 - GAB

PORTARIA Nº 46/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **MARIA APARECIDA MOREIRA BARBOSA BARROS**, matrícula 0041-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Duarte da Costa, zona rural deste Município, e com fundamento no **parágrafo único** do **art. 59**, da **Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado** pela **Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1501-0012/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 19 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 85d975e9db670cb93933e29a8babc2df

PORTARIA Nº 47/2024 - GAB

PORTARIA Nº 47/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **NEURIMAR LIMA DA SILVA**, matrícula 0055-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único** do **art. 59**, da **Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado** pela **Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0106-0213/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 20 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e66874583611a6038131dfc9a420d16b

PORTARIA Nº 48/2024 - GAB

PORTARIA Nº 48/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ANTONIA RITA CORTEZ DA ROCHA**, matrícula 0301-1, Cargo Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Creche Municipal Maria Neusa Pereira de Oliveira, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0708-0305/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 20 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 58f9a5f00801430de9979996068f0457

PORTARIA Nº 49/2024 - GAB

PORTARIA Nº 49/2024 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **MARIA DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA**, matrícula 0048-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria Edelves Brandão Torres, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023, Redução** de sua jornada de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0201-0001/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão, Em 20 de Fevereiro de 2024.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 3db0e6851aed9a56ef789600cf18d845

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua agente de contratação, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 18 de março de 2024 (horário de Brasília/DF), através do www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2024.0123.001/2024 - SEMED e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede do Departamento de Contratações, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 01 de março de 2024. Georgiana Trovão Moreira Lima - Agente de contratação.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: d4eb4582e3758ef43dbe91d026857f5b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0815.002/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 019/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: **M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUCOES**, CNPJ/MF sob o nº 32.879.479/0001-74; VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.719,29 (Vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 63e0c5cd209f3d754ecb9c0893585059

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMUS

CONTRATO Nº 024/2024 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0815.002/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 019/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: **M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUCOES**, CNPJ/MF sob o nº 32.879.479/0001-74; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.124,52 (Doze mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e são irrecorríveis; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as





necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 61aeb3c9294649fb11485c7589380001

LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO ESTADO DO MARANHÃO

Lei Municipal Nº 004 de 2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de 19 de dezembro/2006 e 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I. - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- II. - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III. - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;
- V. - a produção de conhecimento e o acesso à informação;
- VI. - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV. - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

- I. - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II. - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III. -

monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

- IV. - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. - articulação entre orçamento e gestão;
- VI. - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Dom

Pedro, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

- I. - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA); III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- III. - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.
- IV. - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06 membros titulares, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento de Dom

Pedro, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) : I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

- I. - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- III. - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV. - manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI. - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. - elaborar e votar seu regimento interno;
- VIII. - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;
- IX. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão tem a seguinte composição:

- I. - 02 (dois) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;
- II. - 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.
- III. - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos

anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Dom Pedro do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento de Dom Pedro, estado do Maranhão, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dom Pedro-MA, observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras

Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

- e. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - i. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- a. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b. Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- c. Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- d. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e. Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20. À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento compete:

- I. - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Dom Pedro do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
- II. - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- IV. - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- V. - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- I. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- I. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes de segurança alimentar e nutricional edo Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- II. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- III. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade de social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
 - I. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISANs (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I. - Direito de petição e ao processo administrativo;

- II. - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III. - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
- V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DO ESTADO DO MARANHÃO 04 DE MARÇO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
PREFEITO

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 806916a982f49a68a8be2f0fa836fb1c

PORTARIA GAB/PMDP Nº 331, DE 04 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 331 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre pedido de exoneração a pedido do servidor Fernando Alef Ladislau Jadão e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor FERNANDO ALEF LADISLAU JADÃO, CPF nº 612.366.043-85, do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 04 de março de 2024.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 0029bb65bf264272672ae4c9f540d694

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA 024/24 DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SR. LEONILDO CARDOSO DA COSTA, NO CARGO DE SECRETARIO DE ADJUNTO DE ADM

PORTARIA N°042/2024 Duque Bacelar/MA, 01 de março de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear: LEONILDO CARDOSO DA COSTA, para o cargo em Comissão de **Secretário Adjunto Municipal de Administração Finanças e Infraestrutura, DAS II**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

At. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS DIAS 01 DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 0559c75f3f4dc8bcce6d15b1af5ff1f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº 022/2024-GP. (ATO DELEGATÓRIO).

Ofício nº 022/2024-GP.

Feira Nova do Maranhão (MA), 01 de março de 2024.

Ato delegatário

AO BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA Nº 4408 - Riachão/MA.

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 13.120.165/0001-49, abaixo discriminados.

Assinatura: Conforme Portaria nº 018, de 01 de março de 2023, que **NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** a Sra. **WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO**, portadora do RG nº 0510471620140 SSP/MA, inscrita no CPF nº 616.945.983-22, para assinar toda e qualquer movimentação bancária vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 13.120.165/0001-49 da qual compete poderes para "movimentar os recursos financeiros".

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)

WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO - CPF 616.945.983-22 (SIM)

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICoes
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	CENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: bd9201abd583168014db13b3ab833d65

PORTARIA Nº 018, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Portaria nº 018, de 01 de março de 2024.

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora **WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO**, portadora do RG nº 0510471620140 SSP/MA, inscrita no CPF nº 616.945.983-22, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º - A Secretária acima nomeada, será gestora e ordenadora de despesas das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 13.120.165/0001-49.

Art. 3º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 01 de março de 2024.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 53a39c7327d4102f64fb6982806d2350

PORTARIA Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Portaria nº 17, de 01 de março de 2024.

"DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÃO NO POSTO AVANÇADO DO DETRAN - VIVA/PROCON DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a Senhora **GABRIELLA MENDES DA COSTA** portadora do **RG nº 0567487320155 SESP/MA**, inscrita no **CPF nº 079.131.883-40**, Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções no **Posto Avançado do DETRAN - Viva Procon** a ser instalado na Casa da Cidadania por cooperação técnica entre o Estado do Maranhão e a Cidade de Feira Nova do Maranhão/MA.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 01 de março de 2024.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: ebe63ca4c165e69c5b076aa4e1a4cdd9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 002/2024, Adesão nº 009/2023/CPL, Processo Administrativo 009/2023/SEMO. A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA torna público que no EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2024, publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM", na edição Nº 3283 de 05 de fevereiro de 2024, segunda feira, página 96, faz-se a ERRATA no seguinte teor: ONDE LÊ-SE: ADESÃO 002/2024. LEIA-SE: ADESÃO 009/2023. As demais informações constantes no Extrato do Contrato em epígrafe permanecem sem alterações. Fernando Falcão - MA, 04 de março de 2024. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: fcd4fd326e95c86e74e611561403bad4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)- Nº005/2024.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico (SRP)- Nº005/2024	Data/Hora de Abertura 19/03/2024 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Global
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de construção e reparos de pontes de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01 de Março de 2024. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: a02d725aa6b5c4f0715ce7223621ee69

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 054/2024 - SRP.

Processo Administrativo nº 301102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 19/12/2023

ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PREGÃO ELETRONICO nº 054/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301102/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de Fevereiro do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, Praça da liberdade, s/n, CEP: 65.760-000, FORTUNA - MA, portadora do CNPJ: 06.140.404/0001-67, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, Srª Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Obras, que participa do processo, denominada neste de ÓRGÃO GERENCIADOR da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, tendo como detentoras do REGISTRO DE PREÇOS as empresas: **EMPESA A: I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 40.685.750/0001-69**, sediada na Rua Senador Clodomir Cardoso, Nº 2113, Bairro Cangalheiro, Caxias - MA CEP: 65.606-530, neste ato representado pela senhora: Ithiara Carine Ferreira Silva - CPF: 011.329.793-90, **EMPRESA B: R B N BASTOS - CENTER CAR, CNPJ: 42.255.618/0001-42**, sediada na Avenida Francisco Alves Andrade, BR 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA, neste ato representado pelo senhor: Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021 e nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRONICO nº 054/2023 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas RESOLVEM:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA A: I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA	
Dados da Empresa: Razão Social: : I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA	
CNPJ: 40.685.750/0001-69	Inscrição Estadual: 126830630
Endereço: Rua Senador Clodomir Cardoso, Nº 2113, Bairro Cangalheiro, Caxias - MA CEP: 65.606-530.	Inscrição Municipal: 210290307621088
Tel./Fax: (99) 98845-3629	

EMPRESA B: R B N BASTOS - CENTER CAR	
Dados da Empresa: Razão Social: : R B N BASTOS - CENTER CAR	
CNPJ: 42.255.618/0001-42	Inscrição Estadual: 127006222
Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos - MA.	Inscrição Municipal: 2262-4
Tel./Fax: (98) 98877-8870	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA A: I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANEL CONV SEGMENTO	MAHLE	UND	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
2	ANEL CONVERSOR	CNH	UND	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
3	ARRUELA TRAVA	BGL	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	BUCHA ROTULA	AXIOS	UND	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
9	CABO REVERSÃO	PAVONI	UND	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
10	CÂMARA DE AR	QBOM	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
11	CAPA SECA	BEJOL	UND	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
12	CORREIA	GATES	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
14	COXIM RADIADOR	AGRIBOR	UND	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
241	BRAÇO DO LIMPADOR DO PARA-BRISA	AUTOIMPACT	UND	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
242	FAROL	FORTLUZ	UND	2	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00
243	FILTRO DE AR EXT.	WEGA	UND	6	R\$ 137,00	R\$ 822,00
244	FILTRO DE AR INT.	WEGA	UND	6	R\$ 256,00	R\$ 1.536,00
245	FILTRO DE COMBUSTIVEL	WEGA	UND	6	R\$ 121,00	R\$ 726,00
246	FILTRO DE OLEO	WEGA	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
247	LUVA DO CARDAM TRASSMISSÃO	CNH	UND	10	R\$ 462,00	R\$ 4.620,00
248	LONA DE FREIO	THERMOID	UND	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
249	POLIA DA BOMBA D'AGUA	MBB	UND	5	R\$ 158,00	R\$ 790,00
250	IMPULSOR BENDIX	BENDIX	UND	6	R\$ 276,00	R\$ 1.656,00
251	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	CNH	UND	8	R\$ 1.480,00	R\$ 11.840,00
252	AUTOMÁTICO DE MP	DELCO REMY	UND	10	R\$ 271,00	R\$ 2.710,00
253	INDUZIDO MP	DELCO REMY	UND	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
254	CRUZETA SPICCCER 2X	CNH	UND	10	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
255	AMORTECEDOR DA CABINE	ITR	UND	6	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
256	BALDE DE ÓLEO TOP TURBO	LUBRAX	UND	15	R\$ 468,00	R\$ 7.020,00
257	PALHETA LIMPADORA DO PARABRISA	AUTOIMPACT	UND	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
258	AUTOMÁTICO DE DELCO REMY	DELCO REMY	UND	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
259	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ITR	UND	8	R\$ 1.721,00	R\$ 13.768,00
260	TAMBOR DE FREIO	CNH	UND	12	R\$ 1.935,00	R\$ 23.220,00
261	PARABRISA	LOJA DO PARABRISA	UND	6	R\$ 919,00	R\$ 5.514,00
262	COROA E PINHAO	CNH	UND	1	R\$ 5.213,00	R\$ 5.213,00
263	ALTERNADOR 24 V	BOSCH	UND	2	R\$ 2.815,08	R\$ 5.630,16
264	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ITR	UND	2	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
265	TERMINAL DE DIRECAO DIREITO	CNH	UND	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
266	TERMINAL DE DIRECAO ESQUERDO	CNH	Und	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
267	BARRA DE DIRECAO CURTA	CNH	UND	4	R\$ 788,00	R\$ 3.152,00
268	KIT DE EMBREAGEM	SACHS	KIT	3	R\$ 8.692,00	R\$ 26.076,00

269	CABO DE ACELERADOR	IKS	Und	1	R\$ 387,40	R\$ 387,40
270	BICO INJETOR	CNH	UND	8	R\$ 4.073,00	R\$ 32.584,00
271	TURBINA	CNH	Und	2	R\$ 6.351,00	R\$ 12.702,00
272	BOMBA DO HIDRAULICO	ZF	UND	2	R\$ 1.840,00	R\$ 3.680,00
273	CRUZETA DE TRANSMISSAO	CNH	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
274	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	LUK	UND	4	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
275	LONA DE FREIO DIANTEIRA (JOGO)	EUROASIA	KIT	4	R\$ 372,00	R\$ 1.488,00
276	LONA DE FREIO TRASEIRA (JOGO)	EUROASIA	KIT	4	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
277	TAMBOR DE FREIO	EUROASIA	UND	12	R\$ 1.421,00	R\$ 17.052,00
278	PNEU 1000/20R BORRACHUDO	SUPERGUIDER	UND	12	R\$ 3.940,00	R\$ 47.280,00
279	PNEU 1000/20R MISTO	SUPERGUIDER	UND	12	R\$ 3.402,00	R\$ 40.824,00
280	CAMARA DE AR 1000/20 R	QBOM	UND	12	R\$ 359,00	R\$ 4.308,00
281	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000/20R	MN TRATOR	UND	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
282	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	LUK	UND	3	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00
283	OLEO HIDRAULICO 68 20 LT	CASTROL	UND	6	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
284	OLEO P/ EMBREAGEM DOT4	CASTROL	UND	12	R\$ 48,50	R\$ 582,00
285	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA INTERNO	CNH	UND	4	R\$ 364,00	R\$ 1.456,00
286	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA EXTERNO	CNH	UND	4	R\$ 328,00	R\$ 1.312,00
287	CORREA DO ALTERNADOR	GATES	UND	3	R\$ 276,00	R\$ 828,00
288	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	AGRIBOR	UND	3	R\$ 111,00	R\$ 333,00
289	ROLAMENTO DO PNHAO DIFERENCIAL GRANDE	CNH	UND	2	R\$ 521,00	R\$ 1.042,00
290	ROLAMENTO DO PINHAO DO DIFERENCIAL PEQUENO	CNH	UND	2	R\$ 336,00	R\$ 672,00
291	RADIADOR	CNH	UND	2	R\$ 2.973,00	R\$ 5.946,00
292	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	1	R\$ 4.353,00	R\$ 4.353,00
293	GRAXA 20L	UNIGRAX	UND	6	R\$ 419,00	R\$ 2.514,00
	TOTAL					R\$ 336.833,56

EMPRESA B: R B N BASTOS - CENTER CAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
4	BUCHA BALANÇA	AXIOS	UND	5	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
5	BUCHA BALDE	AXIOS	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
7	CILINDRO MESTRE	TRW	UND	3	R\$ 335,00	R\$ 1.005,00
8	CABO ACELERADOR	CABOVEL	UND	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00
13	COXIM MOTOR	COFAP	UND	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
15	COXIM TRM	COFAP	UND	5	R\$ 266,00	R\$ 1.330,00
16	CRUZUETA TRM	SPICER	UND	7	R\$ 324,00	R\$ 2.268,00
17	CUBO CONVERSOR	MTD	UND	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
18	DEFLETOR CONVERSOR	CLARK	UND	3	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
19	DISCO GROSSO TRM	MASTER	UND	5	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
20	DISCO TRM	MASTER	UND	14	R\$ 660,00	R\$ 9.240,00
21	ENGRENAGEM	ATON	UND	7	R\$ 337,00	R\$ 2.359,00
22	ENGRENAGEM SOLAR	ATON	UND	4	R\$ 358,00	R\$ 1.432,00



23	ESTATOR CONVERSOR	ARIELO	UND	3	R\$ 318,00	R\$ 954,00
24	FILTRO AR EXTERNO	WEGA	UND	4	R\$ 338,00	R\$ 1.352,00
25	FILTRO AR INTERNO	WEGA	UND	4	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00
26	FILTRO CONVERSOR	WEGA	UND	2	R\$ 388,00	R\$ 776,00
27	FILTRO DE OLEO	WEGA	UND	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL	WEGA	UND	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
29	FILTRO AR CONDICIONADO	WEGA	UND	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
30	FILTRO HIDRAULICO	WEGA	UND	3	R\$ 388,00	R\$ 1.164,00
31	FILTRO TELA TRM	WEGA	UND	3	R\$ 308,00	R\$ 924,00
32	FLANGE TRM	VP	UND	3	R\$ 2.050,00	R\$ 6.150,00
33	GRAXETA DO FILTRO	SIGA	UND	3	R\$ 151,00	R\$ 453,00
34	HELICE	PEÇA+	UND	3	R\$ 282,00	R\$ 846,00
35	IMPULSOR CONVERSOR	ZEN	UND	3	R\$ 159,00	R\$ 477,00
36	JOGO VEDAÇÃO CONVERSOR	SABO	UND	3	R\$ 84,00	R\$ 252,00
37	JOGO VEDAÇÃO TRM	SABO	UND	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00
38	JUNTA ESCAP	SABO	UND	3	R\$ 157,00	R\$ 471,00
39	KIT DE FREIO DAS 4 RODAS	PEÇA+	UND	4	R\$ 317,00	R\$ 1.268,00
40	LAMINA	JS	UND	2	R\$ 2.897,00	R\$ 5.794,00
41	LUVA DO CORDAM	SPICER	UND	3	R\$ 441,00	R\$ 1.323,00
42	LUVA TRM-SAIDA	SPICER	UND	3	R\$ 438,00	R\$ 1.314,00
43	MANCAL SEM ROLAMENTO	SIGA	UND	4	R\$ 637,00	R\$ 2.548,00
44	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	SIGA	UND	5	R\$ 371,00	R\$ 1.855,00
45	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	SIGA	UND	5	R\$ 414,00	R\$ 2.070,00
46	MANGUEIRA HIDRAULICA	SIGA	UND	5	R\$ 322,00	R\$ 1.610,00
47	MANGUEIRA PURIFICADOR	SIGA	UND	5	R\$ 323,00	R\$ 1.615,00
48	PARAFUSO CREMALHEIRA	SIGA	UND	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
49	PARAFUSO LAMINA	JS	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
50	PASTILHA	FRASLE	UND	6	R\$ 1.919,00	R\$ 11.514,00
51	PINO ARTICULAÇÃO	PEÇA+	UND	3	R\$ 103,00	R\$ 309,00
52	PINO BALANÇA	PEÇA+	UND	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
53	PINO BALDE	PEÇA+	UND	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
54	PINO BRONZE	PEÇA+	UND	7	R\$ 28,00	R\$ 196,00
55	PORCA BALANÇA	PEÇA+	UND	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
56	PORCA LAMINA	JS	UND	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
57	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	JS	UND	5	R\$ 237,00	R\$ 1.185,00
58	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	JS	UND	12	R\$ 207,00	R\$ 2.484,00
59	REPARO CILINDRO LEVANTE	JS	UND	12	R\$ 243,00	R\$ 2.916,00
60	RETENTOR CONVERSO	SABO	UND	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
61	RETENTOR DIFERENCIAL	SABO	UND	9	R\$ 595,00	R\$ 5.355,00
62	RETENTOR RODA	SABO	UND	10	R\$ 777,00	R\$ 7.770,00
63	RETENTOR TRW-DIANTEIRO	SABO	UND	9	R\$ 147,00	R\$ 1.323,00
64	ROLAMENTO CENTRO	FAG	UND	5	R\$ 768,00	R\$ 3.840,00
65	SENSOR AUTOMATICO DAS MARCHAS	DS	UND	2	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
66	SILENCIOSO	MASTRA	UND	5	R\$ 1.089,00	R\$ 5.445,00
67	TERMINAL DOS CABOS	WINSAN	UND	10	R\$ 451,00	R\$ 4.510,00
68	TUBO ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00
69	TRAVA DO CONVERSOR	MASTRA	UND	8	R\$ 166,00	R\$ 1.328,00
70	VOLANTE DIREÇÃO	PAVONI	UND	5	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
71	VARETA TRM-OLEO	SIGA	UND	7	R\$ 192,00	R\$ 1.344,00
72	ALAVANCA MARCHA	CARTEPILLAR	UND	2	R\$ 106,00	R\$ 212,00
73	ARRUELA ENCOSTO	PEÇA+	UND	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
74	BARRA DIREÇÃO DIREITA	NAKATA	UND	2	R\$ 837,00	R\$ 1.674,00
75	BARRA DIREÇÃO ESQUEDA	NAKATA	UND	2	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
76	BOMBA D'AGUA	URBA	UND	1	R\$ 2.097,00	R\$ 2.097,00
77	BOMBA DE OLEO	SCHADECK	UND	1	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00
78	BRAÇO MANGA DE EIXO	NAKATA	UND	2	R\$ 796,00	R\$ 1.592,00
79	BUCHA DA BALANÇA	SUP.REI	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
80	BUCHA MANGA DE EIXO	SUP.REI	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
81	BUCHA PINO CENTRAL	SUP.REI	UND	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
82	CABO VELOCIMETRO	CABOVEL	UND	2	R\$ 227,00	R\$ 454,00
83	CÂMARA DE AR	MAGNUM	UND	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
84	CHAPÉU DE CHUVA	CARTEPILLAR	UND	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
85	CORREA	CONTINENTAL	UND	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
86	DENTE DA CONCHA	CARTEPILLAR	UND	8	R\$ 1.013,00	R\$ 8.104,00
87	DISCO EMBREAGEM	DURAMETAL	UND	2	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
88	FILTRO DE AR EXTERNO	TECFIL	UND	5	R\$ 322,00	R\$ 1.610,00
89	FILTRO DE ARINTERNO	TECFIL	UND	5	R\$ 663,00	R\$ 3.315,00



90	FILTRO DE OLEO EXTERNO	TECFIL	UND	5	R\$ 189,00	R\$ 945,00
91	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UND	5	R\$ 151,00	R\$ 755,00
92	FILTRO AR CONDICIONADO	TECFIL	UND	4	R\$ 383,00	R\$ 1.532,00
93	FILTRO OLEO INTERNO	TECFIL	UND	3	R\$ 154,00	R\$ 462,00
94	IGNIÇÃO C/ CHAVE	BOSCH	UND	5	R\$ 424,00	R\$ 2.120,00
95	IMPULSOR	BOSCH	UND	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00
96	INDICADOR COMBUSTIVEL	BOSCH	UND	4	R\$ 1.792,00	R\$ 7.168,00
97	JOGO BRONZE BIELA	MAHLE	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
98	JOGO BRONZE MANCAL	MAHLE	UND	3	R\$ 182,00	R\$ 546,00
99	JOGO DE JUNTA	MAHLE	UND	3	R\$ 647,00	R\$ 1.941,00
100	JOGO REPARO DA BOMBA	SABO	UND	5	R\$ 741,00	R\$ 3.705,00
101	MANGA DE EIXO DIREITO	CARTEPILLAR	UND	5	R\$ 156,00	R\$ 780,00
102	MANGA DE EIXO ESQUERDO	CARTEPILLAR	UND	7	R\$ 156,00	R\$ 1.092,00
103	MANOMETRO	CARTEPILLAR	UND	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00
104	PARAFUSO DENTE	CARTEPILLAR	UND	9	R\$ 36,00	R\$ 324,00
105	PINO CENTRAL	CARTEPILLAR	UND	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
106	PINO VERTICAL DA BALANÇA	CARTEPILLAR	UND	3	R\$ 128,00	R\$ 384,00
107	PONTA DA LAMINA	CARTEPILLAR	UND	10	R\$ 395,50	R\$ 3.955,00
108	PLATOR EMBREAGEM	CARTEPILLAR	UND	5	R\$ 363,00	R\$ 1.815,00
109	PORCA DENTE	CARTEPILLAR	UND	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
110	PROTETOR DE CÂMARA	CARTEPILLAR	UND	5	R\$ 192,00	R\$ 960,00
111	RADIADOR DE OLEO	VALEO	UND	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
112	REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA	JS	UND	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00
113	REPARO CILINDRO DE GIRO	JS	UND	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
114	REPARO CILINDRO DE LEVANTE	JS	UND	4	R\$ 184,00	R\$ 736,00
115	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	JS	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
116	REPARO CILINDRO LANÇA DE LEVANTE	JS	UND	3	R\$ 124,00	R\$ 372,00
117	REPARO DO PLATOR	JS	UND	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
118	RETENTOR POLIA	SABO	UND	4	R\$ 54,00	R\$ 216,00
119	RETENTOR ROLANTE	SABO	UND	5	R\$ 157,00	R\$ 785,00
120	ROLAMENTO COLAR	TIMKEN	UND	3	R\$ 159,00	R\$ 477,00
121	SUORTE COLAR	CARTEPILLAR	UND	4	R\$ 226,00	R\$ 904,00
122	TAMPA DAS ALAVANCAS	CARTEPILLAR	UND	3	R\$ 192,00	R\$ 576,00
123	TANQUE DE COMBUSTIVEL	CARTEPILLAR	UND	2	R\$ 1.534,00	R\$ 3.068,00
124	TERMOMETRO	CARTEPILLAR	UND	4	R\$ 166,00	R\$ 664,00
125	BUCHA BALANÇA	SUP.REI	UND	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
126	CILINDRO MESTRE	TRW	UND	3	R\$ 438,00	R\$ 1.314,00
127	CABO ACELERADOR	CABOVEL	UND	3	R\$ 222,00	R\$ 666,00
128	CABO REVERSÃO	CABOVEL	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
129	CORREIA	CONTINENTAL	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
130	COXIM MOTOR	JS	UND	4	R\$ 232,00	R\$ 928,00
131	COXIM RADIADOR	JS	UND	5	R\$ 101,00	R\$ 505,00
132	COXIM TRM	JS	UND	5	R\$ 261,00	R\$ 1.305,00
133	CRUZUETA TRM	JS	UND	7	R\$ 317,00	R\$ 2.219,00
134	CUBO CONVERSOR	CARTEPILLAR	UND	3	R\$ 179,00	R\$ 537,00
135	DEFLETOR CONVERSOR	CARTEPILLAR	UND	3	R\$ 552,00	R\$ 1.656,00
136	DISCO GROSSO TRM	DURAMETAL	UND	5	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
137	DISCO TRM	DURAMETAL	UND	14	R\$ 643,00	R\$ 9.002,00
138	ENGRENAGEM	CARTEPILLAR	UND	7	R\$ 331,00	R\$ 2.317,00
139	ENGRENAGEM SOLAR	CARTEPILLAR	UND	4	R\$ 342,00	R\$ 1.368,00
140	ESTATOR CONVERSOR	BOSCH	UND	3	R\$ 295,00	R\$ 885,00
141	FILTRO TELA TRM	TECFIL	UND	3	R\$ 296,00	R\$ 888,00
142	KIT DE FREIO DAS 4 RODAS	CARTEPILLAR	UND	4	R\$ 297,00	R\$ 1.188,00
143	LAMINA	CARTEPILLAR	UND	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
144	LUVA DO CORDAM	NAKATA	UND	3	R\$ 422,00	R\$ 1.266,00
145	LUVA TRM-SAIDA	NAKATA	UND	3	R\$ 427,00	R\$ 1.281,00
146	MANCAL SEM ROLAMENTO	SPICER	UND	4	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
147	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	PEÇA+	UND	5	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
148	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	PEÇA+	UND	5	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
149	MANGUEIRA HIDRAULICA	PEÇA+	UND	5	R\$ 304,00	R\$ 1.520,00
150	MANGUEIRA PURIFICADOR	PEÇA+	UND	5	R\$ 347,00	R\$ 1.735,00
151	PARAFUSO CREMALHEIRA	CARTEPILLAR	UND	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
152	PARAFUSO LAMINA	CARTEPILLAR	UND	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
153	PASTILHA	CARTEPILLAR	UND	6	R\$ 1.879,00	R\$ 11.274,00
154	PINO ARTICULAÇÃO	CARTEPILLAR	UND	3	R\$ 97,00	R\$ 291,00
155	PINO BALANÇA	CARTEPILLAR	UND	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
156	PINO BALDE	CARTEPILLAR	UND	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00



157	PINO BRONZE	CARTEPILLAR	UND	7	R\$ 24,00	R\$ 168,00
158	PORCA BALANÇA	CARTEPILLAR	UND	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
159	PORCA LAMINA	CARTEPILLAR	UND	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
160	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	PEÇA+	UND	5	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
161	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	PEÇA+	UND	12	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
162	REPARO CILINDRO LEVANTE	PEÇA+	UND	12	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
163	RETENTOR CONVERSO	SABO	UND	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
164	RETENTOR DIFERENCIAL	SABO	UND	9	R\$ 544,00	R\$ 4.896,00
165	RETENTOR RODA	SABO	UND	10	R\$ 746,00	R\$ 7.460,00
166	RETENTOR TRW-DIANTEIRO	SABO	UND	9	R\$ 149,00	R\$ 1.341,00
167	ROLAMENTO CENTRO	TIMKEN	UND	5	R\$ 742,00	R\$ 3.710,00
168	SENSOR AUTOMATICO DAS MARCHAS	ATE	UND	2	R\$ 1.228,00	R\$ 2.456,00
169	SILENCIOSO	MASTRA	UND	5	R\$ 1.062,00	R\$ 5.310,00
170	TUBO ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00
171	TRAVA DO CONVERSOR	MASTRA	UND	8	R\$ 156,00	R\$ 1.248,00
172	PNEU 17,5/25	DUNLOP	UND	4	R\$ 10.170,00	R\$ 40.680,00
173	BRAÇO LIMPADOR DO PARA-BRISA	BOSCH	UND	2	R\$ 259,00	R\$ 518,00
174	FAROL	ORGUS	UND	2	R\$ 1.255,00	R\$ 2.510,00
175	FILTRO DE AR	TECFIL	UND	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
176	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	UND	6	R\$ 254,00	R\$ 1.524,00
177	FILTRO DO COMPRESSOR DE AR	TECFIL	UND	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00
178	FILTRO SEP. DE ÁGUA	TECFIL	UND	6	R\$ 153,00	R\$ 918,00
179	LUVA DO CARDAM TRANSMISSÃO	SPICER	UND	5	R\$ 464,00	R\$ 2.320,00
180	LONA DE FREIO	LONA FLEX	UND	8	R\$ 378,00	R\$ 3.024,00
181	POLIA DA BOMBA D'ÁGUA	NAKATA	UND	5	R\$ 227,00	R\$ 1.135,00
182	IMPULSOR BENDIX	BOSCH	UND	6	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
183	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UND	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00
184	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	TIMKEN	UND	8	R\$ 1.388,00	R\$ 11.104,00
185	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UND	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
186	AUTOMÁTICO DE MP	ZEN	UND	5	R\$ 276,00	R\$ 1.380,00
187	INDUZIDO MP	ZEN	UND	6	R\$ 438,00	R\$ 2.628,00
188	CRUZETA SPICER 2X	NAKATA	UND	5	R\$ 519,00	R\$ 2.595,00
189	AMORTECEDOR DA CABINE	COFAP	UND	6	R\$ 677,00	R\$ 4.062,00
190	BALDE DE OLEO TOP TURBO	MOTORFIX	UND	10	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00
191	PALHETA LIMOADORA DO PARA-BRISA	BOSCH	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
192	AUTOATTICO DELCO REMY	DELCO REMY	UND	4	R\$ 287,00	R\$ 1.148,00
193	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	4	R\$ 1.304,00	R\$ 5.216,00
194	TAMBOR DE FREIO	DURAMETAL	UND	4	R\$ 1.897,00	R\$ 7.588,00
195	PARABRISA	PILCO	UND	4	R\$ 932,00	R\$ 3.728,00
196	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	4	R\$ 765,00	R\$ 3.060,00
197	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	4	R\$ 765,00	R\$ 3.060,00
198	TERMINAL DIREÇÃO	VIEMAR	UND	8	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00
199	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	TIMKEN	UND	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
200	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	SABO	UND	4	R\$ 234,00	R\$ 936,00
201	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	UND	5	R\$ 412,00	R\$ 2.060,00
202	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	TIMKEN	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
203	CILINSRO MESTRE DE FREIO	TRW	UND	2	R\$ 587,00	R\$ 1.174,00
204	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	TRW	UND	2	R\$ 302,00	R\$ 604,00
205	CUICA DE FREIO	PEÇA+	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
206	CRUZETA	NAKATA	UND	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00
207	LUVA DO FRIZADO	SPICER	UND	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
208	TAMBOR DE FREIO DIANT./TRASEIRA	DURAMETAL	UND	4	R\$ 928,00	R\$ 3.712,00
209	GRAXA	LUBRAX	UND	10	R\$ 431,00	R\$ 4.310,00
210	BATERIA 150 AMPERES	MOURA	UND	3	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00
211	ALTERNADOR	BOSCH	UND	2	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
212	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	2	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
213	LAMPADA H7	PHILLIPS	UND	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
214	PNEU 1000/20	DUNKOP	UND	8	R\$ 3.380,00	R\$ 27.040,00
215	CAMARA DE AR	MAGNUM	UND	2	R\$ 193,00	R\$ 386,00
216	FILTRO DE AR	TECFIL	UND	5	R\$ 338,00	R\$ 1.690,00
217	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UND	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00
218	FILTRO DE OLEO	TECFIL	UND	5	R\$ 219,00	R\$ 1.095,00
219	FILTRO DE AR CONDICIONADO	TECFIL	UND	2	R\$ 358,00	R\$ 716,00
220	PARA-BRISA	PILCO	UND	2	R\$ 1.239,00	R\$ 2.478,00
221	RETENTOR DO CILINDRO DIANTEIRO	SABO	UND	5	R\$ 158,00	R\$ 790,00
222	RETENTOR DO CILINDRO TRASEIRO	SABO	UND	5	R\$ 193,00	R\$ 965,00

223	RETENTOR DO CILINDRO DAS PÁS TRASEIRA	SABO	UND	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
224	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
225	BUCHA DO PINO EIXO CENTRAL	SABO	UND	3	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00
226	DENTE CENTRAL	WABCO	UND	10	R\$ 384,00	R\$ 3.840,00
227	HELICE 10 PALHETAS	WABCO	UND	1	R\$ 705,00	R\$ 705,00
228	REPARO DO CILINDRO PATOLA	PEÇA	UND	1	R\$ 404,00	R\$ 404,00
229	RETENTOR DO CILINDRO CONCHA	PEÇA+	UND	1	R\$ 367,00	R\$ 367,00
230	OLEO HIDRAULICO 68 20 LT	GULF	UND	8	R\$ 415,00	R\$ 3.320,00
231	OLEO DIFERENCIAL 90	GULF	UND	5	R\$ 454,00	R\$ 2.270,00
232	OLEO DA CAIXA DE MARCHA 80w140 gl5 20lt	GULF	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
233	KIT DE FILTROS	TECFIL	UND	2	R\$ 1.563,00	R\$ 3.126,00
234	ALTERNADOR 90 AMPERES	BOSCH	UND	1	R\$ 4.329,00	R\$ 4.329,00
235	BATERIA 150 AMPERES	MOURA	UND	2	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
236	OLEO 15W40	GULF	UND	4	R\$ 412,00	R\$ 1.648,00
237	CILINDRO DE ELEVEÇÃO	MOVIX	UND	1	R\$ 6.884,00	R\$ 6.884,00
238	BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	1	R\$ 1.127,00	R\$ 1.127,00
239	PNEU DIANTEIRA 12.5/80/18	DUNLOP	UND	1	R\$ 3.958,00	R\$ 3.958,00
240	PNEU TRASEIRA 19.5/24	DUNLOP	UND	1	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
	TOTAL					R\$ 523.465,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 054/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 29 de Fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITANTES:

I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 40.685.750/0001-69

Ithiara Carine Ferreira Silva - CPF: 011.329.793-90

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

R B N BASTOS - CENTER CAR

CNPJ: 42.255.618/0001-42

Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: dd537b06e7f198f19d8189ebbfd3002

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 071201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/12/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADAS:

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.249.069/0001-14

RUA CLEMENTINO RIBEIRO, N° 615, BAIRRO: IBIAPABA
FLORIANO-PI

E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

Fone: (89) 3521-2272 • 64.803-045

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA

CNPJ: 46.336.879/0001-48

R CT 11, LOTE 20 QUADRA 12, S/N, COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA - MA

E-mail: dismadistribuidora.ma@gmail.com

Fome: (99) 98196-6320

WBS DISTRIBUIDORA (WBS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.495.103/0001-63 - INSC. ESTADUAL: 12.508.186-3

RUA 08 QUADRA 11 NRO.34 - BAIRRO COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP: 65.760-000

FONE: (99)98407-5355 Email: wbs.distribuidora50@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamento para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 04 de março de 2024.

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2e3d45c52ab07a4dce43bd89d596e0ac

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP



Processo Administrativo nº 071201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA, a Senhora JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamento para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA (DISMA)
CNPJ Nº 46.336.879/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127554912
RUA CT 11, S/N, LOTE 20 QUADRA: 12, CEP: 65760000
COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA - MA.

Materiais Ambulatoriais - Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 UNID.	ESTÍLO	480	Pacotes	R\$ 6,32	R\$ 3.033,60
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	720	Caixas	R\$ 16,58	R\$ 11.937,60
12	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	BIOTÊXTIL	720	Pacotes	R\$ 61,20	R\$ 44.064,00
13	CLOREXIDINA 2% ALCÓOLICA 1LT	RIO QUIMICA	346	Litros	R\$ 23,77	R\$ 8.224,42
16	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE 13 LITROS	GRANDESC	1152	Unidades	R\$ 5,24	R\$ 6.036,48
20	COLETOR DE URINA TIPO SACO COM CORDÃO 2.000ML, UNISSEX, NÃO ESTÉRIL	LABOR IMPORT	576	Unidades	R\$ 2,56	R\$ 1.474,56
23	EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO DE SANGUE	LABOR IMPORT	2880	Unidades	R\$ 2,97	R\$ 8.553,60
25	ESPÁTULA DE AIRES C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Pacotes	R\$ 1,14	R\$ 164,16
27	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 42,71	R\$ 3.075,12
33	GASE HIDRÓFILO 91 CM X 91 CM C/ 09 FIOS	BIOTEXTIL	576	Rolos	R\$ 35,64	R\$ 20.528,64
36	GORRO CIRÚRGICO DESC.	JERSEY	28800	Unidades	R\$ 0,41	R\$ 11.808,00
40	KIT PAPANICOLAU MÉDIO COMPLETO	KOLPLAST	5760	Unidades	R\$ 4,97	R\$ 28.627,20
41	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	KOLPLAST	5760	Unidades	R\$ 4,97	R\$ 28.627,20
44	LÂMINA P/ BISTURI Nº 15 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 34,29	R\$ 4.937,76
56	MÁSCARA SIMPLES DESCARTÁVEL C/50 UNID.	MEDIX	576	Caixas	R\$ 15,57	R\$ 8.968,32
57	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AGULHA	SR	28800	Unidades	R\$ 0,26	R\$ 7.488,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	SR	28800	Unidades	R\$ 0,25	R\$ 7.200,00
59	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	SR	28800	Unidades	R\$ 0,21	R\$ 6.048,00
68	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO	G-TECH	288	Unidades	R\$ 59,52	R\$ 17.141,76
VALOR TOTAL:						R\$ 227.938,42



Materiais Hospitalares - Lote 02						
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
70	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	NEEDS	1152	Unidades	R\$ 0,45	R\$ 518,40
72	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 3-0 C/ AG.	BRASUTURE	288	Unidades	R\$ 3,60	R\$ 1.036,80
83	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 25 G ½	PROCARE	2400	Unidades	R\$ 4,96	R\$ 11.904,00
85	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 27 G ½	PROCARE	1800	Unidades	R\$ 5,25	R\$ 9.450,00
87	ÁLCOOL 70% GEL 500G	SAFRA	720	Frascos	R\$ 7,12	R\$ 5.126,40
90	ALGODÃO 2-0 C/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 36,14	R\$ 5.204,16
91	ALGODÃO 2-0 S/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 41,99	R\$ 6.046,56
92	ALGODÃO EM BOLA 95G	CREMER	1440	Pacotes	R\$ 3,29	R\$ 4.737,60
94	ALMOTOLIAS 250ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	1440	Unidades	R\$ 2,78	R\$ 4.003,20
96	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM C/12	SHALON	6912	Unidades	R\$ 0,39	R\$ 2.695,68
97	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM C/12	SHALON	6912	Unidades	R\$ 0,59	R\$ 4.078,08
100	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	BIOTEXTIL	17280	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 10.368,00
103	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	BIOTEXTIL	17280	Unidades	R\$ 0,96	R\$ 16.588,80
104	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M	CREMER	2880	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 4.320,00
105	ATADURA GESSADA 12 CM X 3M	CREMER	2880	Unidades	R\$ 1,53	R\$ 4.406,40
107	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	CREMER	2880	Unidades	R\$ 3,54	R\$ 10.195,20
110	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	SOLIDOR	28800	Unidades	R\$ 1,29	R\$ 37.152,00
116	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	CPL	2880	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 2.592,00
117	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL	KOLPLAST	5760	Unidades	R\$ 0,46	R\$ 2.649,60
124	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ PVPI	RIO QUIMICA	2880	Unidades	R\$ 1,47	R\$ 4.233,60
137	FIO CATGUT SIMPLES -0- S/ AGULHA	SHALON	1320	Unidades	R\$ 3,17	R\$ 4.184,40
139	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	SHALON	1320	Unidades	R\$ 3,62	R\$ 4.778,40
141	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA	SHALON	1320	Unidades	R\$ 3,62	R\$ 4.778,40
145	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/ AGULHA	SHALON	1320	Unidades	R\$ 3,31	R\$ 4.369,20
146	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 33,58	R\$ 4.835,52
147	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 33,58	R\$ 4.835,52
149	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 33,58	R\$ 4.835,52
150	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 33,58	R\$ 4.835,52
152	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 0 C/ AGULHA 2,0 CM 3/8	ACE	72	Caixas	R\$ 44,78	R\$ 3.224,16
153	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 2,0 CM	ACE	72	Caixas	R\$ 44,78	R\$ 3.224,16
158	FORMOL PASTILHA 50G	RIO QUIMICA	72	Unidades	R\$ 12,97	R\$ 933,84
160	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO MEDIO C/8 UNID	NEEDS	288	Pacotes	R\$ 16,50	R\$ 4.752,00



161	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. G C/ 8 UNID.	NEEDS	288	Pacotes	R\$ 11,76	R\$ 3.386,88
162	FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENA INFANTIL C/ 10 UNID.	NEEDS	288	Pacotes	R\$ 11,99	R\$ 3.453,12
164	KIT OBSTÉTRICO CROMADO -0- C/ AGULHA	BRAUN	695	Envelopes	R\$ 10,18	R\$ 7.075,10
165	KIT OBSTÉTRICO CROMADO 2-0 C/ AGULHA	BRAUN	695	Envelopes	R\$ 5,57	R\$ 3.871,15
171	POLYPROPYLENE 15X15CM	CIRURGICA BRASIL	144	Unidades	R\$ 141,99	R\$ 20.446,56
172	TELA DE POLYPROPYLENE 26X36 CM	CIRURGICA BRASIL	144	Unidades	R\$ 211,05	R\$ 30.391,20
175	SCALP Nº 21 DESC.	LABOR IMPORT	72000	Unidades	R\$ 0,51	R\$ 36.720,00
176	SCALP Nº 23 DESC.	LABOR IMPORT	72000	Unidades	R\$ 0,54	R\$ 38.880,00
179	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AGULHA	SR	57600	Unidades	R\$ 0,56	R\$ 32.256,00
180	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	SR	57600	Unidades	R\$ 0,22	R\$ 12.672,00
181	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	SR	57600	Unidades	R\$ 0,19	R\$ 10.944,00
187	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA	SR	72000	Unidades	R\$ 0,42	R\$ 30.240,00
189	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 08	LABOR IMPORT	576	Unidades	R\$ 2,85	R\$ 1.641,60
197	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	CPL	2880	Unidades	R\$ 0,95	R\$ 2.736,00
198	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	CPL	2880	Unidades	R\$ 0,86	R\$ 2.476,80
201	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	CPL	2880	Unidades	R\$ 1,40	R\$ 4.032,00
202	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	CPL	2880	Unidades	R\$ 1,12	R\$ 3.225,60
205	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	CPL	2880	Unidades	R\$ 2,29	R\$ 6.595,20
208	SONDA URETRAL Nº 06	CPL	2880	Unidades	R\$ 0,66	R\$ 1.900,80
210	SONDA URETRAL Nº 12	CPL	2880	Unidades	R\$ 0,71	R\$ 2.044,80
214	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,0	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,69	R\$ 3.045,60
216	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,0	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 13,07	R\$ 3.136,80
221	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,0	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,64	R\$ 3.033,60
222	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,26	R\$ 2.942,40
226	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,69	R\$ 3.045,60
230	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,69	R\$ 3.045,60
VALOR TOTAL:						R\$ 470.131,53

Materiais Odontológicos - Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
233	ADESIVO MAGIC BOND DE 5ML	VIGODENT	72	Unidades	R\$ 10,89	R\$ 784,08
234	AGUA P/INJ. 1000ML SIST.FECHADO	FARMACE	288	Litros	R\$ 4,74	R\$ 1.365,12
240	ANEST. BENZOTOP 12G	DFL	600	Unidades	R\$ 6,24	R\$ 3.744,00
241	ANEST. NOVOCOL C/50 AMP.1,8ML	SS WHITE	240	Caixas	R\$ 36,00	R\$ 8.640,00
242	ANTI SEPTICO 2LT C/REFIL	COLGATE	240	Unidades	R\$ 56,97	R\$ 13.672,80
248	ESCOVA DENTAL INF.	VR MEDICAL	14400	Unidades	R\$ 0,97	R\$ 13.968,00
249	EUGENOL 20ML	BIODINAMICA	144	Frascos	R\$ 16,78	R\$ 2.416,32
252	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	MISSNER	1385	Unidades	R\$ 3,45	R\$ 4.778,25





255	GERMI-RIO 5L	RIOQUIMICA	72	Galões	R\$ 13,73	R\$ 988,56
257	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA	288	Unidades	R\$ 4,59	R\$ 1.321,92
258	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION R	DENTSCARE	288	Unidades	R\$ 22,46	R\$ 6.468,48
261	LIMALHA DE PRATA 1 PORÇÕES C/50	SDI DO BRASIL	72	Caixas	R\$ 219,68	R\$ 15.816,96
262	LIMALHA DE PRATA 2 PORÇÕES C/50	SDI DO BRASIL	72	Caixas	R\$ 219,68	R\$ 15.816,96
264	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	MEDIX	720	Caixas	R\$ 31,89	R\$ 22.960,80
268	MERCURIO METALICO 100G	ANIDROL	72	Unidades	R\$ 169,22	R\$ 12.183,84
271	OXIDO DE ZINCO 50G	BIODINAMICA	144	Frascos	R\$ 5,46	R\$ 786,24
273	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA2	KULZER	30	Tubos	R\$ 30,03	R\$ 900,90
274	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3 (UNIVERSAL)	KULZER	30	Tubos	R\$ 18,78	R\$ 563,40
276	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DB2	KULZER	30	Tubos	R\$ 14,07	R\$ 422,10
277	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA1	KULZER	30	Tubos	R\$ 10,27	R\$ 308,10
279	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA3	KULZER	30	Tubos	R\$ 10,61	R\$ 318,30
281	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EB1	KULZER	30	Tubos	R\$ 14,88	R\$ 446,40
282	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EB2	KULZER	30	Tubos	R\$ 57,58	R\$ 1.727,40
283	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EC2	KULZER	30	Tubos	R\$ 15,72	R\$ 471,60
288	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO FLOW	VIGODENT	144	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 6.912,00
289	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA	VIGODENT	144	Unidades	R\$ 49,37	R\$ 7.109,28
290	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO HÍBRIDAS	VIGODENT	30	Tubos	R\$ 36,48	R\$ 1.094,40
293	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150	MAQUIRA	288	Caixas	R\$ 6,00	R\$ 1.728,00
294	TIRA LIXA DE ACO 6MM C/12 UNID	MAQUIRA	288	Caixas	R\$ 7,91	R\$ 2.278,08

VALOR TOTAL: R\$ 149.992,29

Medicamentos em Geral - Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
297	AGUA DESTILADA 500 ML	FARMACE	2592	Unidades	R\$ 5,91	R\$ 15.318,72
298	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE	28800	Ampolas	R\$ 0,43	R\$ 12.384,00
301	AMINOFILINA 24MG/ML INJET.10ML	FARMACE	1440	Ampolas	R\$ 2,05	R\$ 2.952,00
302	AMIODARONA 150 MG/ 3 ML	HIPOLABOR	1440	Ampolas	R\$ 2,00	R\$ 2.880,00
303	AMPICILINA 1G, INJ.	AUROBINDO	2880	Ampolas	R\$ 3,75	R\$ 10.800,00
305	ATROPINA 0,25 MG, AMP. 1 ML.	FARMACE	6912	Ampolas	R\$ 1,13	R\$ 7.810,56
308	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) GOTAS 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20 ML	PRATI DONADUZZI	576	Frascos	R\$ 8,58	R\$ 4.942,08
315	CIMETIDINA 300MG/2ML, INJ.	TEUTO	5760	Ampolas	R\$ 1,07	R\$ 6.163,20
319	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - 4 ML (ISOBÁRICA)	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 7,09	R\$ 5.104,80





320	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - SEM VASO CONSTRICTOR - 20ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 16,29	R\$ 11.728,80
321	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 0,5% - 20ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 17,16	R\$ 12.355,20
324	DESLANOSIDEO INJETÁVEL 0,4MG/2ML, AMP. 2 ML.	UNIÃO QUIMICA	2880	Ampolas	R\$ 1,13	R\$ 3.254,40
327	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	FARMACE	8640	Ampolas	R\$ 1,57	R\$ 13.564,80
329	DIPIRONA 500MG/ML, INJ. AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	11520	Ampolas	R\$ 1,02	R\$ 11.750,40
330	DOBUTAMINA 250 MG/ 20 ML INJETÁVEL AMPOLA 20 ML.	HIPOLABOR	720	Ampolas	R\$ 4,86	R\$ 3.499,20
333	DRAMIM B6 DL	TAKEDA	2880	Ampolas	R\$ 8,64	R\$ 24.883,20
335	ENOXAPARINA 40 MG CX C/10 AMPOLAS	MYLAN	30	Caixas	R\$ 14,66	R\$ 439,80
338	FUROSEMIDA 20 MG/ 2 ML, AMP. 2 ML.	HYPOFARMA	4320	Ampolas	R\$ 1,42	R\$ 6.134,40
342	GENTAMICINA 80MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	FRESENIUS	8640	Ampolas	R\$ 2,56	R\$ 22.118,40
343	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, INJ. 10 ML.	FRESENIUS KABI	5760	Ampolas	R\$ 2,33	R\$ 13.420,80
344	GLICOSE 25%, AMP. 10 ML.	FARMACE	11520	Ampolas	R\$ 0,76	R\$ 8.755,20
347	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML AMP 5 ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 5,13	R\$ 3.693,60
348	HIDRALAZINA 20MG/ML INJET	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 6,04	R\$ 4.348,80
351	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHD 300 MCG.	CSL	120	Ampolas	R\$ 296,16	R\$ 35.539,20
352	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA, 30 GR.	PHARLAB	1440	Bisnagas	R\$ 7,59	R\$ 10.929,60
354	MANITOL 200 MG/ML 20% - 250 ML	FRESENIUS	1440	Frascos	R\$ 6,74	R\$ 9.705,60
357	NEOCAÍNA 0,5% PESADA, AMP. 4 ML.	CRISTALIA	1440	Ampolas	R\$ 2,75	R\$ 3.960,00
359	NORADRENALINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	1440	Ampolas	R\$ 2,09	R\$ 3.009,60
360	OCITOCINA 5 UI/ML 1 ML	UNIÃO QUIMICA	2880	Ampolas	R\$ 3,56	R\$ 10.252,80
362	OXACILINA 500MG INJ	BLAU	2880	Ampolas	R\$ 3,22	R\$ 9.273,60
363	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	4320	Ampolas	R\$ 7,13	R\$ 30.801,60
365	PENICILINA BENZATINA 6.00.000 UI	TEUTO	4320	Ampolas	R\$ 6,95	R\$ 30.024,00
377	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMP. 10 ML.	ISOFARMA	2880	Ampolas	R\$ 6,00	R\$ 17.280,00
378	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	2880	Ampolas	R\$ 7,95	R\$ 22.896,00

VALOR TOTAL:

R\$ 391.974,36

Medicamentos para Farmacia Basica - Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
383	AAS 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	24000	Metros Quadrados	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
388	ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	6000	Comprimidos	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
391	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	PRATI DONADUZZI	1800	Frascos	R\$ 5,36	R\$ 9.648,00
394	ATENOLOL 25 MG	PHARLAB	7200	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 1.152,00
397	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONADUZZI	720	Frascos	R\$ 7,25	R\$ 5.220,00



399	BUSCOPAN COMPOSTO	HIPOLABOR	2400	Frascos	R\$ 7,33	R\$ 17.592,00
400	BUSCOPAN COMPOSTO 10MG+250MG	PHARLAB	4800	Comprimidos	R\$ 1,28	R\$ 6.144,00
401	CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	MEDQUIMICA	72000	Comprimidos	R\$ 0,53	R\$ 38.160,00
405	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	960	Frascos	R\$ 15,59	R\$ 14.966,40
408	COMPLEXO B	PRATI DONADUZZI	18000	Comprimidos	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
409	COMPLEXO B GOTAS 20ML	MEDQUIMICA	2160	Frascos	R\$ 10,98	R\$ 23.716,80
415	DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	7200	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 1.656,00
420	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	240	Caixas	R\$ 20,70	R\$ 4.968,00
422	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	120	Caixas	R\$ 178,80	R\$ 21.456,00
426	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	240	Caixas	R\$ 83,87	R\$ 20.128,80
427	HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL,	NATULAB	1200	Frascos	R\$ 4,44	R\$ 5.328,00
430	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	24000	Comprimidos	R\$ 1,31	R\$ 31.440,00
431	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	24000	Comprimidos	R\$ 0,72	R\$ 17.280,00
432	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1800	Frascos	R\$ 3,56	R\$ 6.408,00
435	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	7200	Comprimidos	R\$ 1,61	R\$ 11.592,00
437	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PRATI DONADUZZI	1440	Frascos	R\$ 5,39	R\$ 7.761,60
439	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	GERMED	18000	Comprimidos	R\$ 0,38	R\$ 6.840,00
440	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	PRATI DONADUZZI	18000	Comprimidos	R\$ 0,51	R\$ 9.180,00
443	MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML,	NATULAB	4800	Frascos	R\$ 1,22	R\$ 5.856,00
446	METILDOPA 250 MG COMP.	PRATI DONADUZZI	3600	Comprimidos	R\$ 0,88	R\$ 3.168,00
447	METIODOPA 500 MG COMP	PRATI DONADUZZI	3600	Comprimidos	R\$ 0,99	R\$ 3.564,00
449	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	MARIOL	1800	Frascos	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
452	METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	3600	Comprimidos	R\$ 0,82	R\$ 2.952,00
455	MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	CIMED	1440	Frascos	R\$ 7,31	R\$ 10.526,40
456	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI DONADUZZI	2400	Bisnagas	R\$ 8,55	R\$ 20.520,00
457	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI DONADUZZI	1800	Bisnagas	R\$ 10,41	R\$ 18.738,00
458	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	2400	Bisnagas	R\$ 2,55	R\$ 6.120,00
462	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1800	Frascos	R\$ 4,76	R\$ 8.568,00
464	OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	HIPOLABOR	6000	Comprimidos	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
465	PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	PRATI DONADUZZI	33600	Frascos	R\$ 2,25	R\$ 75.600,00



467	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	960	Frascos	R\$ 5,58	R\$ 5.356,80
468	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	960	Frascos	R\$ 7,29	R\$ 6.998,40
470	PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	7200	Comprimidos	R\$ 0,26	R\$ 1.872,00
471	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PRATI DONADUZZI	48000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 2.400,00
474	SALBUTAMOL XAROPE	PRATI DONADUZZI	2400	Frascos	R\$ 3,78	R\$ 9.072,00
476	SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	4800	Comprimidos	R\$ 0,34	R\$ 1.632,00
478	SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	TEUTO	2400	Frascos	R\$ 6,50	R\$ 15.600,00
480	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	2400	Frascos	R\$ 2,15	R\$ 5.160,00

VALOR TOTAL:

R\$ 485.941,20

Medicamentos Controlados e Psicotropicos - Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
485	ALPRAZOLAM 2MG	EMS	6000	Comprimidos	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
489	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	9600	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 1.632,00
490	AMITRIPTILINA 75MG	TEUTO	6000	Comprimidos	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
491	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	7200	Comprimidos	R\$ 0,41	R\$ 2.952,00
493	BROMAZEPAM 3MG	CRISTALIA	7200	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 1.008,00
494	BROMAZEPAM 6MG	CRISTALIA	6000	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
498	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	BIOLAB	7200	Comprimidos	R\$ 0,45	R\$ 3.240,00
501	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	GEOLAB	4800	Frascos	R\$ 8,28	R\$ 39.744,00
503	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	2400	Comprimidos	R\$ 0,52	R\$ 1.248,00
504	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	1440	Comprimidos	R\$ 0,44	R\$ 633,60
507	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	720	Ampolas	R\$ 6,51	R\$ 4.687,20
509	DIAZEPAM 05MG	CRISTALIA	2400	Comprimidos	R\$ 0,25	R\$ 600,00
510	DIAZEPAM 10MG	CRISTALIA	4800	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 672,00
512	ESCITALOPRAM 10MG	EMS	4800	Comprimidos	R\$ 0,53	R\$ 2.544,00
514	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1200	Ampolas	R\$ 2,58	R\$ 3.096,00
517	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	2400	Frascos	R\$ 3,89	R\$ 9.336,00
518	FENTANILA 50MCG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	1680	Ampolas	R\$ 4,14	R\$ 6.955,20
521	HALOPERIDOL 1MG	UNIÃO QUIMICA	2400	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 480,00
525	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	ZYDUS NIKKHO	4800	Comprimidos	R\$ 0,95	R\$ 4.560,00
526	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	ZYDUS NIKKHO	4800	Comprimidos	R\$ 1,34	R\$ 6.432,00
528	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2400	Ampolas	R\$ 5,67	R\$ 13.608,00
529	MORFINA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1440	Ampolas	R\$ 8,83	R\$ 12.715,20
530	NALOXONA 0,4MG/ML INJETÁVEL	CRISTALIA	240	Ampolas	R\$ 7,29	R\$ 1.749,60
537	PAROXETINA 15MG	EUROFARMA	1200	Comprimidos	R\$ 1,95	R\$ 2.340,00
539	PERICIAZINA 10MG	EUROFARMA	480	Comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 168,00
540	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	SANOFI	240	Frascos	R\$ 8,18	R\$ 1.963,20



543	RISPERIDONA 2MG	UNIÃO QUIMICA	7200	Comprimidos	R\$ 0,32	R\$ 2.304,00
544	RISPERIDONA 3MG	UNIÃO QUIMICA	7200	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 1.368,00
545	SERTRALINA 50MG	ZYDUS NIKKHO	4800	Comprimidos	R\$ 0,41	R\$ 1.968,00
547	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	6000	Comprimidos	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
548	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	HIPOLABOR	2400	Frascos	R\$ 6,92	R\$ 16.608,00
VALOR TOTAL:						R\$ 152.832,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.878.809,80

FORTUNA/MA, 01 de março de 2024.

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e08e7669aa089bd837a21b33b21f1aeb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Processo Administrativo nº 071201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA, a Senhora JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamento para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA:
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.249.069/0001-14
RUA CLEMENTINO RIBEIRO, Nº 615, BAIRRO: IBIAPABA
FLORIANO-PI
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com
Fone: (89) 3521-2272 • 64.803-045

Materiais Ambulatoriais - Lote 01						
Item	Descrição	MARCA	Quant	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,0 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	360	Caixas	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	720	Caixas	R\$ 14,28	R\$ 10.281,60
8	AGULHA DESCARTAVEL 30X8,0 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	360	Caixas	R\$ 10,90	R\$ 3.924,00
9	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	720	Caixas	R\$ 16,30	R\$ 11.736,00
10	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	SOLIDOR	288	Unidades	R\$ 89,27	R\$ 25.709,76
19	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	POLAR FIX	1.152	Unidades	R\$ 7,92	R\$ 9.123,84
21	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/500 UNID.	ORTOFEN	5.760	Pacotes	R\$ 14,00	R\$ 80.640,00
24	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	4.148	Rolos	R\$ 10,00	R\$ 41.480,00

28	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA	SHALON	72	Caixas	R\$ 38,00	R\$ 2.736,00
31	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	SHALON	72	Caixas	R\$ 41,00	R\$ 2.952,00
48	LÂMINA P/ BISTURI Nº 24 C/100 UNID.	DESCARPACK	288	Caixas	R\$ 34,00	R\$ 9.792,00
51	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	DESCARPACK	1.200	Caixas	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
53	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UNID.	DESCARPACK	1.200	Caixas	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
63	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA	SR	57.600	Unidades	R\$ 0,30	R\$ 17.280,00
65	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA	SR	57.600	Unidades	R\$ 0,75	R\$ 43.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - MATERIAIS AMBULATORIAIS						R\$ 305.175,20

Materiais Hospitalares - Lote 02

Item	Descrição	MARCA	Quant	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
74	AGULHA DE SUTURA 3/8 DE CÍRCULO CORTANTE TIPO B	PROCARE	576	Unidades	R\$ 2,61	R\$ 1.503,36
75	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 1/2 CÍRCULO TIPO GR	PROCARE	576	Unidades	R\$ 2,82	R\$ 1.624,32
77	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	720	Caixas	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
78	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	360	Caixas	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
79	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	720	Caixas	R\$ 11,00	R\$ 7.920,00
82	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	720	Caixas	R\$ 12,00	R\$ 8.640,00
86	ÁLCOOL 70% 1000ML	MEGAQUIMICA	4.320	Litros	R\$ 5,50	R\$ 23.760,00
88	ALGODÃO -0- C/AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00
93	ALGODAO HID. 500G HOSP.	NATHY	1.920	Rolos	R\$ 12,00	R\$ 23.040,00
108	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	ORTOFEN	1.200	Pacotes	R\$ 55,00	R\$ 66.000,00
118	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	POLAR FIX	1.152	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 13.824,00
119	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	POLAR FIX	1.152	Unidades	R\$ 5,37	R\$ 6.186,24
123	EQUIPO MICROGOTAS	LABOR IMPORT	14.400	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 14.400,00
130	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 5,90	R\$ 7.788,00
132	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 5,80	R\$ 7.656,00
133	FIO CATGUT CROMADO 3-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 5,90	R\$ 7.788,00
134	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 5,80	R\$ 7.656,00
154	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/AGULHA 1,7 CM	SHALON	72	Caixas	R\$ 43,00	R\$ 3.096,00
155	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 3-0 C/AGULHA 1,7 CM	SHALON	72	Caixas	R\$ 43,00	R\$ 3.096,00
156	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	MISSNER	2.465	Unidades	R\$ 3,40	R\$ 8.381,00
157	FITA P/ HOSPITALAR 19MM/50M	MISSNER	1.385	Unidades	R\$ 2,39	R\$ 3.310,15
166	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7	DESCARPACK	14.400	Pares	R\$ 1,15	R\$ 16.560,00
167	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7,5	DESCARPACK	14.400	Pares	R\$ 1,14	R\$ 16.416,00
168	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,0	DESCARPACK	14.400	Pares	R\$ 1,05	R\$ 15.120,00
169	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,5	DESCARPACK	14.400	Pares	R\$ 1,15	R\$ 16.560,00

170	MULTIVIAS C/ CLAMP DE 2 VIAS	DESCARPACK	14.400	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 21.600,00
174	SCALP Nº 19 DESC.	DESCARPACK	28.800	Unidades	R\$ 0,40	R\$ 11.520,00
177	SCALP Nº 25 DESC.	DESCARPACK	72.000	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 39.600,00
185	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA	SR	72.000	Unidades	R\$ 0,40	R\$ 28.800,00
191	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	SOLIDOR	576	Unidades	R\$ 3,75	R\$ 2.160,00
192	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	SOLIDOR	576	Unidades	R\$ 3,20	R\$ 1.843,20
193	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	SOLIDOR	576	Unidades	R\$ 3,80	R\$ 2.188,80
194	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	SOLIDOR	576	Unidades	R\$ 3,60	R\$ 2.073,60
203	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	MEDSONDA	2.880	Unidades	R\$ 2,18	R\$ 6.278,40
207	SONDA URETRAL Nº 04	MEDSONDA	2.880	Unidades	R\$ 1,20	R\$ 3.456,00
209	SONDA URETRAL Nº 08	MEDSONDA	2.880	Unidades	R\$ 0,85	R\$ 2.448,00
211	SONDA URETRAL Nº 14	MEDSONDA	2.880	Unidades	R\$ 0,84	R\$ 2.419,20
215	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,75	R\$ 3.060,00
217	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,99	R\$ 3.117,60
220	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,0	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
225	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,0	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
228	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
229	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,0	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
231	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,5	SOLIDOR	240	Unidades	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - MATERIAIS HOSPITALARES						R\$ 441.609,87

Materiais Odontológicos - Lote 03

Item	Descrição	MARCA	Quant	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
235	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 UNID.	PROCARE	240	Caixas	R\$ 38,00	R\$ 9.120,00
236	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100 UNID.	PROCARE	240	Caixas	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
237	ALCOOL 70% 1000ML	MEGAQUIMICA	720	Litros	R\$ 6,35	R\$ 4.572,00
238	ALGODAO HID. 500G HOSP.	NATHY	480	Rolos	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
244	CLOREXIDINA 2% 100ML	MAQUIRA	695	Unidades	R\$ 12,50	R\$ 8.687,50
245	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/500 UNID.	ORTOFEN	2.880	Pacotes	R\$ 14,00	R\$ 40.320,00
247	CUNHA DE MADEIRA C/100 UNID.	PREVEN	144	Pacotes	R\$ 14,95	R\$ 2.152,80
251	FIO DENTAL 100MTS	PREVEN	2.880	Unidades	R\$ 5,05	R\$ 14.544,00
256	GORRO CIRÚRGICO DESC.	HNDISC	14.400	Unidades	R\$ 0,29	R\$ 4.176,00
266	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENO C/100 UNID.	DESCARPACK	1.200	Caixas	R\$ 22,40	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS						R\$ 126.772,30

Medicamentos em Geral - Lote 04

Item	Descrição	MARCA	Quant	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
309	BROMOPRIDA INJETÁVEL, 5 MG/ML, AMP. 2 ML.	FRESENIUS	7.200	Ampolas	R\$ 1,99	R\$ 14.328,00
313	CEFALOTINA 1G S/ DILUENTE, INJ.	BLAU	4.320	Ampolas	R\$ 4,00	R\$ 17.280,00
314	CEFTRIAXONA 1 GR INJETÁVEL	FRESENIUS	4.200	Ampolas	R\$ 3,00	R\$ 12.600,00
322	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML 100 ML BOLSA EM SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	864	Bisnagas	R\$ 16,50	R\$ 14.256,00



323	COMPLEXO B INJETÁVEL, AMP. 2 ML.	HYPOFARMA	8.640	Ampolas	R\$ 1,55	R\$ 13.392,00
325	DEXAMETASONA 2MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	FARMACE	5.760	Ampolas	R\$ 1,09	R\$ 6.278,40
326	DEXAMETASONA 4MG AMP 2,5 ML	FARMACE	8.640	Ampolas	R\$ 1,59	R\$ 13.737,60
367	PROMETAZINA 50 MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	2.880	Ampolas	R\$ 3,65	R\$ 10.512,00
369	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FRESENIUS	11.520	Frascos	R\$ 4,00	R\$ 46.080,00
370	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	13.824	Frascos	R\$ 3,80	R\$ 52.531,20
371	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	18.000	Frascos	R\$ 5,00	R\$ 90.000,00
373	SORO GLICOSADO 5% 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	6.912	Frascos	R\$ 8,24	R\$ 56.954,88
374	SORO GLICOSADO 5% 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	12.960	Frascos	R\$ 8,50	R\$ 110.160,00
375	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	8.640	Frascos	R\$ 10,00	R\$ 86.400,00
376	SORO RINGER SIMPLES 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	8.640	Frascos	R\$ 7,45	R\$ 64.368,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04 - MEDICAMENTOS EM GERAL

**R\$
608.878,08**

Medicamentos para Farmacia Basica - Lote 05

Item	Descrição	MARCA	Quant	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
385	ACEBROFILINA 5 MG/ML	GEOLAB	2.400	Frascos	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00
389	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	GEOLAB	1.800	Frascos	R\$ 2,82	R\$ 5.076,00
390	AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	BRASTERAPICA	1.800	Frascos	R\$ 7,04	R\$ 12.672,00
407	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	4.800	Comprimidos	R\$ 0,91	R\$ 4.368,00
411	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	TEUTO	1.920	Frascos	R\$ 5,90	R\$ 11.328,00
418	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	ACHÉ	3.000	Frascos	R\$ 2,42	R\$ 7.260,00
429	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	4.800	Frascos	R\$ 5,00	R\$ 24.000,00
438	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	EUROFARMA	18.000	Comprimidos	R\$ 0,54	R\$ 9.720,00
448	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	BELFAR	7.200	Comprimidos	R\$ 0,40	R\$ 2.880,00
450	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	BELFAR	1.200	Frascos	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
461	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	PRATI	1.800	Bisnagas	R\$ 13,00	R\$ 23.400,00
466	PARACETAMOL 500 MG, COMP.	HIPOLABOR	48.000	Comprimidos	R\$ 0,29	R\$ 13.920,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05 - MEDICAMENTOS P/ FARMÁCIA BÁSICA

**R\$
149.424,00**

Medicamentos Controlados e Psicotopicos - Lote 06

Item	Descrição	MARCA	Quant	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
495	CARBAMAZEPINA 200MG	UNIÃO QUIMICA	9.600	Comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 3.360,00
499	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS	4.800	Comprimidos	R\$ 0,36	R\$ 1.728,00
513	FENITOÍNA 100MG	TEUTO	4.800	Comprimidos	R\$ 0,34	R\$ 1.632,00
523	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,42	R\$ 2.016,00
527	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	EUROFARMA	4.800	Comprimidos	R\$ 2,72	R\$ 13.056,00



541	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	9.600	Comprimidos	R\$ 0,32	R\$ 3.072,00
542	RISPERIDONA 1MG	UNIÃO QUIMICA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,24	R\$ 1.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PSICOTOPICOS						R\$ 26.016,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 1.657.875,45

FORTUNA/MA, 01 de março de 2024.

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cacfd40822cdef4aaba829bfbad7bfe

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Processo Administrativo nº 071201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA, a Senhora JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamento para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA:
WBS DISTRIBUIDORA (WBS DISTRIBUIDORA LTDA)
CNPJ: 26.495.103/0001-63 - INSC. ESTADUAL: 12.508.186-3
RUA 08 QUADRA 11 NRO.34 - BAIRRO COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP: 65.760-000
FONE: (99)98407-5355 Email: wbs.distribuidora50@gmail.com

MATERIAIS AMBULATORIAIS - LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
2	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10ML	FARMACE	Ampolas	6000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	360	R\$ 16,30	R\$ 5.868,00
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	PA MED	Unidades	144	R\$ 73,82	R\$ 10.630,08
14	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML.	RIO QUIMICA	Litros	695	R\$ 22,50	R\$ 15.637,50
15	COLETOR COM TAMPAS ROSQUIÁVEL TRANSPARENTE PARA FEZES E URINA UNIVERSAL 70 ML	SANFARMA	Unidades	5760	R\$ 0,47	R\$ 2.707,20
17	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	DESCARPACK	Unidades	1152	R\$ 7,05	R\$ 8.121,60
18	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	DESCARPACK	Unidades	1152	R\$ 6,92	R\$ 7.971,84



22	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	LABOR IMPORT	Unidades	28800	R\$ 1,84	R\$ 52.992,00
26	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	BIOLINE	Caixas	72	R\$ 38,51	R\$ 2.772,72
29	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	BIOLINE	Caixas	72	R\$ 45,86	R\$ 3.301,92
30	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	BIOLINE	Caixas	72	R\$ 36,20	R\$ 2.606,40
32	FIXADOR CITOLOGICO, 100 ML.	KOLPLAST	Frascos	576	R\$ 10,23	R\$ 5.892,48
34	GEL P/ ULTRASSONOGRRAFIA, 5 KG	FORTSAN	Galões	144	R\$ 38,29	R\$ 5.513,76
35	GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	ON CALL PLUS	Unidades	144	R\$ 49,19	R\$ 7.083,36
37	IODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML	RIO QUIMICA	Litros	576	R\$ 22,80	R\$ 13.132,80
38	IODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML	RIO QUIMICA	Litros	576	R\$ 22,91	R\$ 13.196,16
39	KIT PAPA NICOLAU GRANDE COMPLETO	KOLPLAST	Unidades	5760	R\$ 4,97	R\$ 28.627,20
42	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	144	R\$ 32,91	R\$ 4.739,04
43	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	144	R\$ 30,79	R\$ 4.433,76
46	LÂMINA P/ BISTURI Nº 22 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	144	R\$ 30,36	R\$ 4.371,84
47	LÂMINA P/ BISTURI Nº 23 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	144	R\$ 31,46	R\$ 4.530,24
49	LANTERNA CLINICA MODELO CANETA (PUPILA)	MACROSUL	Unidades	144	R\$ 15,30	R\$ 2.203,20
50	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID.	ASTROMED	Caixas	144	R\$ 11,21	R\$ 1.614,24
52	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	SUPERMAX	Caixas	1200	R\$ 38,42	R\$ 46.104,00
60	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	28800	R\$ 0,17	R\$ 4.896,00
61	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	28800	R\$ 0,18	R\$ 5.184,00
62	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	28800	R\$ 0,17	R\$ 4.896,00
67	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCONTERM	Unidades	288	R\$ 44,10	R\$ 12.700,80
69	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE NO SANGUE (ON CALL PLUS) C/50 TIRAS	ON CALL PLUS	Caixas	1320	R\$ 24,72	R\$ 32.630,40
VALOR TOTAL:						R\$ 317.538,54
MATERIAIS HOSPITALARES - LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
71	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 2-0 C/ AG.	BIOLINE	Unidades	288	R\$ 3,91	R\$ 1.126,08
73	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 4-0 C/ AG.	BIOLINE	Unidades	288	R\$ 5,88	R\$ 1.693,44



76	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 3/8 DE CÍRCULO TIPO PD	SHALON	Unidades	576	R\$ 4,48	R\$ 2.580,48
84	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 26 G ½	PROCARE	Unidades	1800	R\$ 3,14	R\$ 5.652,00
89	ALGODÃO -0- S/AGULHA C/24 UNID.	BIOLINE	Caixas	144	R\$ 37,10	R\$ 5.342,40
95	ALMOTOLIAS 500ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	Unidades	1440	R\$ 5,00	R\$ 7.200,00
98	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM C/12	BIOLINE	Unidades	6912	R\$ 1,24	R\$ 8.570,88
99	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM C/12	BIOLINE	Unidades	6912	R\$ 2,18	R\$ 15.068,16
102	ATADURA DE CREPE 15 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	ORTOFEN	Unidades	17280	R\$ 1,63	R\$ 28.166,40
106	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M	NEVE	Unidades	2880	R\$ 2,55	R\$ 7.344,00
111	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	LABOR IMPORT	Unidades	28800	R\$ 1,35	R\$ 38.880,00
115	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	CPL	Unidades	2880	R\$ 1,01	R\$ 2.908,80
120	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, 1200 ML	LABOR IMPORT	Unidades	2880	R\$ 3,64	R\$ 10.483,20
121	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/2000 ML	LABOR IMPORT	Unidades	2880	R\$ 2,72	R\$ 7.833,60
125	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	Rolos	6912	R\$ 8,26	R\$ 57.093,12
136	FIO CATGUT SIMPLES -0- C/ AGULHA	BIOLINE	Unidades	1320	R\$ 4,30	R\$ 5.676,00
138	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA	BIOLINE	Unidades	1320	R\$ 3,24	R\$ 4.276,80
140	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	BIOLINE	Unidades	1320	R\$ 3,56	R\$ 4.699,20
142	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA	BIOLINE	Unidades	1320	R\$ 4,56	R\$ 6.019,20
143	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/ AGULHA	BIOLINE	Unidades	1320	R\$ 3,24	R\$ 4.276,80
144	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	BIOLINE	Unidades	1320	R\$ 4,03	R\$ 5.319,60
148	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA	BIOLINE	Caixas	144	R\$ 33,58	R\$ 4.835,52
151	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	BIOLINE	Caixas	144	R\$ 33,58	R\$ 4.835,52
159	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	RIO QUIMICA	Litros	144	R\$ 14,48	R\$ 2.085,12
163	KIT CESAREA CX C/ 12 ENV. AG. COMPLETO	SHALON	Caixas	72	R\$ 83,54	R\$ 6.014,88
173	PROPÉ DESC.	JERSEY	Unidades	28800	R\$ 0,49	R\$ 14.112,00
178	SCALP Nº 27 DESC.	LABOR IMPORT	Unidades	57600	R\$ 0,46	R\$ 26.496,00
182	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	57600	R\$ 0,17	R\$ 9.792,00
183	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	57600	R\$ 0,18	R\$ 10.368,00
184	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	57600	R\$ 0,16	R\$ 9.216,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	72000	R\$ 0,19	R\$ 13.680,00

188	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	Unidades	72000	R\$ 0,33	R\$ 23.760,00
195	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	CPL	Unidades	2880	R\$ 0,71	R\$ 2.044,80
196	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	CPL	Unidades	2880	R\$ 0,84	R\$ 2.419,20
199	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	CPL	Unidades	2880	R\$ 0,96	R\$ 2.764,80
200	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	CPL	Unidades	2880	R\$ 0,94	R\$ 2.707,20
204	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	CPL	Unidades	2880	R\$ 1,56	R\$ 4.492,80
206	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	CPL	Unidades	2880	R\$ 1,54	R\$ 4.435,20
212	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 13,07	R\$ 3.136,80
213	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,5	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 12,69	R\$ 3.045,60
218	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,0	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 13,07	R\$ 3.136,80
219	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,5	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 12,47	R\$ 2.992,80
223	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,0	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 13,07	R\$ 3.136,80
224	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,5	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 12,69	R\$ 3.045,60
227	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,0	LABOR IMPORT	Unidades	240	R\$ 12,69	R\$ 3.045,60

VALOR TOTAL:

R\$ 395.809,20

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
232	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 2,5ML SERINGA	NOVA DFL	Unidades	144	R\$ 13,63	R\$ 1.962,72
239	AMALGAMA CAPSULA C/50	SDI	Caixas	144	R\$ 226,65	R\$ 32.637,60
243	BROCA DIAMANTADA TAM. VARIADOS	FAVA	Unidades	1440	R\$ 3,45	R\$ 4.968,00
246	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID.	ORTOFEN	Pacotes	5760	R\$ 0,89	R\$ 5.126,40
250	FIO DE ALGODAO 3-0 C/24 UNID.AG	SHALON	Caixas	288	R\$ 30,32	R\$ 8.732,16
253	FLUOR GEL 200ML	DFL	Unidades	288	R\$ 7,55	R\$ 2.174,40
254	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	Unidades	144	R\$ 7,02	R\$ 1.010,88
259	KIT BROCA DE ACABAMENTO	LABOR DENTAL	Kits	288	R\$ 85,52	R\$ 24.629,76
260	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	144	R\$ 33,64	R\$ 4.844,16
263	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	SUPERMAX	Caixas	720	R\$ 37,65	R\$ 27.108,00
267	MATRIZ DE ACO 5MM	TDV DENTAL	Unidades	288	R\$ 1,43	R\$ 411,84
269	OLEO LUBRIFICACAO ALTA/BAIXA ROTACAO	MAQUIRA	Frascos	144	R\$ 23,88	R\$ 3.438,72
270	OTOSPORIN SUSP.OTOL.10ML	FARMOQUIMICA	Unidades	144	R\$ 20,54	R\$ 2.957,76
272	PINCEL MICROBRUSH C/100 UNID.	SS PLUS	Caixas	288	R\$ 76,01	R\$ 21.890,88



278	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA2	3M	Tubos	30	R\$ 10,61	R\$ 318,30
280	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA3,5	3M	Tubos	30	R\$ 29,89	R\$ 896,70
287	RESINA COMPOSTA MONOHIBRIDA A2	KULZER	Unidades	30	R\$ 43,64	R\$ 1.309,20
291	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UNID.	CREMER	Pacotes	1440	R\$ 2,82	R\$ 4.060,80
292	SUGADOR DESC.C/40 UNID.	BIODONT	Pacotes	576	R\$ 9,74	R\$ 5.610,24
VALOR TOTAL:						R\$ 154.088,52
MEDICAMENTOS EM GERAL - LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
295	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML, INJ.	HIPOLABOR	Ampolas	1440	R\$ 6,46	R\$ 9.302,40
296	ÁGUA DESTILADA 1000ML	FARMACE	Unidades	864	R\$ 6,64	R\$ 5.736,96
299	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	Unidades	4320	R\$ 5,33	R\$ 23.025,60
300	AMICACINA 250MG/ML INJETAVEL AMP. 2 ML	TEUTO	Ampolas	1440	R\$ 4,46	R\$ 6.422,40
304	ARGIROL 10% GOTAS 5 ML	ALLERGAN	Frascos	345,6	R\$ 8,51	R\$ 2.944,46
306	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	FARMACE	Ampolas	5760	R\$ 1,32	R\$ 7.603,20
307	BROMETO DE IPRATROPIO (ATROVENT) 0,25 MG/ML, 20ML SOLUÇÃO INALATÓRIO	HIPOLABOR	Frascos	576	R\$ 2,14	R\$ 1.232,64
310	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1 MIL (BUSCOPAN SIMPLES)	FARMACE	Ampolas	2880	R\$ 0,96	R\$ 2.764,80
311	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG+ DIPIRONA SÓDICA 2,5MG/ML INJETÁVEL (BUSCOPAN COMPOSTO)	BOEHRINGER INGELHEIM	Ampolas	5760	R\$ 2,25	R\$ 12.960,00
312	CEDILANIDE 2 ML - 0,2 MG /ML	CRISTALIA	Ampolas	2880	R\$ 1,57	R\$ 4.521,60
316	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	1440	R\$ 2,25	R\$ 3.240,00
317	CLORETO DE POTASSIO 19,1%, INJ. AMP. 10 ML.	FARMACE	Ampolas	5760	R\$ 0,94	R\$ 5.414,40
318	CLORETO DE SODIO 10 %, INJ. AMP. 10 ML.	FARMACE	Ampolas	5760	R\$ 0,89	R\$ 5.126,40
328	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	HIPOLABOR	Ampolas	8640	R\$ 1,28	R\$ 11.059,20
331	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	720	R\$ 3,62	R\$ 2.606,40
332	DRAMIM B6	TAKEDA	Ampolas	720	R\$ 2,10	R\$ 1.512,00
334	EFEDRINA 50 MG/ML 1ML	HIPOLABOR	Ampolas	720	R\$ 4,85	R\$ 3.492,00
336	EPINEFRINA 1 MG/ML, AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	Ampolas	720	R\$ 2,26	R\$ 1.627,20
337	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMP. 1 ML.	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	2880	R\$ 1,56	R\$ 4.492,80
339	GENTAMICINA 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	Ampolas	2880	R\$ 1,22	R\$ 3.513,60



340	GENTAMICINA 20 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	Ampolas	2880	R\$ 1,46	R\$ 4.204,80
341	GENTAMICINA 40MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	Ampolas	5760	R\$ 1,85	R\$ 10.656,00
345	GLICOSE 50% AMP. 10 ML.	FARMACE	Ampolas	11520	R\$ 0,89	R\$ 10.252,80
346	HEPARINA SÓDICA 5000 UI AMP 0,25ML	CRISTALIA	Ampolas	720	R\$ 6,81	R\$ 4.903,20
349	HIDROCORTISONA 100 MG, INJ.	BIOCHIMICO	Ampolas	2880	R\$ 5,13	R\$ 14.774,40
350	HIDROCORTISONA 500 MG, INJ.	BIOCHIMICO	Ampolas	2880	R\$ 8,28	R\$ 23.846,40
353	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 100 MG/ML 50 ML	CRISTALIA	Frascos	288	R\$ 60,78	R\$ 17.504,64
355	METILERGOMETRINA 0,02 MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	2880	R\$ 2,01	R\$ 5.788,80
356	METRONIDAZOL 0,5%, INJ. 100 ML, SISTEMA FECHADO.	HALEX ISTAR	Frascos	3456	R\$ 6,99	R\$ 24.157,44
358	NEOSTIGMINA 0,5 MG/1 ML	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	2880	R\$ 2,75	R\$ 7.920,00
361	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	CRISTALIA	Ampolas	2880	R\$ 8,92	R\$ 25.689,60
364	PENICILINA BENZATINA 400.000 UI	TEUTO	Ampolas	1440	R\$ 4,61	R\$ 6.638,40
366	PIRACETAN 1 GR, INJ. AMP. 5 ML.	SANOFI	Ampolas	1728	R\$ 3,41	R\$ 5.892,48
368	SOL. DE MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	Frascos	864	R\$ 8,49	R\$ 7.335,36
372	SORO GLICOFISIOLOGICO C/ 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	Frascos	8640	R\$ 8,42	R\$ 72.748,80
379	TENOXICAN 40 MG INJETAVEL	CRISTALIA	Ampolas	2880	R\$ 7,61	R\$ 21.916,80
381	VITAMINA K 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	CRISTALIA	Ampolas	5760	R\$ 2,04	R\$ 11.750,40
VALOR TOTAL:						R\$ 394.578,38

MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA - LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
384	ACEBROFILINA 10 MG/ML	PRATI DONADUZZI	Frascos	2400	R\$ 8,27	R\$ 19.848,00
392	AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
393	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	Frascos	1800	R\$ 13,32	R\$ 23.976,00
395	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	7200	R\$ 0,18	R\$ 1.296,00
398	BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	Frascos	1200	R\$ 14,42	R\$ 17.304,00
402	CARVEDILOL 12,5 MG	EMS	Comprimidos	7200	R\$ 0,32	R\$ 2.304,00
403	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	Comprimidos	7200	R\$ 0,23	R\$ 1.656,00
404	CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	Comprimidos	9600	R\$ 0,80	R\$ 7.680,00
406	CETOCONAZOL 2%	HIPOLABOR	Unidades	3600	R\$ 13,44	R\$ 48.384,00
413	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	EMS	Frascos	2400	R\$ 10,77	R\$ 25.848,00
414	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	GEOLAB	Comprimidos	40800	R\$ 0,08	R\$ 3.264,00
417	DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	Caixas	120	R\$ 40,80	R\$ 4.896,00





419	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	EMS	Caixas	240	R\$ 13,41	R\$ 3.218,40
421	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	EMS	Caixas	240	R\$ 16,20	R\$ 3.888,00
423	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	Comprimidos	14400	R\$ 0,88	R\$ 12.672,00
424	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	Caixas	240	R\$ 16,52	R\$ 3.964,80
425	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	Caixas	240	R\$ 54,25	R\$ 13.020,00
428	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	NATULAB	Frascos	240	R\$ 6,03	R\$ 1.447,20
433	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	NATULAB	Frascos	1200	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
434	IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	Frascos	1200	R\$ 1,13	R\$ 1.356,00
436	LIDOCAÍNA 20 MG/G	PHARLAB	Unidades	4800	R\$ 8,81	R\$ 42.288,00
442	MEBENDAZOL 100MG, COMP.	CRISTALIA	Comprimidos	24000	R\$ 0,36	R\$ 8.640,00
444	METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	36000	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
445	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	36000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
451	METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	TEUTO	Comprimidos	2880	R\$ 0,27	R\$ 777,60
453	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	Bisnagas	1440	R\$ 4,50	R\$ 6.480,00
454	METRONIDAZOL+CLOTRIMAZOL	BAYER	Unidades	3120	R\$ 14,98	R\$ 46.737,60
463	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	HIPOLABOR	Comprimidos	28800	R\$ 0,12	R\$ 3.456,00
469	PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	Comprimidos	7200	R\$ 0,14	R\$ 1.008,00
472	RANITIDINA 150 MG, COMP.	MEDQUIMICA	Comprimidos	21600	R\$ 0,67	R\$ 14.472,00
473	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	NATULAB	Envelopes	3120	R\$ 1,35	R\$ 4.212,00
475	SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	Comprimidos	4800	R\$ 0,27	R\$ 1.296,00
477	SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	36000	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
479	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	PRATI DONADUZZI	Unidades	1080	R\$ 49,83	R\$ 53.816,40
481	SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	BELFAR	Comprimidos	18000	R\$ 0,05	R\$ 900,00
482	VARFARINA SÓDICA 5 MG	TEUTO	Comprimidos	6000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL:						R\$ 411.234,00
MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PSICOTÓPICOS - LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
483	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML (DEPAKENE)	ABBOTT	Frascos	144	R\$ 4,11	R\$ 591,84
484	ALPRAZOLAM 1MG	EMS	Comprimidos	6000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
486	AMATO DE TOPIRAMATO 100MG	EUROFARMA	Comprimidos	6000	R\$ 5,17	R\$ 31.020,00
487	AMATO DE TOPIRAMATO 25MG	EUROFARMA	Comprimidos	6000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00

488	AMATO DE TOPIRAMATO 50MG	EUROFARMA	Comprimidos	6000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
492	BIPERIDENO 4MG	CRISTALIA	Comprimidos	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
496	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	SANVAL	Frascos	2400	R\$ 7,80	R\$ 18.720,00
497	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	Comprimidos	2400	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
500	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	Comprimidos	2400	R\$ 0,12	R\$ 288,00
502	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	Comprimidos	7200	R\$ 0,12	R\$ 864,00
505	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampolas	1200	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
506	CLORPROMAZINA 40MG/ML CLORIDRATO	CRISTALIA	Frascos	600	R\$ 6,76	R\$ 4.056,00
508	DEPAKOTE 250MG	ABBOTT	Comprimidos	1920	R\$ 0,89	R\$ 1.708,80
511	DIAZEPAM 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Ampolas	2400	R\$ 1,14	R\$ 2.736,00
515	FENOBARBITAL 100MG	TEUTO	Comprimidos	7200	R\$ 0,26	R\$ 1.872,00
516	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Ampolas	1200	R\$ 2,58	R\$ 3.096,00
519	FLUMAZENIL 0,5MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampolas	240	R\$ 8,44	R\$ 2.025,60
520	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	Comprimidos	4800	R\$ 0,17	R\$ 816,00
522	HALOPERIDOL 2MG/ML	CRISTALIA	Frascos	600	R\$ 8,08	R\$ 4.848,00
524	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampolas	1200	R\$ 7,02	R\$ 8.424,00
531	NEOZINE 100MG	SANOFI	Comprimidos	6000	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
532	NEOZINE 25MG	SANOFI	Comprimidos	6000	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
533	OLANZAPINA 5MG	GEOLAB	Comprimidos	6000	R\$ 1,46	R\$ 8.760,00
534	OLANZAPINA 10MG	GEOLAB	Comprimidos	6000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
535	OXCARBAMAZEPINA 300MG	SANOFI	Comprimidos	1200	R\$ 1,08	R\$ 1.296,00
536	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIÃO QUIMICA	Frascos	480	R\$ 36,75	R\$ 17.640,00
538	PAROXETINA 20MG	EUROFARMA	Comprimidos	4800	R\$ 0,38	R\$ 1.824,00
546	TRAMADOL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	2400	R\$ 2,04	R\$ 4.896,00
549	ZOLPIDEM 300MG	EMS	Comprimidos	1200	R\$ 1,06	R\$ 1.272,00
VALOR TOTAL:						R\$ 151.974,24
VALOR TOTAL:						R\$ 1.825.222,88

FORTUNA/MA, 01 de março de 2024.

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3530c497989c19642146f1f5b5904280

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 064.001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 064.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 064/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Obras. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2024 **CONTRATADO: POSTO SANTIANNE LTDA (POSTO SANTIANNE) CNPJ: 04.683.174/0001-57,** Endereço: Av. Osvaldo Coelho, Nº 1.000, Bairro Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Antunes de Oliveira - CPF: 352.073.963-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 270.600,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE**

ORÇAMENTÁRIA 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATIVIDADE/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUNC. DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 549 MATERIAL DE
CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de
Impostos.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9ee2a432b620edd82a3b964ad1ba505

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

PORTARIA Nº 054/2024

PORTARIA Nº 054/2024

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador
Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA**, portador
do RG: sob o número 00059741196-4 SESP- MA e do CPF n.º
827.549.343-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de
SETOR DE POLÍTICAS AMBIENTAIS, na Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do
Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme lei nº 068/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 01 de
março de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: bc29975016f409d5ebce2a2c15483802

PORTARIA Nº 055/2024

PORTARIA Nº 055/2024

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador
Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **LYSAFAN TORRES SILVA**, portador do RG
n.º 89502698-8 (SESP/MA) e do CPF n.º 843.240.823-91, para exercer o
Cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DE PRÉDIOS
PÚBLICOS** no Centro de Saúde "Pedro Cunha e Silva", na Secretaria
Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores
comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA,
conforme Lei 074/2013, de 28 de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 01
de março de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 3037f0fb88f34630cee41b7ccd6ea63d

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE FEIRA
CULTURAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE FEIRA CULTURAL
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA
ART.8- LEI COMPLEMENTAR 195/2022

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do
Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do
Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da LC nº
195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - DE FOMENTO CULTURAL
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar a Feira Cultural com a contratação de pessoa jurídica para executar a feira, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)

Credenciado(s) declarado(s) vencedor(es) após realização do certame
licitatório:

Paulo R. Guerra Gonçalves, Inscrito no CPNJ nº. 31.254.977/0001-69..

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de **R\$ 38.739,50**(trinta e oito
mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) escolha no
ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s),
na forma da Lei.

Governador Eugênio Barros MA 04 de março de 2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 83e6428bbf46cb04a9e69dee94af3a78

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

PORTARIA N.º 016-A/2024 - GAB., DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 016-A/2024 - Gab., de 01 de fevereiro de 2024.

Nomeia os membros Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o Biênio 2024/2026 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das
atribuições com fulcro na Lei Orgânica vigente, na Lei Nº. 314/2017 e
no Decreto Municipal Nº. 020/2022 que a regulamentou, NOMEIA os
Membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2024/2026.

Art. 1º - Compõem a Presidência do CMDCA e os representantes do
Poder Público e da Sociedade Civil, os seguintes:

Presidente do CMDCA: Luana Marinho de Souza Rodrigues. E-mail: luana.rod12@gmail.com Contato: (99) 99159-7963
Vice-Presidente do CMDCA: Suyane Pontes Carvalho E-mail: suyanepontes2017@gmail.com Contato: (99) 99179-8706
Secretário Executivo do CMDCA: Lucas Sales da Silva E-mail: salesdasilvalucas21@gmail.com Contato: (99) 98531-6548

• **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Titular: Luana Marinho de Souza Rodrigues

RG 037497982009-8 - SESPMA - **CPF** 057.558.903-58

Contato: (99) 99159-7963

Endereço: Rua Piauí, s/n, bairro Vila Tucum - Grajaú - MA

E-mail: Luana.rod12@gmail.com

Suplente: Suyane Pontes Carvalho

RG 029118842005-0 - SESPMA - **CPF** 039.853.723-22

Contato: (99) 99179-8706

Endereço: Rua José Rodrigues da Costa, 297 - bairro Canoeiro - Grajaú-MA

E-mail: suyanepontes2017@gmail.com

• SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Marcilene Amorim dos Santos

RG 46804455304 - SEJSPMA - **CPF** 468044553-04

Contato: (99) 98117-1934

Endereço: Rua Felinto Santos, 55 - bairro Canoeiro - Grajaú - MA

E-mail: amorimmacilene@gmail.com

Suplente: Maria de Jesus Pacheco Nascimento

RG 000039845896-6 SEJSPMA - **CPF** 804.398.703-30

Contato: (99) 99135-5987

Endereço: Rua São Francisco 01 - bairro Canoeiro - Grajaú - MA

E-mail: md-jesus@hotmail.com

• SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Leiane Léda de Carvalho

RG 05247529696 - SEJSPMA - **CPF** 015.735.043-60

Contato: (99) 99171-8383

Endereço: Rua Manoel Sousa Lima, 124 - bairro Rodoviário - Grajaú - MA

E-mail: leianeleda10@gmail.com

Suplente: Antonia Marcela da Silva Carvalho

RG 038350112009-0 - SESPMA - **CPF** 050.388.833-89

Contato: (99) 98135-6727

Endereço: Rua Central, s/n - bairro Vila Tucum - Grajaú - MA

E-mail: marcelacarvalho531@gmail.com

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Lucas Sales da Silva

RG 034105012007-2 - SESPMA - **CPF** 602.583.183-17

Contato: (99) 98531-6548

Endereço: Rua Antonio Pereira Carvalho, QD06 Casa 11 - Mirante do Falcão

E-mail: salesdasilvalucas21@gmail.com

Suplente: Bomfim Alves dos Santos Souza

RG 0001118787199-1 - SESPMA - **CPF** 014.727.943-70

Contato: (99) 99136-4377

Endereço: Rua Juçara, s/n - bairro Juçara - Grajaú - MA

E-mail: segelgrajau2017@gmail.com

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

• PASTORAL DA CRIANÇA - ENTIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Célia Maria Lima Brito

RG 10444312-7 - SEJSPMA - **CPF** 127.916.443-34

Contato: (99) 99103-4581

Endereço: Rua Cel. Raimundo Lima, 61 - Centro - Grajaú - MA

E-mail: não tem.

Suplente: Edileuza Pereira Ramos

RG 054806622014-7 - SESPMA - **CPF** 257.598.833-91

Contato: (99) 98101-8395

Endereço: Rua Manoel Sousa Lima, 146 - bairro Rodoviário - Grajaú-MA

E-mail: edileuzapramos@hotmail.com

• REPRESENTANTES INSTITUTO MAIS DE DEUS MENOS DE MIM

Titular: Ethiene da Costa Rodrigues Matos

RG 013464262000-9 - SESPMA - **CPF** 920.020.802-91

Contato: (99) 99184-8042

Endereço: Rua Conceição Barros, 06 QD 35 - Ronierd Barros - Grajaú-MA

E-mail: ethienerodrigues@gmail.com

Suplente: Reginaldo Borges Fernandes Júnior

RG 0361148822008-0 - SESPMA - **CPF** 603.190.813-11

Contato: (99) 99207-2544

Endereço: Rua Projetada, s/n - bairro Vila São Roque - Grajaú-MA

E-mail: juniorfernandes31@gmail.com

• REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO MORADORES AMOR SÁBIO - CONJUNTO HABITACIONAL FREI ALBERTO BERETTA

Titular: Francisco de Assis dos Santos

RG 051289252014-3 SESPMA - **CPF** 602.718.393-41

Contato: (99) 99192-7211

Endereço: Rua Elieneide M. Sousa QD 44 Cs 32 - ConjuntoFrei Alberto Beretta

E-mail: não informado

Suplente: Marcos Vinicius Ribeiro da Silva

RG 04314012011-5 SESPMA - **CPF** 066.002.593-02

Contato: (99) 99137-7530

Endereço: Rua Vicente Santana, 11 - bairro Porto das Pedras - Grajaú-MA

E-mail: não informado

• REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Titular: Maria José Sales de Sousa

RG 1005969 SSPMA - **CPF** 296.043.383-15

Contato: (99) 99189-9454

Endereço: Rua Antonio Assunção, 25 - Rodoviária - Grajaú - MA

E-mail: maze.salesdesousa@gmail.com

Suplente: João Kenedy Soares Lima

RG 96855 - SSPMA - **CPF** 639.803.473-20

Contato: (99) 99231-1326

Endereço: Rua Bela Vista, 303 - bairro Rodoviário - Grajaú - MA

E-mail: jksoareslima@gmail.com

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e sua publicação em conformidade com o inciso IX do Art.147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de 2024.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: Odc127a926b3a91db4cbfe11aec64c6b

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 67-2023

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do Julgamento do recurso apresentado pela empresa: VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao pregão 067/2023, cujo objeto é a Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, visando à remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos de Grajaú - MA, oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres. Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Recorrente, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do presente pregão manifesta-se no sentido de DAR CONHECIMENTO ao Recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão da Pregoeira, e Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 05.458.870/0001- 22, mantendo a empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 18.579.886/0001- 35 vencedoras do certame. Mercial Lima de Arruda Prefeito Municipal de Grajaú-MA.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 40db834522cfc23a4c5713c6505a77ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a demissão a pedido da Servidora Efetiva Neude Paiva Chaves e dá outras providências.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55 inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL. a Senhora **NEUDE PAIVA CHAVES**, Termo de Posse nº 051/2011 - ZR, do quadro de pessoal desta Prefeitura de Itinga do Maranhão - MA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: dd76790097b4f8ff276d600833309fd2

DECRETO Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itinga do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e

Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 287/2017 - Lei de Criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Itinga do Maranhão, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais 04 (quatro) de representantes da sociedade civil e 2 (dois) de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 287/2017.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos membros titulares a serem nomeados por decreto específico.

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária

específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de concelhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público, titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência (sociedade civil);
- III - Secretaria Geral (sociedade civil);
- IV - Secretaria Executiva (poder público); V - Comissões Temáticas.

Seção I **Da Presidência e da Secretaria Geral**

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II **Da Secretaria Executiva**

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V -Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, conforme a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Ficam revogados os decretos com disposições contrárias a nestas estabelecidas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a26503053b5415cc85a67160d9834900

DECRETO Nº 021, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 021, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no

âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 287/2017, **DECRETA:**

Art.1º A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de ITINGA DO MARANHÃO, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal n.º 287 de 2017

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades **estabelecidas** pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e Inter setoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: af53016a2ca85ece1741fb614694901e

DECRETO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Itinga do Maranhão e das outras providências.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itinga do Maranhão, doravante denominado **COMSEA**, instituído pela Lei Municipal - LOSAN n.º 287 de 2017, cuja organização, funcionamento e competências são definidos na forma deste regimento interno.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais 04 (quatro) de representantes da sociedade civil e 2 (dois) de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 287/2017.

I. A composição da representação da sociedade civil no COMSEA deverá, prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferência para aqueles de representação Municipal, Estadual, Regional e Nacional;

A) Assentados da reforma agrária, agricultores/as da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e aquicultores/as familiares,

extrativista, assalariados/as rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto n.º6040/2007;

- B) Movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
- C) Representações religiosas;
- D) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN;

Parágrafo único - São ainda convidados permanentes com direito a voz, mas sem direito a voto, no máximo 02 (dois) representantes de entidades afins da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao Prefeito e vinculado à Secretaria de Assistência Social e visa propor e monitorar as ações e políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município com as seguintes competências:

- I. Exercer o controle social sobre todas as ações da PMSAN;
- II. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;
- III. Apreçar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V. Propor, coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO PLENO

Art. 4º - O quórum para instalação das reuniões será de 50% mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, respeitando a proporcionalidade e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a mesma proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - Toda decisão só será aprovada se obtiver a votação de 50% mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Todo voto será aberto, nominal e tomado um a um conforme a lista de composição do COMSEA, entre seus conselheiros titulares, presentes ou suplentes no exercício da titularidade, após defesa de propostas a favor e contrária a serem apresentadas nesta ordem.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse da gestão.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro/a faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou (05) cinco intercaladas, sem que dela compareça o respectivo suplente, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro/a indicado/a pelo mesmo órgão. No caso de perda do mandato do representante da sociedade civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por ofício pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente, na próxima reunião será homologada a substituição.

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimentos dos conselheiros/as titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - No impedimento permanente do conselheiro/a titular, o suplente assumirá e o órgão público ou a entidade da sociedade civil indicará novo suplente, que cumprirá o prazo restante do mandato do conselheiro/a.

Parágrafo Sexto - Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 6º - O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundos da entidade da sociedade civil eleito pelo pleno do COMSEA.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo - No impedimento do presidente em exercer sua função por um período superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será substituído imediatamente, obedecendo ao procedimento estabelecido no caput deste artigo, tendo como prazo de mandato o período complementar restante ao da gestão. Salvo por motivo de doença.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º - Integram a direção do COMSEA:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Executiva.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - São atribuições da Presidência:

- I. Participar das ações que fortaleçam a PSAN no município visando o alcance do Direito Humano a Alimentação Adequada -DHAA;
- II. Promover o controle social no âmbito da PMSAN;
- III. Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação ao Secretário Geral;
- IV. Assinar as resoluções do Conselho, após aprovação do plenário;
- V. Convocar reuniões com antecedência;
- VI. Submeter à plenária os assuntos oriundos da Secretaria Geral e Secretaria Executiva, relativos às competências do conselho;
- VII. Requisitar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do conselho em caráter permanente ou temporário, bem como os recursos materiais, financeiros e o apoio logístico necessários ao bom desempenho das ações do COMSEA.
- VIII. Assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
- IX. Propor a plenária à constituição de Comissões Temáticas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º - À Secretaria Geral compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Coordenar e dirigir as equipes Técnicas e Administrativas,

estabelecendo os planos de trabalho;
IV. Comunicar a perda de mandato de conselheiro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º - À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMSEA e Pleno;
- II. Delegar competência aos conselheiros/as, dentro de suas atribuições;
- III. Articular e integrar a agenda do COMSEA com a Secretaria de (com a secretaria onde a política estiver vinculada) e demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - SISAN.
- IV. Coordenar a organização dos documentos do COMSEA e zelar pela manutenção dos equipamentos e da estrutura física que estejam a serviço do mesmo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11º - À plenária do COMSEA cabe constituir, por deliberação de seus membros, Comissões Temáticas de Trabalho e de Finanças, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Temáticas deverão ser constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros/as titulares e respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, com a possibilidade de convidados com afinidade temática com a matéria da respectiva comissão.

Parágrafo Segundo - As Comissões devem apresentar relatórios de atividades realizadas ao Pleno do COMSEA.

Parágrafo Terceiro - As Comissões deverão apresentar seus planejamentos à direção do COMSEA.

Parágrafo Quarto - As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente antes da reunião do pleno e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo informar a direção do COMSEA, para ser disponibilizado as condições para realização da mesma.

Parágrafo Quinto - As condições para funcionamento das Comissões Técnicas serão de responsabilidade da direção do COMSEA.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 12º - À Comissão de Finanças compete:

- I. Elaborar a proposta orçamentaria para as atividades do COMSEA para ser incluída no orçamento da secretaria;
- II. Propor o plano de execução orçamentária para ser aprovado pelo pleno do COMSEA;
- III. Propor e acompanhar junto a Secretaria de remanejamento orçamentário para o COMSEA;
- IV. Manter atualizadas e à disposição dos conselheiros/as toda documentação pertinente às solicitações de gastos do COMSEA;
- V. Apresentar semestralmente ao pleno do COMSEA o balanço do gasto referentes as atividades realizadas no período;
- VI. A Comissão de Finanças poderá solicitar da direção do COMSEA ou do setor financeiro do Município documentos referentes as despesas consolidadas;

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13º - As Comissões Temáticas compete:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações sobre a temática relativa à comissão;

- II. Elaborar textos e promover debates sobre a mesma;
- III. Subsidiar o COMSEA na elaboração de propostas atinentes à solução de questões relativas ao tema da comissão;
- IV. Contribuir com o COMSEA no encaminhamento das referidas propostas.

SEÇÃO XI

DA PLENÁRIA

Art. 14º - O COMSEA se reunirá em caráter ordinário mensalmente (conforme calendário a ser definido pelo Pleno do COMSEA), ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, respeitando a proporcionalidade, sempre que houver matéria a ser apreciada.

Parágrafo Primeiro - A Plenária, conforme lista de componente (entidades, órgãos e conselheiros/as) anexa a este regimento, é composta de todos os seus membros do conselho, tendo os titulares direitos à voz e voto e os suplentes, quando não estiver no exercício da titularidade e os convidados, terão direito somente a voz;

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do COMSEA autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participarem dos debates.

Art. 15º - À plenária do COMSEA compete:

- I. Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relativos às suas competências;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
- IV. Aprovar as comissões temáticas permanentes ou transitórias;
- V. Eleger o presidente e o secretário-geral do COMSEA, conforme procedimento de votação estabelecido no artigo 5º deste regimento;
- VI. Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;
- VII. Aprovar semestralmente o relatório dos gastos do conselho e as atas e resoluções em suas reuniões ordinárias;

Art. 16º - As deliberações da plenária do COMSEA poderão ser convertidas em resoluções e publicadas.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - São atribuições dos conselheiros/as:

- I. Participar, votar e ser votado nas reuniões do COMSEA;
- II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo, ou em deliberação;
- IV. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos do ser humano no estado de fome, insegurança alimentar e nutricional;
- V. Solicitar à Secretaria Executiva a inclusão na pauta de reunião de temas relevantes a PMSAN;
- VI. Propor à plenária a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Manter a entidade/órgão que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do conselho, bem como levar a este os posicionamentos da entidade que representa sobre os temas pautados;
- VIII. Tomar conhecimento dos documentos recebidos e emitidos pelo conselho;
- IX. Apresentar a direção do COMSEA relatório de viagem e de outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 18º - A eleição da direção do COMSEA será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) conselheiros (as), sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do poder público designada pelo pleno para dirigir todo processo eleitoral.

I. Os integrantes da Comissão não poderão concorrer aos cargos de direção;

II. O prazo para convocação da eleição e da criação da Comissão Eleitoral será no mínimo de 30 dias antes do término do mandato da direção do COMSEA;

III. Para concorrer aos cargos de Presidente e Secretário Geral os candidatos (as) deverão apresentar suas chapas para comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;

IV. O Secretário Executivo será escolhido entre os Conselheiros do poder público, de preferência o representante da secretária de Agricultura ou Assistência Social.

V. A Comissão Eleitoral deverá determinar seu Coordenador, seu Secretário e horário de receber as inscrições dos candidatos, cujo local de funcionamento da Coordenação Eleitoral será na sede do COMSEA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade.

Art. 20º - Os trabalhos dos conselheiros/as são considerados serviço público de grande relevância, não sendo remunerados para tanto.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMSEA.

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 04 de março de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 389ec18151359d9941186dc6f8759d25

DECRETO Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaingaçu do Maranhão e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 287/2017, **DECRETA**:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaingaçu do Maranhão, doravante denominada apenas CAISAN.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 2º A CAISAN, instituída pela Lei Municipal n.º 287 de 2017, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afins à segurança alimentar e nutricional, bem como a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Pleno Secretarial;

III - Secretaria-Executiva; e IV - Grupos de Trabalhos.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º A CAISAN é presidida, preferencialmente, pelo titular da Secretária de Assistência Social.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, da formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

II. Encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN;

III. Promover articulação de órgãos e entidades tendo em vista a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e o desenvolvimento da PMSAN;

IV. Solicitar as autoridades competentes, sempre que necessário, a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos municipais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízos de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

V. Expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;

VI. Solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;

VII. Convidar para participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional;

VIII. Convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;

IX. Definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da PMSAN.

X. Convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para serem encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN.

Seção II

Do Pleno Secretarial

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 7º Compõem o Pleno Secretarial:

I – os titulares das Secretarias Municipais:

- a) Secretária da Agricultura;
- b) Secretária de Educação
- c) Secretária da Administração
- d) Secretária da Assistência Social

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes.

Art. 8º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:

I. Definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional ao nível Municipal, Estadual e Nacional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II. Deliberar, aprovar e coordenar a PMSAN e o PLAMSAN;

III. Deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo DHAA elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais do Município e do Estado – Fórum Bipartite, visando à construção do fórum tripartite, conforme Artigo 9º, § 2º do Decreto Federal n.º 7272/2010;

IV. Promover o fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, zelando pela realização do DHAA;

V. Assegurar a análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

VI. Aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;

VII. Definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e

nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

I. Apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria Executiva da CAISAN;

II. Apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

Art. 10. O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ou a qualquer tempo por convocação extraordinária.

Art.11. As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após 30 minutos, com no mínimo 50% dos mesmos.

Art. 12. As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN, através de seus membros titulares ou em caso de impedimento pelo respectivo suplente.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial, além do

COMSEA, convidado nato, assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN, bem como encaminhada as secretarias que compõem a CAISAN e ao COMSEA.

§1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

- I. O local e a data de sua realização;
- II. Os nomes dos presentes;
- III. O resumo dos assuntos apresentados; e
- IV. As deliberações tomadas, quando houver.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 15. A Secretaria-Executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) da CAISAN, designado (a) pelo presidente da mesma.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;
 - III. Estabelecer comunicação permanente com a Presidência do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;
 - IV. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN;
 - V. Agendar as reuniões do Pleno Secretarial e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
 - VI. Expedir ato de convocação para reuniões do Pleno Secretarial determinadas pelo Presidente da CAISAN;
 - VII. Encaminhar aos membros da CAISAN e COMSEA cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Secretarial;
 - VIII. Publicizar em espaços de grande circulação as resoluções proferidas pelo Pleno Secretarial ou pelo Presidente da CAISAN;
 - IX. Acompanhar os encaminhamentos dados, às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
 - X. Dar encaminhamento às definições do Pleno Secretarial, inclusive revendo a cada mês a implementação das mesmas;
 - XI. Instalar os Grupos de Trabalho, após sua aprovação pelo Pleno Secretarial;
 - XII. Acompanhar e apoiar os trabalhos dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Secretarial;
 - XIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN.
- Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN:
- I. Dirigir a Secretaria-Executiva;
 - II. Encaminhar as solicitações do Presidente da CAISAN, do Pleno Secretarial a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias

afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN; e

III. Coordenar as reuniões dos fóruns bipartites, com a aprovação do Pleno Secretarial.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalhos

Art. 18. Os Grupos de Trabalho são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial.

Art. 19. Compete aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20. Os Grupos de Trabalhos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, membros da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

§1º Na composição dos Grupos de Trabalhos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

Capítulo III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN

Art. 21. As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicizadas no município.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, da Secretaria-Executiva e dos Grupos de Trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social onde a política está vinculada e demais secretarias da CAISAN.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Secretarial, respeitada a legislação em vigor.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b33025846b552d82550426406f7764dc

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO. ABANDONO DE CARGO

Destinatária: **MONICA DA SILVA SOUZA**

PRAZO: 05 (cinco) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), CONVOCA A SERVIDORA MONICA DA SILVA SOUZA, exercente da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego, desde a data do abandono. A referida servidora deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso a referida servidora não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), art. 151, §1º, da Lei nº 030/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março do ano de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO. ABANDONO DE CARGO

Destinatária: **JORGE RODRIGUES NOGUEIRA**

PRAZO: 05 (cinco) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), CONVOCA O SERVIDOR JORGE RODRIGUES NOGUEIRA, exercente da função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego, desde a data do abandono. O referido servidor deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso a referida servidora não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), art. 151, §1º, da Lei nº 030/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março do ano de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO. ABANDONO DE CARGO

Destinatária: **ANTONIO DE CARVALHO**

PRAZO: 05 (cinco) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), CONVOCA O

SERVIDOR ANTONIO DE CARVALHO, exercente da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego, desde a data do abandono. O referido servidor deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso o referido servidor não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), art. 151, §1º, da Lei nº 030/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março do ano de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO. ABANDONO DE CARGO

Destinatária: **FRANCISCO DE AGUIAR RODRIGUES**

PRAZO: 05 (cinco) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), CONVOCA O SERVIDOR FRANCISCO DE AGUIAR RODRIGUES, exercente da função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego, desde a data do abandono. O referido servidor deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso o referido servidor não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), art. 151, §1º, da Lei nº 030/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março do ano de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO. ABANDONO DE CARGO

Destinatária: **SHEILA KELVIA DOS REIS SOUSA**

PRAZO: 05 (cinco) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), CONVOCA A SERVIDORA SHEILA KELVIA DOS REIS SOUSA, exercente da função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego, desde a data do abandono. A referida servidora deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso a referida servidora não compareça ao trabalho, no prazo acima,

implicará na abertura de processo administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão (Lei nº 030/2002), art. 151, §1º, da Lei nº 030/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março do ano de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fe25932131dc41f8be043664e15be818

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas. Processo Administrativo nº 08.023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ nº 03.439.423/0001-09. Valor Global: R\$ 1.339.994,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4f673d57c23348748ef817ccb6f0a166

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas. Processo Administrativo nº 08.023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ nº 03.439.423/0001-09. Valor Global: R\$ 363.064,00 (trezentos e sessenta e três mil e sessenta e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f06c507732ca2f93919ceded4dd487190

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas. Processo Administrativo nº 08.023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ nº 03.439.423/0001-09. Valor Global: R\$ 762.065,00 (setecentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco reais). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c854a7345ddd6b124f11f99ba4f7d072

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas. Processo Administrativo nº 08.023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ nº 03.439.423/0001-09. Valor Global: R\$ 750.710,00 (setecentos e cinquenta mil e setecentos e dez reais). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 08b0dc8d402d954ce3196eface49ffc1

LEI Nº 489/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 489/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação no âmbito do Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão, que será nomeado em cargo de confiança, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e designado mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente.

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - Na **impossibilidade** de atendimento à regra prevista no caput do artigo 2º, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando

induzido a erro pela atuação da equipe de apoio;

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o disposto no inciso II, do art. 2º;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Itinga do Maranhão e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto ou resolução.

Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara e representante da Mesa Diretora Legislativa.

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2021.

Art. 7º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Capítulo - II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º - Poderá o Presidente da Câmara, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 10 - esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA, em 29 de fevereiro 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2a8d20a1a084db3f8d922752674666cf

PORTARIA Nº 074/2024

PORTARIA Nº 074/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e

Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Supervisora da Escola Osvaldo Rodrigues da Costa, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **NAIR DOS SANTOS SOUSA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2bf890b56f3f282c34dc0a22a5aa69d2*

PORTARIA Nº 075/2024

PORTARIA Nº 075/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Orientador(a) da Creche Municipal de Joalice Soares, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **MARIA JOSE ALVES CARVALHO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 87caf74cf4c86e2180173e64f91e09fe*

PORTARIA Nº 076/2024

PORTARIA Nº 076/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Gestor(a) do Polo Santa Izabel, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FAGNER FONSECA DO NASCIMENTO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71c1e43fa1c19291cd3fed295138f619*

PORTARIA Nº 077/2024

PORTARIA Nº 077/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor (a) Creche Municipal Joalice Soares, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **MARIA JOSE ALVES CARVALHO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 065, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9ef2a7a58eb6a851401e3c7abf06bf65*

PORTARIA Nº 078/2024

PORTARIA Nº 078/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Betânia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **SILVANETE DA CUNHA MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b3a195b047a02fc95b531f5d01e60fa8*

PORTARIA Nº 079/2024

PORTARIA Nº 079/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor(a) da Escola Municipal Maria das Graças Pereira Luz, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ORLEIRES SETUBA FREITAS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b1189893391c8a7f36c365ed78e72be7*

PORTARIA Nº 080/2024

PORTARIA Nº 080/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal Maria das Graças Pereira Luz, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ORLEIRES SETUBA FREITAS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ee18b245e3d4651dc8c3542a4df26d39*

PORTARIA Nº 081/2024

PORTARIA Nº 081/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Maria das Graças Pereira Luz, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a)

JOELMA DE FATIMA NOLASCO OLIVEIRA a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 147759a9cf5a8be716b96bb5f18141d2

PORTARIA Nº 082/2024

PORTARIA Nº 082/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provedor em Comissão de Diretora da Escola Municipal Raimundo Almeida Pimentel, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ANGELA SANTIAGO VIEIRA MORAIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5ec51d7e79de3915f8a85fe3b17d4340

PORTARIA Nº 083/2024

PORTARIA Nº 083/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador do Programa Aprendendo com Esporte, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO LEONTINO ALVES NETO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3de344b8ff634cabe6942aff99efb292

PORTARIA Nº 084/2024

PORTARIA Nº 084/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Supervisor (a) de Campo na Quadra José Neves de Oliveira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **JOSE RAIMUNDO BATISTA NUNES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2497ce329a3a4642f5cdb60885bb1d6e

PORTARIA Nº 085/2024

PORTARIA Nº 085/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 -

Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) de Esporte do Polo Valalândia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO RODRIGUES SILVA JUNIOR** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7d19cc74e7f1aeb19bf8bc287379a10a

PORTARIA Nº 086/2024

PORTARIA Nº 086/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Maria das Graças Pereira da Luz, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **CLEANE NASCIMENTO SILVA ROCHA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 903b0d1b1c3b55542ce1cf8e46b0be7e

PORTARIA Nº 087, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 087, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor Escolar(a) da Escola Municipal Dey Alves Pessoa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **CLENILTON ABREU MONDEGO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 051ec379bd8343cbc83470feac16e113

PORTARIA Nº 088, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 088, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Municipal Catarina Pimentel, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **JOCELIA DE MELO RIBEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de

2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 24d34d8b136c21c1d460a64e34724c1f

PORTARIA Nº 089, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 089, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Cantinho do Saber, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **VALDIR ALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 39ee0a4b64164278c2c447e0a7506415

PORTARIA Nº 090, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 090, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de

Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Municipal Joao Barbosa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA FERREIRA DE JESUS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 85c08bc458daa218dd8aff19ea65ef48

PORTARIA Nº 091, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 091, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Municipal São Marcos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ANA FABIOLA SILVA SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 60190a12b20b8a3c63cadf27ec0afe8d

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022, art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Municipal Maria das Graças Pereira da Luz, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **JOELITA RIBEIRO DE SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9d03b4112a4283c5b5150436b62027ea

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022, art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Creche Municipal São João Batista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **GILDA MARIA GALVÃO GOMES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de

2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e9ae53b39addb6e17619a1b7775b2551

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022, art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Cantinho do Saber (anexo), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **MISS SANDRA DA COSTA SOARES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bdcfbde2fe43169a1a03bcdf6df9132a

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022, art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de

Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Creche Municipal Luzia Botelho lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **LUZIA FERREIRA DA SILVA NETA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 49037c831dbdbe08064f5506a2799811

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Municipal Raimundo Pires Chaves lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **GILSON DE ARAÚJO BARROS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b653bdc1d2b22d2dcbe9106286be486c

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Creche Municipal Betânia lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ANTONIA LEONETE DA SILVA GOMES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 26fe6f9b516140f34548764cd3f09a19

PORTARIA Nº 098, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 098, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, aprovados em Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 441, de 08 de setembro de 2022 , art. 40-F, item IV.

CONSIDERANDO o Decreto nº 126, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 01/2023, de 08 de Dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) Escolar da Escola Municipal Osvaldo Rodrigues da Costa lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **EDELSON DE ARAÚJO BARROS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de

2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d24ea60348d93dd0121ab615be339af5

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 de 25 de Janeiro de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 25 de Janeiro de 2019, para a apresentação do Relatório Anual de 2018

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão o Relatório Anual de 2018 de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Relatório Anual de 2018 de Itinga do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 25 de Janeiro de 2019.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6ff01780bedf544a68b4ab754f1e3f4b

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 de 22 de janeiro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 22 de Janeiro de 2021, para a apresentação do Relatório Anual de 2020

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão o Relatório Anual de 2020 de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Relatório Anual de 2020 de Itinga do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 22 de Janeiro de 2020.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ecb30d09b73b707927fcc1e727e07d27

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 de 28 de janeiro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 28 de Janeiro de 2022, para a apresentação do Relatório Anual de 2021

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão o Relatório Anual de 2021 de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Relatório Anual de 2021 de Itinga do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 28 de Janeiro de 2022.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5293a15e673dba36d5cbbb3ace1dac6d

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 27 de janeiro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 27 de Janeiro de 2023, para a apresentação do Relatório Anual de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão o Relatório Anual de 2022 de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Relatório Anual de 2022 de Itinga do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 27 de Janeiro de 2023.

Willian dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4c08f6f36a861ad908d7a4bebc7d3567

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 de 19 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2024, para a apresentação do Relatório Anual de 2023

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão o Relatório Anual de 2023 de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Relatório Anual de 2023 de Itinga do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 19 de Janeiro de 2024.

Willian dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6be3603c4ec8c2ea37d14cf9e905db9e

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 de 20 de Novembro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião ordinária realizada em 20 de Novembro de 2020, para a apresentação do Programa do Ano de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão a Programação do Ano de 2021.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a Programação do Ano de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 20 de Novembro de 2020.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aee7462f5a060c7557d80d6f463eaf8b

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 de 19 de Novembro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião ordinária realizada em 19 de Novembro de 2021, para a apresentação da Programação do Ano de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão a Programação do Ano de 2022.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a Programação do Ano de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 19 de Novembro de 2021.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 120999679dd4d1eaf15648dbb7ab633c

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 de 13 de Dezembro de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 2019, para a apresentação do Programa do Ano de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão a Programação do Ano de 2020.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a Programação do Ano de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 13 de Dezembro de 2019.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4eec93103e10fceb2e1288e0d42e569a

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 de 09 de Dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 09 de Dezembro de 2022, para a apresentação do Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão o Plano Municipal de Saúde do ano de 2022 a 2025 de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Saúde do ano de 2022 a 2025 de Itinga do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 09 de dezembro de 2022.

Fernanda dos Santos Roldão
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f8183965ccd0b774b5c9a9b7f8ea475d

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 de 11 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião extraordinária realizada em 11 de outubro de 2023, para a apresentação do Programa do Ano de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão a Programação do Ano de 2024.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a Programação do Ano de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do

Maranhão, em 11 de outubro de 2023.

Willian dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 07dc04617ed1f3380d67f3ac61512092

RESOLUÇÃO Nº 11/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal Nº 008/97

RESOLUÇÃO Nº 11/2022 de 18 de Novembro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, criado pela Lei Municipal de Nº 008/97 de 19 de janeiro de 1997 e no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Reunião ordinária realizada em 18 de Novembro de 2022, para a apresentação da Programação do Ano de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Encaminhar para a Secretária de Saúde do Estado do Maranhão a Programação do Ano de 2023.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a Programação do Ano de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, em 18 de Novembro de 2022.

José Ribamar Galdino da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1d7491fdcd1da30ab106ac385387c8bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 270203/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Joselândia - MA, em conformidade com o edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de março de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site

www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 01 de março de 2024. Jakson Silva Santos - Agente de Contratação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 63ad1430ad87eb9c2003450127e188ab

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 270201/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de março de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 01 de março de 2024. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f914900ada5095dc544a6879b1ae75ca

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 270202/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura Aquisição de viaturas (Veículo tipo HATCH e Motocicleta tipo Off Road) para Modernizar a Guarda Municipal do Município de Joselândia/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais

legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de março de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Josélandia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Josélandia (MA), 01 de março de 2024. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: [bcbc0acb6670b1f9aa6804febd50a039](#)

PORTARIA Nº006 DE 28/02/2024-DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOSE AGAILTON ROCHA MACEDO CARGO SEC. DE CULTURA

PORTARIA Nº 006, DE 28 FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA MARANHÃO”.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Josélandia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 14, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - EXONERAR, JOSE AGAILTON ROCHA MACEDO, portador do CPF Nº 387.913.155-49, do Cargo de Sec. Municipal Cultura de Josélandia - Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Josélandia, 28 de Fevereiro de 2024

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: [702723bd9705f6d7ba9f058687bec6a8](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA N. 0112/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 06/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.458.870/0001-22, para a execução de serviços especializados em roçada, capinagem, recuperação de valetamento, desentupimento de bueiros, recuperação

de pontes de madeira, tapa buracos e regularização de leitos estradas de via rurais (vicinais), para atender as necessidades do município de Mirador/MA, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 07 DE JANEIRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: [586a52d78af96862ef3135677b4049ac](#)

PORTARIA N. 014/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 008/2024**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 17.262.342/0001-82, para a futura e eventual aquisição de combustível Diesel S500, Diesel S10, Gasolina Comum e Gasolina aditivada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d7b64f46d326aa6c38ca7b690c68df86*

PORTARIA N. 0165/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 197/2022** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa L. FEITOSA DE SÁ, CNPJ Nº 21.059.965/0001-20, para a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada para apoio administrativo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 23 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0411922c6058bfd7acef59b3732f82ff*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 05/2021. PROCESSO: 001/2021-SEMAS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 05/2021. **PROCESSO:** 001/2021-SEMAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 05/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e Ruberlene Prazeres Correa, CPF nº 808.791.953-04. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato pelo período de um ano ficando o prazo contratual de 26/01/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, bem com as demais normas regulamentares pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2023. **ASSINATURAS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Ruberlene Prazeres Correa, pela Contratada.

*Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: f8747ab449b955f633453dfe61a85d1c*

PORTARIA Nº 024/2024

P O R T A R I A nº 024/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora, **CELIANE DE JESUS FEITOSA LAGO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 404, nível 2-1, carga horária "REDUZIDA", em sala de aula, conforme o artigo 18 da Lei nº 340/2010, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora a redução da carga horária "em sala de aula".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Registre-se.

Data: ____/____/____

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 0cd03523a5c2902597707b924b6e8118*

PORTARIA Nº 091/2024

P O R T A R I A nº 091/2024 Penalva - MA, 19 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora, **ILMARA ABREU AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 1271-1, nível Esp.-G, carga horária "REDUZIDA", em sala de aula, conforme o artigo 18 da Lei nº 340/2010, a partir de 19 de fevereiro de 2024.



Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora a redução da carga horária "em sala de aula".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Registre-se.

Data: ___/___/___

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 19 dias, do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: fc6e6cc6671b232bfc25af0bc2c0f9f0

PORTARIA Nº 018/2024

Portaria Nº 018/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 01 de fevereiro de 2024, a 30 de abril de 2024, a Servidora CLAUDIA LÚCIA DURANS MENDONÇA, PROFESSORA, matrícula 454, CPF 331.815.003-72.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 2078e8a1ee965a4888ef7c7ac592a350

PORTARIA Nº 019/2024

Portaria Nº 019/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 01 de fevereiro de 2024, a 30 de abril de 2024, o Servidor CARLOS CÉSAR SANTOS COELHO, PROFESSOR, matrícula 369, CPF 872.909.873-49.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 468b528e45b620fd09fd24e8dcebb0cc

PORTARIA Nº 022/2024

Portaria Nº 022/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98,

Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 01 de fevereiro de 2024, a 02 de maio de 2024, a Servidora MARIA EUGÊNIA BATA FERREIRA, PROFESSORA, matrícula 2415, CPF 450.364.113-15.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: c6f05a68c0a93a4c62f2a5a61f0f05af

PORTARIA Nº 023/2024

Portaria Nº 023/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 01 de fevereiro de 2024, a 02 de maio de 2024, a Servidora NERIVAN MORAES COSTA, PROFESSORA, matrícula 2820, CPF 288.746.413-20.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 1f39c1becc06679e51448e7e27279d3b

PORTARIA Nº 084/2024

Portaria Nº 084/2024 Penalva - MA, 12 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 12 de fevereiro de 2024, a 12 de maio de 2024, a Servidora MARIA RAIMUNDA NEVES FERREIRA, PROFESSORA, matrícula 256, CPF 696.240.203-10.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 12 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 6090f19390e9023e68a21bacabde4a9e

PORTARIA Nº 085/2024

Portaria Nº 085/2024 Penalva - MA, 12 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas

atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 12 de fevereiro de 2024, a 12 de maio de 2024, a Servidora **ILENI DE FÁTIMA FREITAS CARDOSO PROFESSORA**, matrícula 1265, CPF 913.481.023-49.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 12 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 4ecdc6a6806f07a216310118bad9e90*

PORTARIA Nº 086/2024

Portaria Nº 086/2024 Penalva - MA, 12 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 12 de fevereiro de 2024, a 12 de maio de 2024, a Servidora **MARIA DE JESUS CORREA TORRES, A.O.S.D.**, matrícula 2274, CPF 564.512.533-91.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 12 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 772f01d4b249b49cc4e1a35cabde8b05*

PORTARIA Nº025/2024

Portaria Nº025/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção a Servidora **FLAVIANA DE JESUS CAMPOS MENDONÇA**, PROFESSORA, matrícula 7039, CPF 024.854.093-90 da **U. E. ANTONIO AMARO AIRES, ZONA RURAL para a U. E. SÃO JUDAS TADEU, ZONA RURAL.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 070461b377e328ca83ef4dae6acdcef7*

PORTARIA Nº026/2024

Portaria Nº026/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e

Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção ao Servidor **JÁCIO HÉRMANNI MARCIANO MARTINS**, VIGIA, matrícula 7234, CPF 023.135.713-35 da **U. E. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, ZONA RURAL para a U. E. OLIVEIROS MENDES, ZONA URBANA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 3387b17b7f84c8e59acea8a66eea91db*

PORTARIA Nº027/2024

Portaria Nº027/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção ao Servidor **SILMAGNO JOSÉ CALDAS SILVA, PROFESSOR**, matrícula 3368, CPF 966.328.013-15, da **U. E. WILSON DE SÁ MARQUES, ZONA URBANA para a U. E. PRESIDENTE DUTRA, ZONA RURAL.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 08772b439d57e6a8068de2a8f40a7d8a*

PORTARIA Nº028/2024

Portaria Nº028/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção ao Servidor **ISAQUE GALVÃO COSTA**, VIGIA, matrícula 7063, CPF 602.424.963-26, da **U. E. LUIS PEREIRA, ZONA RURAL para a U. E. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ZONA RURAL.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: a1d0ff25b6819dad1b4e7cb499963e81*

PORTARIA Nº029/2024

Portaria Nº029/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas

atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção a Servidora **TAIANE MENDONÇA FURTADO MEIRELES**, A.O.S.D., matrícula 7004-1, CPF 042.240.763-14, da **U. E. CALDAS MARQUES, ZONA URBANA** para a **U. E. ROSEANA SARNEY, ZONA URBANA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 257c05ba139509930511201b5332f4bc*

PORTARIA Nº030/2024

Portaria Nº030/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção ao Servidor **WILLIAN CASSIO SERRA DA LUZ, VIGIA**, matrícula 7017, CPF 063.379.343-42, da **U. E. LUIS PEREIRA, ZONA RURAL** para a **U. E. ANTONIO AMARO, ZONA RURAL**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 003967667830748e0879f56ce26201ce*

PORTARIA Nº031/2024

Portaria Nº031/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção ao Servidor **JULIAN LENON SILVA ARAÚJO, PROFESSOR**, matrícula 7168-1, CPF 045.259.103-13, da **U. E. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, ZONA RURAL** para a **U. MUNICIPAL INTEGRAL CENTRO EDUCACIONAL PENALVENSE, ZONA URBANA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: daf110200aee534b73a6ebe26b226e95*

PORTARIA Nº032/2024

Portaria Nº032/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção a Servidora **DALVILENE TORRES CORRÊA**, A.O.S.D., matrícula 7011-1, CPF 021.310.613-23, da **U. E. CHAPÉUZINHO VERMELHO, ZONA RURAL** para a **U. E. BENEDITO LEITE, ZONA URBANA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: e6d967ea9bd04c9a535271df7d8d93fa*

PORTARIA Nº033/2024

Portaria Nº033/2024 Penalva - MA, 01 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção a Servidora **CAMILA NASCIMENTO LIMA SILVA, PROFESSORA**, matrícula 7173, CPF 008.998.553-26, da **U. E. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ZONA RURAL** para a **U. MUNICIPAL INTEGRAL CENTRO EDUCACIONAL PENALVENSE, ZONA URBANA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 3608b9296fd36d07ebfb82828c21deef*

PORTARIA Nº080/2024

Portaria Nº080/2024 Penalva - MA, 06 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção o Servidor **FERNANDO VELOSO TORRES, PROFESSOR**, matrícula 982-2, CPF 005.418.923-39, da **U.E. WILSON DE SÁ MARQUES-ANEXO POVOADO CAPIM FINO ZONA RURAL, PARA ESCOLA DA ZONA URBANA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 06 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 0a088594d8ed072d87d731466236b663*

PORTARIA Nº081/2024

Portaria Nº081/2024 Penalva - MA, 06 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção a Servidora **THALITA DE LIMA BARBOSA**, PROFESSORA, matrícula 8064, CPF 053.661.623-00, da **U. E. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ZONA RURAL, PARA UMA ESCOLA NA ZONA URBANA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 06 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 12e6edafb5d3c6ac7764efedee45653a

PORTARIA Nº082/2024

Portaria Nº082/2024 Penalva - MA, 06 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder remoção a Servidora **JAQUELINE DE CASSIA NASCIMENTO DA SILVA**, PROFESSORA, matrícula 7043, CPF 844.635.033-53, da **ZONA RURAL, PARA ZONA URBANA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 06 de fevereiro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 1370bc4d020d16448cd640a6143f8d29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Pinheiro, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público de acordo com a norma do Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, para conhecimento de quantos interessar, o **AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024**, com aviso publicado em 21 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, Página 135 e no Jornal Pequeno, tendo como objeto o **contratação de empresa para outorga de concessão para os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros no município de Pinheiro-MA**, por motivos de conveniência e oportunidade, e em cumprimento a Lei 14.133/21, fará uma nova publicação de um novo certame.

Pinheiro - MA, 04 de março de 2024.

José Anselmo Santos Pereira

Agente de Contratação

Portaria n. 033/2024

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 7ed2b7152622afa8bccb88c5e8ac77b0

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2022/PMP

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2022/PMP; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa A. B. DE SOUSA NETO EIRELI-EPP. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e de vigência do contrato original, de nº 033/2022/PMP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **BASE LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** Em decorrência do aditamento visando a prorrogação dos prazos de **vigência** e de **execução** do contrato nº 033/2022/PMP em mais 180 (cento e oitenta dias), o prazo de vigência fica estendido pelo período de 07 de fevereiro de 2024 até a data de 05 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.1730.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CRECHES; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e Aristides Borges de Sousa Neto, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 05 de fevereiro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 8bfc4789ec0c6f92f663788bdc1f26b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024222

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024222 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **GILMAR DA COSTA, CPF 002.523.883-30**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 29.314,00 (vinte e nove mil trezentos e quatorze reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0d3d50187fbf5cd4eb3f52cb55aff539*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024223

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024223 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **GILSON DA SILVA BASTOS, CPF 992.247.713-00**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 11.837,00 (onze mil oitocentos e trinta e sete reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9e5b162d4a4d5a15c001915419a05d8e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024224

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024224 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a

pessoa Física **JOÃO VICTOR CARVALHO SOUSA, CPF 611.371.163-31**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 13.411,00 (treze mil quatrocentos e onze reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 09af6a27ae5b6a23ca477922ed741814*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024225

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024225 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **JOAS ASSUNÇÃO, CPF 066.773.883-52**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 17.830,00 (dezessete mil oitocentos e trinta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 52e4086926b47ea5f1949e2fc02086ec*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024226

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024226 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **JOSE LUIS DA COSTA IRMAO, CPF 693.462.403-34**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 14.545,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE,**



de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013., RECURSOS: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 644de10677ea6a3948452e8b215298de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024227

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024227 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000946/2023. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física LUZIA LUCIA DA SILVA, CPF 002.050.233-80, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013., RECURSOS: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 89cddd421021101824582d706dbb2b44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024228

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024228 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000946/2023. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física MANOEL FRANCISCO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF 956.438.773-68, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013., RECURSOS: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5e1dc0e04426d6f7869f73b98c9b6a72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024229

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024229 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000946/2023. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física MANOEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO, CPF 054.150.593-93, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 11.673,00 (onze mil seiscientos e setenta e três reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013., RECURSOS: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c51a5c1d3da1b40d4586a1222cc4abe9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024230

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024230 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000946/2023. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física MANOEL REMI MOTA, CPF 050.591.313-51, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 33.434,00 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013., RECURSOS: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7eceb001e02b7ba5a22f34f7615de7e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024231





EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024231 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **MARCELO DE SOUSA SILVA, CPF 006.321.292-71**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 27.752,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 46692d1377d18af7c7a1fb5ab343d527*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024232

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024232 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **MARCOS PAULO DE LIMA SILVA, CPF 601.639.983-37**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 14.171,00 (quatorze mil cento e setenta e um reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 046850dd45fdabe0d6fb93b49a6549c9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024233

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024233 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **MARIA IRISDALVA MOISES DO NASCIMENTO, CPF 005.630.063-82**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 10.429,00 (dez mil quatrocentos e vinte e nove reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE,**

de 16/07/2009, e Resolução n.º 26, de 17/06/2013., RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0b58eeb989edaa14a9a96ce9996079b9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024234

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024234 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **MARIA SANDRA CÂNDIDO COSTA, CPF 024.502.293-70**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 35.779,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a3dab408c64b98413481029b193f17fb*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024235

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024235 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **MISAEL OLIVEIRA DA SILVA, CPF 786.186.223-20**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.



Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c404686a679ec5ba64acee31dd7d3337

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024236

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024236 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **RAQUEL DA SILVA FERREIRA, CPF 090.472.443-38**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 26.866,00 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: bad77f46f5b2ea5380a4867937e3bf7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024237

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024237 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **RAYANE DA CONCEIÇÃO SOUSA, CPF 090.356.103-42**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 22.210,00 (vinte e dois mil duzentos e dez reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ecf134873741c4aef8301e04cfa0493c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024238

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024238 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **REGINALDO ALVES PEREIRA LIMA, CPF 876.769.313-04**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 16.781,00 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e um reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 86705e1daefe234202124e9fd3e0f25b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024239 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ZAQUEU RODRIGUES DE MELO, CPF 053.545.993-93**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos quarenta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7d633264c65fd9cdc942940985b8564f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024240

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024240 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 02.078.577/0001-41**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 257.560,80 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5ededd006691ddc07f5e5f674ead44b4*

EXTRATO DO CONTRATO 2024205

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024205 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ADEMIR ALMEIDA SOARES**, CPF nº **775.551.473-00**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 27.096,00 (vinte e sete mil e noventa e seis reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 189e426f5872bcf4dbec5f4bcbc5b1e9*

EXTRATO DO CONTRATO 2024206

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024206 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa **ANTONIA REGINA SILVA FERREIRA**, CPF **023.351.273-06**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 26.090,00 (vinte e seis mil e noventa reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0f6605d7c7e21a48e885579e452227f5*

EXTRATO DO CONTRATO 2024207

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024207 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ANTONIO DA SILVA ARAUJO**, CPF **007.811.753-48**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 12.014,00 (doze mil e quatorze reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ff67a10f197ad7044c555a1aa01ab49*

EXTRATO DO CONTRATO 2024208

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024208 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA**, CPF **835.839.123-49**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 17.285,00 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f5f3eebe777c226b9e5c1d898f67b738*

EXTRATO DO CONTRATO 2024209



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024209 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ANTONIO FRANCISCO NEVES MARTINS, CPF 056.208.733-82**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 28.311,00 (vinte e oito mil trezentos e onze reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 1cdc58f40c153149b429b0890a2c18d8*

EXTRATO DO CONTRATO 2024210

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024210 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ANTONIO RODRIGUES PINTO, CPF 015.165.843-92**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 15.274,00 (quinze mil duzentos e setenta e quatro reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 269fcfac2fa58a10e2b461812bdf3503*

EXTRATO DO CONTRATO 2024211

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024211 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **CELIA DA SILVA MACHADO, CPF 964.675.333-72**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de**

16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013., RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 76a45ba0910f1b7efae6dd1d30d0caf1*

EXTRATO DO CONTRATO 2024212

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024212 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **CLAUDIONOR ALVES BARBOSA, CPF 003.993.343-19**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 36.355,00 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: aa5d9bfc2ceeb2f2b71cfee1abf3a3cd*

EXTRATO DO CONTRATO 2024213

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024213 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **DJANES DA COSTA BARBOSA, CPF 047.059.403-93**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 31.421,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e um reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.



Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 49eca2d55208f4bf392cfeee474d50b4

EXTRATO DO CONTRATO 2024214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024214 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **EDUARDO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, CPF 069.202.723-85**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 13.245,00 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 23b4bf09e3e3d5f65e23fdd96100104c

EXTRATO DO CONTRATO 2024215

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024215 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ELISVAN DE SENA DA SILVA, CPF 005.146.893-07**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 27.725,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte e cinco reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ba457ad403c674b9d8e73dd90c4dc914

EXTRATO DO CONTRATO 2024216

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024216 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ERICA RAYANE DOS SANTOS SILVA, CPF 608.952.003-92**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 27.686,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 2e227dbb8e127379ea16a6406bdc89e0

EXTRATO DO CONTRATO 2024217

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024217 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **ERNADE BRAGA AGUIAR, CPF 218.460.572-72**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 32.030,00 (trinta e dois mil e trinta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.**

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 03cde55b08ed2f76ccbbdaad1f76892

EXTRATO DO CONTRATO 2024218

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024218 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **FERNANDO DA SILVA DOS ANJOS, CPF 035.042.013-04**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 15.383,00 (quinze mil trezentos e oitenta e três reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4ecd334d1305690aa5d93a240d13c13f*

EXTRATO DO CONTRATO 2024219

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024219 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **FRANCISCA ROSA PEREIRA, CPF 980.656.103-15**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6c5c82629401bbba8657b42fea3bc88e*

EXTRATO DO CONTRATO 2024220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024220 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **FRANCISCO DAS CHAGAS GARCES, CPF 254.856.873-34**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c212103d11816661e057c4aa965081aa*

EXTRATO DO CONTRATO 2024221

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024221 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000946/2023**. PARTES: Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física **GECILDO DA CONCEIÇÃO, CPF 008.171.003-85**, OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal de Pio XII-MA para o exercício de 2024**, VIGENCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 9.557,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais). MODALIDADE: Chamada Publica, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 26, de 17/06/2013.**, RECURSOS: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Pio XII - MA, 01 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b0fb6eb66dbfb5a92c3197d09d49f7b9*

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de pregoeiros e agentes de contratação com base na Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/21**, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **SLA NEGOCIOS LTDA inscrita** no CNPJ nº 44.284.474/0001-88, sediado na Rua dos IPES, 29, Renascença, São Luis/MA, pelo valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 04 de março de 2024. **Telson da Cruz Oliveira** Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 977143e3ce325b3b7fbc37174e5be0e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 028, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a redução do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (Centro Administrativo Ciro Evangelista), sendo o novo horário de funcionamento das 08:00 às 13:00, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. Ficam excetuadas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Contabilidade, Controladoria-Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Recursos Humanos e a Procuradoria-Geral do Município, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que funcionarão das 08:00 às 12:00, com atendimento ao público, e das 14:00 às 17:00, em trabalho interno, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - Os Secretários Municipais responsáveis pelos setores poderão,

excepcionalmente e de forma antecipada e justificada, adequar a escala de trabalho dos servidores para otimizar o atendimento às necessidades de suas secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: a50fbbe78fda7351c991e96f3bfc9cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 06/2024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 06/2024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, na CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, merece regulamentação em âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todo a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos previstos nos arts. 11º e 12º.

Art. 6º. A critério da autoridade máxima do órgão, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 8º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 10º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13º. O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14º. Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações:

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II - requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX - complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X - declarar o vencedor do certame;

XI - receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII - divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII - propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 15º. O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando

induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 16º. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º - Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º - O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º - As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º - A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 17º. O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 18º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 19º. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, 11º e 12º;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14º.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20º. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO III DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS

Art. 21º. A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 22º. Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I - gestor do contrato: o agente público do órgão responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II - fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III - fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

Art. 23º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 24º. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que

tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º - As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 25º. Para todos os contratos firmados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º - Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º - As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 26º. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da Câmara Municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multisetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º - Os agentes públicos da Câmara Municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º - A atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 27º. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 29º e 30º.

§ 1º - O gestor do contrato será da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

§ 2º - O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público.

§ 5º - Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º - Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 28º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 28º. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 29º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 30º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 31º. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 32º. Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único - As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos.

Art. 33º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I - prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

Art. 34º. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 32º e 33º.

Parágrafo único - Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 33º.

Art. 35º. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 36º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 37º. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 38º. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 39º. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima do órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 41º. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por Comissão específica para o estudo e elaboração.

II - A Comissão de que trata o inciso I deverá ser composta por no mínimo 1(um) representante da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 42º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 43º. A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 44º. Até 30 de outubro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação ou de organismo financeiro do País.

§ 1º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 45º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 46º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 47º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 48º. As informações de que trata o art. 46º serão formalizadas até 30 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 49º. Encerrado o prazo previsto no art. 48º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 43º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 50º. Até 30 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 44º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município, observado o disposto no art. 52.

Art. 51º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico do município.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 52º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município.

Art. 53º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 52º.

Art. 54º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 46º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 49º.

Art. 55º. No ano de execução do plano de contratações anual, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA elaborará, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 56º. A autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 57º. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP - na fase de planejamento das licitações no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 58º. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência - TR, e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 59º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em contratos corporativos da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, no órgão requisitante e

de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos anos pelo órgão requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º - Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto da Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

§ 3º - Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º - Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º - Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º - Quando o objeto da contratação for solução de TIC, além do previsto neste decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 7º - Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração.

Art. 60º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o *caput* será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nas situações de emergência ou calamidade pública;

III - nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

VI - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Diretor Geral a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo justificar se decidir por dispensar, bem como aquelas situações, a decisão acerca da dispensa de análise de risco, termo de referência ou projeto básico.

Art. 61º. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso IX, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º - O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º - Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º - Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 62º. O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 63º. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implantadas após 31 de dezembro de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos e minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 64º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 65º. Considera-se bem de luxo aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA;

II - identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 66º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 67º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 68º. As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§2º No que se refere ao Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos licitados através do Sistema de Registro de Preços – SRP, identificando demandas por bens de consumo de luxo, solicitará as devidas justificativas para aquisição ou retornará a solicitação ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 69º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são **autoaplicáveis**, no que couber.

Art. 70º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferida por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 71º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do

edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 72º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para a contratação, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 73º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 74º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para fins do artigo 14, IV e 15, IV, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico, ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem anexados nos autos.

Art. 75º. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou agente público designado pelo Diretor Geral para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando hover grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 76º. Nas contratações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, que envolva recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 77º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente de contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 78º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 79º. Fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, cujos limites anuais em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas peculiaridades de sua natureza e assim classificadas conforme a Lei Complementar Federal nº 155 de 2016, ou o que venha a lhe substituir.

Art. 80º. Aplica-se o disposto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º Aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

§ 2º Na aplicação do disposto às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 81º. O Programa de Integridade exigido, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal, bem como:

I - proteger a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

§ 1º Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

§ 2º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade.

Art. 82º. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-

privada de que trata o art. 27º.

§ 1º É considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o caput, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no art. 28º, § 1º, cujo valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

§ 3º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Art. 83º. O Programa de Integridade é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

I - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

§ 2º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do caput pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

Art. 84º. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por Decreto.

§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade;

§ 4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento.

Art. 85º. Pelo descumprimento das exigências referidas neste, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,05%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

§ 2º O cumprimento das exigências estabelecidas neste, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

§ 4º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito Municipal.

Art. 86º. A multa referida no art. 32º é recolhida ao tesouro Municipal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando houver previsão contratual nesse sentido.

Art. 87º. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

Art. 88º. Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos arts. 32º a 33º cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

Art. 89º. Da manifestação referida no art. 35º, diante da denegação do pleito, cabe recurso, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

Art. 90º. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Art. 91º. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa.

Art. 92º. Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso II, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

Art. 93º. Poderá, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, contratar empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

Art. 94º. Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento deste.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO

DE CONTRATAÇÃO

Art. 95º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 96º. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 97º Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido, às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 98º. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o dispositivo neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais a 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

III - nas licitações a que se refere este decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá se motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 99º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativos.

§1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

§2º Para fins dos dispostos neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar ceceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em

licitações em função de sua natureza jurídica.

§4º A eleição de critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§5º A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 100º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, as demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pelo Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do dispositivo no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 101º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, serão preferencialmente adequadas à oferta de fornecedores locais e regionais.

Art. 102º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão eletrônico.

Art. 103º. Para fins do dispositivo neste decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 104º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO XI

DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 105º. Fica regulamentada a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

Art. 106º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as dispensas em razão de valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 107º. A forma eletrônica da dispensa de que trata o artigo 106º acima somente poderá se dispensada desde que formalmente justificada.

Art. 108º. Para dispensas que terá utilização de recurso da União, a Administração deverá necessariamente utilizar a forma eletrônica.

Art. 109º. Para a realização da Dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, poderá ser utilizado qualquer ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado para a sua realização, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 110º Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por

autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 111º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 112º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 39, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 113º. O procedimento será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 114º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 115º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 110º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 116º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 117º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 118º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 119º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§1º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 120º. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 121º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 122º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 123º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 124º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em sistemas mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 125º. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 126º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII

DO LEILÃO

Art. 127º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XIII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 128º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 129º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §3º e §4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XV DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 130º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 131º. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 132º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVIII DA HABILITAÇÃO

Art. 133º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 134º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 135º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIX PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 136º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 137º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Esse tema será regulamentado através de Decreto específico.

CAPÍTULO XXI DO CREDENCIAMENTO

Art. 138º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXII

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 139º. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
- II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA;
- II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

- I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO XXIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 140º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, tem por escopo orientar a participação da iniciativa privada na estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 141º. Para os fins deste Decreto, considera-se PMI, o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração Municipal por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investimentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos, com vistas melhorias e desenvolvimento visando atender o interesse público municipal.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que tiverem interesse em obter as contribuições de terceiros interessados, mencionados no caput desse artigo.

Art. 142º. O Procedimento de Manifestação de Interesse será iniciado mediante decisão do órgão ou entidade solicitante interessada e conterà obrigatoriamente:

- I - as linhas básicas do projeto, com a descrição de seu objeto, sua relevância e dos benefícios econômicos e sociais dele advindo.
- II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo para sua implantação do projeto.
- III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos.
- IV - a projeção em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público.
- V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, por manifestação do Conselho Gestor do Câmara.

Art. 143º. Caberá à Autoridade máxima do órgão solicitante, juntamente com a Comissão Especial designada pelo Diretor Geral, mediante a adoção dos critérios previstos no instrumento de solicitação de Manifestação de Interesse, apreciar os estudos apresentados pela iniciativa privada, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante.

Art. 144º. A qualquer tempo poderá ser solicitada aos interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse a adequação ao conteúdo estabelecido no art. 76 deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação.

§1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A utilização dos elementos obtidos com o Procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na cessação de qualquer vantagem ou privilégio ao particular interessado, em eventual processo licitatório posterior.

§3º O descumprimento do disposto no §2º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 145º. Caso aprovada pela Comissão Especial designada e pela Autoridade Máxima do órgão solicitante, a Manifestação de Interesse apresentada, a mesma será recebida como proposta preliminar de projeto, que poderá ser objeto de edital de licitação, que deverá ser publicado para possibilitar que demais interessados na execução do projeto se manifestem.

Art. 146º. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da Manifestação de Interesse apresentada, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 147º. Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pela(s) empresa(s) autorizada(s), composto de servidores municipais.

Parágrafo único. Este grupo coordenará os trabalhos para consolidação da moldagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 148º. A aprovação da Manifestação de Interesse, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

- I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto.
- II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos, salvo disposição em contrário, ou de contratar o objeto do projeto.

Parágrafo único. Quando expressamente previsto no Procedimento de Interesse hipótese de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão ser observados as normas pertinentes.

CAPÍTULO XXIV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 149º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA serão restritas a fornecedores

previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXV

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 150º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXVI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 151º A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 152º. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 153º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Geral ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXIX

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 154º. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXX

DO PARECER JURÍDICO

Art. 155º. A assessoria jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 156º. Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

Art. 157º. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 158º. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - Cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
III - Sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.
Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, a assessoria jurídica emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.
Art. 159º. Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

CAPÍTULO XXXI

DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 160º. O controle interno do Câmara prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Verificação e acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - Desenvolvimento de estudos conforme risco regulamentado pelo Controle Interno e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a regulamentação própria do sistema.

V - Manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de licitações, além de recursos e contrarrazões, quando solicitado.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, o setor de Controle Interno emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 161º. Em outras situações não especificadas anteriormente, recebido o processo de contratação no controle interno, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

CAPÍTULO XXXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 163º. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 164º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 165º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Riachão - MA, em 12 de fevereiro de 2024.

UELTON SILVA CANUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 37782c1a50d6085154d6a711f44bfe1

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - PMR

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - PMR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA** torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32, Licitação na modalidade LEILÃO ON-LINE, do tipo MAIOR LANCE, objetivando a **alienação de veículos e bens inservíveis**. Os Lances Via Internet poderão ser registrados a partir do dia 11/03/2024 e finalizados no dia 03/04/2024 a partir das 11 horas, através do site www.grleiloes.com. Segue a relação dos lotes abaixo:

Lote	Descrição	Lance inicial
01	Fiat Strada Working, placa OXZ9824; CHASSI 9BD578141F780762; RENAVAM 1038788789; ano 2014/2015; flex, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 3.000,00
02	Fiat Uno Millé Way, placa OJN4909; CHASSI 9BD15844AD6888166; RENAVAM 992602530; ano 2013, flex, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 4.000,00
03	Fiat Strada Working, placa OJN7725; CHASSI 9BD578141E7738911; RENAVAM 1000775450; ano 2013/2014; flex, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 3.000,00
04	Ônibus Iveco Cityclass 70C16, placa NXG4385; CHASSI 93ZL68801B8425624; RENAVAM 372027911; ano 2011; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 8.000,00
05	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa NXG4449; CHASSI 952882W4BR142167; RENAVAM 372018807; ano 2011; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 15.000,00
06	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY9789; CHASSI 9532E82WDR311071; RENAVAM 508998336; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
07	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY7644; CHASSI 9532E82WDR310903; RENAVAM 509000584; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 8.000,00
08	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY7654; CHASSI 9532E82WDR310896; RENAVAM 509002340; ano 2012/2013; diesel cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 8.000,00

09	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY9799; CHASSI 9532E82WDR310839; RENAVAM 509003818; ano 2012/2013; combustível diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
10	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIZ1838; CHASSI 9532E82WDR310911; RENAVAM 508996139; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
11	Caçamba Iveco Tector 240E22, placa PSA4879; CHASSI 92ZE2HGH0E8925099; RENAVAM 1038784562; ano 2013/2014; diesel, cor branca. Está sem motor. Precisa regularizar (por conta do arrematante). Sem sistema de segurança para veículos carroceria basculante. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
12	Ambulância Chevrolet S10 LS D54, placa NXQ2922; CHASSI 9BG144DH0C412569; RENAVAM 474980120; ano 2012/2013; diesel, cor branca. Está com o motor desmontado.	R\$ 10.000,00
13	Ambulância VW Amarok, placa QWB7273; CHASSI WV1SD42HXJA058657; RENAVAM 1201740565; ano 2018; diesel, cor verde. Não possui CRV (recibo de venda). Débitos (por conta do arrematante) até o dia 23/02/2024; IPVA: R\$ 7.416,71. Multas: R\$ 3.856,38.	R\$ 15.000,00
14	Caminhão Ford F350 G, placa MVS9774; CHASSI 9BFJF3G32B074971; RENAVAM 781947103; ano 2002; diesel, cor verde. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 5.000,00
15	Caminhão Ford F350 G, placa NHC7211; CHASSI 9BFJF37927B039430; RENAVAM 916279081; ano 2007; diesel, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 5.000,00
16	Sucata ferrosa: 02 Fiat Fiorino; 02 Kia Besta; 01 VW Saveiro; 01 Mitsubishi L200; várias sucatas ferrosas de resto de estruturas.	R\$ 5.000,00
17	Sucata ferrosa: 03 ônibus escolares.	R\$ 4.000,00
18	Retroescavadeira JCB 3C, série S1N0333590; ID 989214794DBDT4294; ano desconhecido, cor amarela.	R\$ 18.000,00
19	Trator John Deere 5603; série J04045P666915; ID DQ43016; cor verde.	R\$ 3.000,00
20	Trator John Deere 6110; série J04045P671968; ID 18M6110ECBA001474; cor verde.	R\$ 4.000,00
21	Trator Massey Ferguson 292; série 292294023; ano 2010; cor vermelha.	R\$ 16.000,00
22	Trator Massey Ferguson 283; Série 283060398; ID 2832001190; cor vermelha.	R\$ 10.000,00
23	Trator New Holland TT4030; série T75CR407216; PIN HCCZ4030KCCG31906; cor azul.	R\$ 3.000,00

Poderão ser visitados a partir do dia 11/03/2024 até o dia 02/04/2024.

Os lotes encontram-se na Garagem da Prefeitura de Riachão, Rua da Penha, s/nº, Centro, Riachão/MA. Agendar a visita com Rodrigo: (99) 98511-0982. O Edital estará disponível no local, ou através do Leiloeiro Público Gustavo Martins Rocha, Telefone: (98) 4141-2441. Site para lances on-line, edital e fotos: www.grleiloes.com.

Riachão (MA), 04 de março de 2024.

Ruggero Felipe Menezes dos Santos
Prefeito Municipal de Riachão-MA

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 92fe7e274f67e89e4f82d99c07238b11

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuo nas contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os preceitos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimento contínuos;

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimento continuados;

Considerando que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimento, que especifica;

Considerando que o que caracteriza um serviço ou fornecimento como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Disciplina a contratação de serviços e fornecimento continuados, tendo por objetivo orientar a Autarquia sobre procedimentos a serem adotados no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA;

Art. 2º Os serviços e fornecimento continuados, prestados por terceiros, que podem ser contratados pela Autarquia são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços e fornecimento contínuo que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 106, da lei 14.133/2021, quais sejam:

DOS SERVIÇOS

Art. 3º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua ou de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes:

- I - Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;
- II - Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até o aterro licenciado;
- IV. Serviços de limpeza e manutenção de próprios públicos;
- V. Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
- VII. Concessões e Permissões de serviços públicos em geral
- X. Serviços de exames clínico e de imagem;
- XI. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XII. Serviços de manutenção das vias, logradouros públicos;
- XIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
- XIV. Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
- XV. Serviços de comunicação multimídia para acesso à internet;
- XVI. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XVII. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, borracharia em geral, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
- XVIII. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
- XIX. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica,

licitação e contratos, controle interno e área de saúde, entre outras desta natureza;

XX. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;

XXI. Locação de imóveis;

XXII. Serviço de manutenção de computadores e demais eletroeletrônicos;

XXIII. Serviços topográficos;

XXIV. Serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails institucionais da prefeitura municipal;

XXV. Serviços de organização, produção e realização de eventos.

XXVI. Agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária.

XXVII. Locação de veículos leves e pesados e maquinas;

DO FORNECIMENTO

Art. 4º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção da Câmara Municipal, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - Gêneros alimentícios em geral, perecíveis ou não perecíveis;

II - Material de limpeza;

II - Material de consumo;

IV - Material de papelaria;

V - Combustível para veículos;

VI - Gás GLP

VII - Licenças de software;

VIII - Fornecimento de material gráfico;

VIX - Suprimentos de informática;

X - Fornecimento de uniformes.

XI - Peças e pneus para veículos e maquinas pesadas;

XII - Locação de horas máquinas

XII - Equipamentos de proteção individual - EPI

Art. 5º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 6º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 7º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 8º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 9º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos continuados deverão respeitar as disposições previstas no Art. 106 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

Art. 10º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos

sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei 14.133/2021.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA, em 12 de fevereiro de 2024.

UELTON SILVA CANUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: b3ef9c98987e2a193ed15edb3cb84484

DECRETO Nº 08/2024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 08/2024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V- órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar

pertinente, em especial:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II- no caso de alimento perecível; ou

III- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I- realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II- aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- os quantitativos considerados ínfimos;
- a inclusão de novos itens; e
- os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações; III- consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV- realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V- confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto;

VIII- gerenciar a ata de registro de preços;

IX- conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI- verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII- aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII- aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV- aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do art. 29.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- da estimativa de consumo; e
- do local de entrega;

II- garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III- solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das

informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV- manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V- auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

VI- tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX- aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X- prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município de Riachão/MA - DOM ou por outro meio eficaz e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II- a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I- as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III- a possibilidade de prever preços diferentes:

- quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- em razão da forma e do local de acondicionamento;
- quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- por outros motivos justificados no processo;

IV- a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V- o critério de julgamento da licitação;

VI- as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

VII- a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII- as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;

IX- o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI- a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII- a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 16:

- dos licitantes que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII- a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV- na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de

conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;

II- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes ou dos fornecedores que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III- será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I- convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de Gestão de Atas, quanto a:

I- os quantitativos e os saldos;

II- as solicitações de adesão; e

III- o remanejamento das quantidades.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III- na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III- não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III- se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão, serão observados os limites previstos no art. 30.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Riachão/MA que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade da Câmara Municipal de Riachão/MA, nos termos do art.86, §3º inciso I e §8º da Lei nº 14.133, de

2021.

Art. 32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 37. O Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA, em 12 de fevereiro de 2024.

UELTON SILVA CANUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 55ce9690913f6ec0ec893bfd59bf0c9f

PORTARIA Nº 09/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 09/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01/2024, de 17 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionados para, em observância ao disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 06/2024 de 12/02/2024, para ser a responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

DENILDE SILVA DE SOUSA ARAUJO

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme celebração dos contratos e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, em 29 de fevereiro de 2024.

UELTON SILVA CANUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: e221cbefd1a38358af6429e9f50507c0

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores e atribui perfis para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, no uso das atribuições que lhe confere;

Art. 1º Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 01/2024, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA:

a) **Como requisitantes:**

LEONEIDE DOS SANTOS COSTA

b) **Como setor de contratações, a Comissão Permanente de**

Licitação do Câmara Municipal de Riachão/MA;

Nº 001/2024

DANILO PEREIRA CARVALHO, Agente de Contratação

c) Como autoridade competente;

UELTON SILVA CANUTO - Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, em 29 de fevereiro de 2024.

UELTON SILVA CANUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 3e000ac265fa050d41013670f735011b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024; PROCESSO LICITATÓRIO 0001/2024; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedor: **J ZEMF COMERCIO LTDA**, CNPJ: 04.168.810/0001-02, valor global de Valor Total: R\$ 4.592.691,55 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 04 de março de 2024; Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 7b272252eb00ddf5188c1654cb3787f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 105/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 019/2024

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 105/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 019/2024. PARTES: **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Nilton Pinheiro Calvet Filho e a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.382.431/0001-70. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2023 - PMR, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com encerramento em 22/07/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato nº 105/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: d0d9d2715aae6f1532d0abf44a21e2a2

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 140/2023-PMR/MA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 140/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 034/20234. PARTES: O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43 e a Srª. VEIDA MARIA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 238.326.903-44. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 140/2023 - PMR, com início na data de **09/02/2024** e encerramento em **09/09/2024** atualizando, através de reajuste conforme cláusula segunda deste aditivo, o valor do contrato, passando o valor mensal ser a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO // 02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 12 Educação // 12 361 Ensino Fundamental // 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL // 12 361 3030 2080 0000 Manut. e Desenv. do ENSINO FUNDAMENTAL - MDE // 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física // 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **BASE LEGAL:** Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário/MA, assina a Srª. Lícia Rosário Carvalho Calvet - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Sra. VEIDA MARIA DE SOUSA, portadora do CPF nº 238.326.903-44 - Representante Legal. Rosário/MA. 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 77f967d075125adf8d95e0e42dd66c9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024 - GAB DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Clidenor Gomes Costa**, morador antigo e Ex - Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024 - GAB DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO**

dedicação para com seus familiares;

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **Clidenor Gomes Costa**.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública (Gari) Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - "Postos de Saúde", bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Art. 3º. PONTO FACULTATIVO nos dias 04 e 05 de Março de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 1c87fcf218026acdced0db36cbb7439c*

LEI MUNICIPAL N.º 117/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.º 117/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a (implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, e pavimentação (asfáltica, bloquete, e ou piçarra), construção e reforma de estradas vicinais, construção e reforma de praças, construção e reforma de pontes, além de aquisição de patrulha mecanizada), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Publique-se, Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: b8b6ec71e4b72e4a3ee656b316715865*

PORTARIA Nº 024/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 143/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

Considerando o OFÍCIO nº 017/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, que relata desatenção à ordem de chamada dos excedentes que participaram da Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde, neste município de Santa Filomena do Maranhão, conforme EDITAL Nº 012/2023 - RESULTADO FINAL - 12 de junho de 2023.

Considerando o OFÍCIO nº 017/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, que recomenda a revogação da portaria e termo de posse da Srª. Angra da Costa Alves, inscrita no CPF nº 949.765.543-68, tendo em vista que a mesma se encontrava fora da ordem de chamada do certame vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 143/2023, de 14 de dezembro de 2023, que nomeou a Srª. Angra da Costa Alves, inscrita no CPF nº 949.765.543-68, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 80dff26b2bf00cd800c9d04a91fd4788*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 036/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONTRATADO (A): A AMARO F. DA SILVA - EPP - CNPJ/MF: 14.769.245/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, BANNERS, NOTÍCIAS, LRF.

VALOR TOTAL: 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 04 de março de 2024 a 04 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de março de 2024. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: cd7c969b114fc5868464a5592c44ade9

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2024
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-SEMAS
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/FMAS

CONTRATADO (A): WEDENE CARLOS DE OLIVEIRA: locação de imóvel localizado na Rua Maranhão, nº, 78, Centro, município de Santa Luzia do Paruá, destinado a **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil

reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.243.0025	ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA
02.11.08.243.0025.2081.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

VIGÊNCIA: 04 de março de 2024 a 04 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2c310f6645f6e2048cab8f6cbddd004a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO
ÓRGÃO REQUISITANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DE INTERESSE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 29.742,84 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
PERÍODO DAS PROPOSTAS
DE: 05 de março de 2024 das 08:00hs da manhã ATÉ: 07 de março de 2024 até as 16:00hs da tarde
ENDEREÇOS
E-mail para envio da proposta: cplsjparaiso@gmail.com Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
AUTORIDADE COMPETENTE:
Luís Carlos Rosa Caldeira

	CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

	DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais elétricos diversos, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DO SAAE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 - Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA;

4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Será desclassificada a proposta que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares,

poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. Erros no preenchimento da planilha na?o constituem motivo para a desclassificac?a?o da proposta. A planilha podera? ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicac?a?o de recolhimento de impostos e contribuiç?es na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

1. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria

contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
 3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
 2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
 1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

1. DA CONTRATAÇÃO

1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

1. DAS SANÇÕES

1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

São João do Paraíso - MA, 04 de Março de 2024

Luís Carlos Rosa Caldeira
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais elétricos diversos, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- O custo estimado total da contratação é de R\$29.742,84 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	RELÉ PROGRAMADOR ALTA 220V	UND	10	1	R\$ 188,99	R\$ 1.889,90	R\$ 1.889,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.889,90 Valor Total R\$ 1.889,90						
2	RELÉ FALTA DE FASE 220V	MT	10	1	R\$ 179,10	R\$ 1.791,00	R\$ 1.791,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.791,00 Valor Total R\$ 1.791,00						
3	RELÉ TEMPORIZADOR 220V	MT	10	1	R\$ 135,15	R\$ 1.351,50	R\$ 1.351,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.351,50 Valor Total R\$ 1.351,50						
4	DISJUNTOR TRIF. 125 A	UN	5	1	R\$ 280,06	R\$ 1.400,30	R\$ 1.400,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.400,30 Valor Total R\$ 1.400,30						
5	DISJUNTOR TRIF. 100 A	UN	5	1	R\$ 144,15	R\$ 720,75	R\$ 720,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 720,75 Valor Total R\$ 720,75						
6	DISJUNTOR TRIF. 40 A	UN	5	1	R\$ 47,88	R\$ 239,40	R\$ 239,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 239,40 Valor Total R\$ 239,40						
7	CONTACTOR TRIF. 80A 220V	UN	2	1	R\$ 725,15	R\$ 1.450,30	R\$ 1.450,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 2,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.450,30 Valor Total R\$ 1.450,30						
8	CONTACTOR TRIF. 63A 220V	UN	2	1	R\$ 583,72	R\$ 1.167,44	R\$ 1.167,44
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 2,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.167,44 Valor Total R\$ 1.167,44						
9	CONTACTOR TRIF. 32A	UN	2	1	R\$ 232,72	R\$ 465,44	R\$ 465,44
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 2,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 465,44 Valor Total R\$ 465,44						
10	DISJUNTOR 1 POLO 80A	UN	5	1	R\$ 54,09	R\$ 270,45	R\$ 270,45
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 270,45 Valor Total R\$ 270,45						
11	DISJUNTOR 1 POLO 63A	UN	8	1	R\$ 11,73	R\$ 93,84	R\$ 93,84
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 8,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 93,84 Valor Total R\$ 93,84						
12	DISJUNTOR 1 POLO 50A	UN	8	1	R\$ 10,85	R\$ 86,80	R\$ 86,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 8,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 86,80 Valor Total R\$ 86,80						
13	RELÉ TERMICO TRIF. 60A	UN	4	1	R\$ 348,83	R\$ 1.395,32	R\$ 1.395,32
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 4,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1.395,32 Valor Total R\$ 1.395,32						

14	CABO PP 4 X 16MM	UN	120	1	R\$ 71,20	R\$ 8.544,00	R\$ 8.544,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 8.544,00 Valor Total R\$ 8.544,00							
15	CABO PP 3 X 25MM	UN	120	1	R\$ 73,97	R\$ 8.876,40	R\$ 8.876,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 8.876,40 Valor Total R\$ 8.876,40							
Valor Total						R\$ 29.742,84	

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso (SAAE) tem como objetivo principal garantir o abastecimento de água de qualidade para a população do município. Nesse sentido, é essencial que os quadros elétricos das bombas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, uma vez que são fundamentais para a distribuição eficiente da água.

Diante disso, faz-se necessário o fornecimento de materiais elétricos adequados e de qualidade para a manutenção desses equipamentos. A seleção de uma empresa fornecedora qualificada e autorizada é fundamental para assegurar que os materiais atendam às especificações necessárias e garantam a segurança e a eficiência do sistema elétrico das bombas do SAAE.

A contratação de uma empresa comercial especializada no fornecimento de materiais elétricos diversos se torna imprescindível para suprir essa demanda do SAAE. É preciso contar com uma fornecedora que disponha de um amplo catálogo de produtos, que seja comprometida com a qualidade e que possua experiência no ramo, a fim de garantir um abastecimento contínuo e adequado de materiais para a manutenção dos quadros elétricos das bombas.

Portanto, a formalização deste termo de referência visa estabelecer os critérios e procedimentos necessários para a contratação da empresa fornecedora de materiais elétricos, com o intuito de assegurar a continuidade do abastecimento de água de qualidade para a população de São João do Paraíso. Somente através de uma parceria sólida e eficiente poderemos garantir o bem-estar e a satisfação dos munícipes em relação aos serviços prestados pelo SAAE.

- Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- O SAAE Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DAS AMOSTRAS

- Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
 - Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
 - Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [**CONTRATAÇÃO DIRETA**], na modalidade [**DISPENSA**], com adoção do critério de julgamento pelo [**MENOR PREÇO**].

Forma de fornecimento

1. O fornecimento do objeto será [**PARCELADO**].

1. PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
 3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações



e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DO SAAE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida

ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 26 de Fevereiro de 2024

Luís Carlos Rosa Caldeira
Autoridade Competente

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 005/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)					

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

1. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA SEM DISPUTA nº ____/____ Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____
OBJETO CONTRATUAL
VALOR CONTRATUAL R\$ (.....)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: ____/____/____ FINAL: ____/____/____
DADOS DO CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____
DADOS DO CONTRATADO RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____
FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 - A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte

integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NOME: _____	NOME: _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a013b5a75fb78303ebdcafaa20741d3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 190201/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura prestação de serviços de microgeração distribuída utilizando sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos- MA, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de março de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 01 de março de 2024. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e1c50fdb69d983e974c8b3795295985f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 050201/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de março de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 01 de março de 2024. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9405b237cecb66bd4ddd4204c7ca0ff2

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023 - Processo Administrativo nº 050901/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas



participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023, aberta através do Processo Administrativo nº 050901/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma/adequação do Campo de Futebol do Estádio Municipal na sede do Município, que teve sua continuação no dia 22 de dezembro de 2023, 10:00 horas, na sala da CPL, sendo aberto as proposta e repassada ao setor de engenharia para fins de analise e parecer, sendo concluído o julgamento na data de hoje, 29 de fevereiro de 2024, que constatou que apenas as propostas das empresas: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME CNPJ Nº 41.768.172/0001-97 e J W CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32 CUMPRIRAM todos os requisitos do Edital sendo APROVADAS e a proposta da empresa: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.457.905/0001-19 NÃO CUMPRIU todos os requisitos do edital, sendo DESCLASSIFICADA sendo refeito o MAPA DE CLASSIFICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª colocação	REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME CNPJ Nº 41.768.172/0001-97	R\$ 617.899,33
2ª colocação	JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32	R\$ 686.297,76
DESCLASSIFICADA	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.457.905/0001-19	R\$ 569.008,34

CONCLUSÃO DO JULGAMENTO: Concluído o julgamento, com base no PARECER da Engenharia, que segue anexo, a CPL declarada VENCEDORA do certame a empresa: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME CNPJ Nº 41.768.172/0001-97, com valor global de R\$ R\$ 617.899,33 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) por ter apresentado o menor preço e ter atendido a todos os requisitos.

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:

Ao final do julgamento, considerando o não comparecimento dos representantes das empresas participantes, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das propostas de preços, solicitado que fosse feita a divulgação resumida do julgamento das propostas e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/MA para fins de abertura do prazo recurso a todos os interessados, a fim de promover maior transparência ao julgamento do processo, devendo também ser disponibilizada a presente ata no Portal da Transparência do Município, endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia>.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das proposta de preços a todos os interessados a partir da publicação deste. A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Secretário da CPL

Dirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6463aa6f66b08110b906fd0e218a5204

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2023

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2023 - Processo Administrativo nº 061101/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2023, aberta através do Processo Administrativo nº 061101/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Pavimentação de ruas nos povoados Buriti Largo e Malhada da Areia zona rural no município de São João dos Patos/MA, que teve sua continuação no dia 22 de fevereiro de 2024, na sala da CPL, sendo aberto as proposta e repassada ao setor de engenharia para fins de analise e parecer, sendo concluído o julgamento na data de hoje, 01 de março de 2024, que constatou que apenas a proposta da empresa: JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32 e J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME CNPJ: 14.795.690/0001-27 CUMPRIRAM todos os requisitos do Edital sendo APROVADAS e ACEITAS as propostas das mesmas e as propostas das empresas: R A C MORAIS CNPJ: 28.421.123/0001-15, HIDROOF POÇOS ARTESIANOS CNPJ: 03.922.738/0001-02, CONSTRUTORA COELHO LTDA CNPJ: 11.453.310/0001-88 e S.C.

CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:10.676.296./0001-19 NÃO CUMPRIRAM todos os requisitos do edital, sendo DESCLASSIFICADA, sendo refeito o MAPA DE CLASSIFICAÇÃO que segue abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª colocação	JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32	R\$ 969.210,77
2ª colocação	J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME CNPJ: 14.795.690/0001-27	R\$ 969.668,15
DESCLASSIFICADA	R A C MORAIS CNPJ: 28.421.123/0001-15	R\$ 838.940,31
DESCLASSIFICADA	HIDROOF POÇOS ARTESIANOS CNPJ: 03.922.738/0001-02	R\$ 846.934,79
DESCLASSIFICADA	CONSTRUTORA COELHO LTDA CNPJ: 11.453.310/0001-88	R\$ 970.000,00
DESCLASSIFICADA	S.C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:10.676. 296./0001-19	R\$ 970.000,00

CONCLUSÃO DO JULGAMENTO: Concluído o julgamento, com base no PARECER da Engenharia, que segue anexo, a CPL declarada VENCEDORA do certame a empresa: J W CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32, com valor global de R\$ 969.210,77 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos) por ter apresentado o menor preço e ter atendido a todos os requisitos.

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:

Ao final do julgamento, considerando o não comparecimento dos representantes das empresas participantes, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das propostas de preços, solicitado que fosse feita a divulgação resumida do julgamento das propostas e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/MA para fins de abertura do prazo recurso a todos os interessados, a fim de promover maior transparência ao julgamento do processo, devendo também ser disponibilizada a presente ata no Portal da Transparência do Município, endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia>.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das proposta de preços a todos os interessados a partir da publicação deste. A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 01 de março de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Secretário da CPL

Dirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: bfcffe44b0e272652822159cc7354e5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024- ADESÃO Nº 17/2023 - SRM -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023- PMP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.111/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA. ADESÃO Nº 17/2023 - SRM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 15/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: EXPRESSIVA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.723.303/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos com fornecimentos de peças do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023- PMP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.8.111/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 281.929,39 (duzentos e oitenta e um mil,

novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 64f12a55cf0afcd5f3125b5d65864679*

EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.002.810/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023;

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.392,00 (quatorze mil e trezentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) E WILSON DE BARROS SILVA REZENDE (REPRESENTANTE

LEGAL).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fe48cb250577f81c16ea1bf9c5a22d98*

EXTRATO DE CONTRATO Nº48/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.002.810/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023;

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.032,00(mil e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.

ASSINATURA: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) E WILSON DE BARROS SILVA REZENDE (REPRESENTANTE LEGAL).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 3e5b51d146d7b923cb9a5b22b3c36c4a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

RESULTADO PARCIAL DA SEGUNDA ETAPA (PROVAS DE TÍTULO)

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital/002/2023, da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, torna-se público a lista do Resultado Parcial da Segunda Etapa (**Provas de Título**) **NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO e NÍVEL SUPERIOR**, conforme resultado em ANEXO:

Serrano do Maranhão, 01 de março de 2024.

Paulo Sergio Sales
Presidente da Comissão

**LISTA DO RESULTADO PARCIAL SEGUNDA ETAPA - NÍVEL FUNDAMENTAL (PROVA DE TÍTULOS)
Processo Seletivo Simplificado Edital/002/2023**

Nº ORD.	NOME COMPLETO	RG	Nº INSCRIÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	ROSANGELA MARIA VIEIRA CARNEIRO	000051901195-3	1205	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	24,5	CLASSIFICADO
1.	NAIARA SILVA DOS SANTOS	0404908420109	0428	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	24	CLASSIFICADO
1.	MARCIO JORGE LISBOA ABREU	0267010520034	4829	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	20	CLASSIFICADO
1.	JOSÉ CLÁUDIO REIS ABREU	026682922003-0	8964	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	20	CLASSIFICADO



1.	ELZENIRA FRANCISCA CARVALHO	05927509304	3512	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	20	CLASSIFICADO
1.	RAILSON RODRIGUES SILVA	0519314720145	8462	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19,5	CLASSIFICADO
1.	ROMARIO DA SILVA ASSUNÇÃO	0432265820116	0621	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19,5	CLASSIFICADO
1.	JORGE EDSON REIS PIMENTA	0444501020124	1992	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19,5	CLASSIFICADO
1.	LUCAS SILVA MARQUES	0558627120154	8120	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19,5	CLASSIFICADO
1.	MARCOS AURELIO MAFRA RODRIGUES	0463762720129	0969	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19,5	CLASSIFICADO
1.	MARCOS BORGES	0557800720153	0499	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	JOSE SILVIO SILVA PINTO	0464034220123	2894	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	ELINALDO ROCHA RIBEIRO	0737404820216	6071	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	CLAUDENIRA MACHADO	0000926596985	9728	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	NICIELMA DOS SANTOS RAMOS	0248889420037	4876	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	ANA CLARA SANTOS	0634347220170	8330	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	JOSE AUGUSTO MAFRA BARROS	0394901420105	8441	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	ZENIDE ALMEIDA PIRES	0266342520034	7738	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	19	RESERVA
1.	RAIMUNDO COSTA SILVA	0001131872999	3617	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	-	DESISTENTE
1.	JODIEL MOTA SOARES	0255253020035	4416	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL	-	FALTOU
1.	JESSICA ARAUJO NASCIMENTO	0406057420104	4773	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	64	CLASSIFICADO
1.	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	0266752320035	3650	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	26,8	CLASSIFICADO
1.	ZELY JOANA DE SA PIRES	0414116120114	4836	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	44	CLASSIFICADO
1.	IVANILCE SILVA REIS	0405631120103	0936	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	34,5	CLASSIFICADO
1.	KARLIANE CORREIA MONTEIRO	04006934120106	8609	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29	CLASSIFICADO
1.	KATIANE VIEIRA	7783764	8720	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	28	CLASSIFICADO
1.	SANDRA CRISTINA LISBOA	02669997520037	9776	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	27	CLASSIFICADO
1.	DAYSE CATHERINE SANTOS MAFRA	0213761520022	0924	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	27	CLASSIFICADO
1.	ALCIONE DE JESUS PEREIRA MAFRA	0557689920153	6397	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	26	CLASSIFICADO
1.	JODILENE PINTO	0166760220016	7703	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	24	CLASSIFICADO
1.	JOELMA PINTO DE JESUS	4250566	6636	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	24	CLASSIFICADO
1.	CLAUDIA REGINA NASCIMENTO PIZON	0260819420030	7853	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20,5	CLASSIFICADO
1.	JACIMARIA REIS BARBOSA	05584988820155	7497	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20,5	CLASSIFICADO
1.	LUANA SANTOS DOS SANTOS	0542008120148	8976	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20,5	CLASSIFICADO
1.	FRANCIELMA SILVA	0458117320129	4442	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20,5	CLASSIFICADO
1.	ROSENILDE CORDEIRO BORGES		1607	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20	CLASSIFICADO
1.	SONIA NUNES DOS SANTOS	027191510043	4221	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20	CLASSIFICADO
1.	CARLA REGINA RAMOS FERREIRA	0620286620170	3560	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20	CLASSIFICADO
1.	LIDIA GARCIA MENDEIROS	55854920158	7415	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20	CLASSIFICADO
1.	SIMARA DALILA LOPES MAFRA	0628022720177	0130	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	CLASSIFICADO
1.	RUBIA DINIZ ASEVEDO	0269825220038	5651	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	CLASSIFICADO
1.	ALDIRA REIS	0255235820033	1873	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	CLASSIFICADO
1.	JODEILDE PIZON	0627829720176	3016	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	CLASSIFICADO
1.	MARCILIA SANTOS SILVA	068252272018-9	8249	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	CLASSIFICADO
1.	CLAUDIA REGINA REIS CARVALHO	0257869920033	6463	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	CLASSIFICADO
1.	CLEDILMA VIANA CARNEIRO	0338200120079	9850	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA
1.	MARCELI VIEIRA RODRIGUES	35198214	6599	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA
1.	ANA ELOISA ALVES	0524150320145	0945	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA
1.	SIDILENE CARNEIRO ALVES	0727126820205	3855	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA
1.	DIANA KARINE COSTA ABREU	041226782010-5	1313	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA
1.	IVANILCE JESUS	0406168220103	1122	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA



1.	LUCIMARIA DE JESUS SILVA	04345972011-3	9361	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	RESERVA
1.	ALINE PINTO AZEVEDO	0557682520150	3906	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JOSENILDA RIBEIRO MARQUES	0001065253998	0010	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ALBERTO MARCIO DOS SANTOS FERREIRA	0421415220118	4763	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	SANDRA SILVA MENDES	0267018920031	9917	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ANA DOMINGAS BRAGA	0342024320079	3385	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	MAURILIA DE JESUS FERREIRA	0236608320015	3361	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	MARIA DE JESUS SILVA	0183312920010	8774	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JAQUELINE SILVA SANTOS	0463601920126	4655	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	GILCIETE BELÉM DA SILVA	033015772007-6	2844	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	NILDILENE RAMOS MAFRA	0376974820091	0554	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	LUCENIRA BORGES SANTOS	0637545320173	3985	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	LUIZ FERNANDO COSTA NUNES	029424892005-7	8442	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROSÂNGELA SILVA REIS	0424924011-0	8600	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ANDREIA REGINA SANTOS CAPIM		7964	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	RAYSSA EDLEN RIBEIRO	0395004820109	5007	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	LAUDICELIA LISBOA RODRIGUES	0277204520048	1351	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	MAYRLA BIANCA OLIVEIRA SILVA	31.935.547-5	8639	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ALIDA PAULA SILVA GOMES	61070658308	8015	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ÂNGELA MIKELLE PEREIRA SILVA	0532161920147	7584	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	DORILEIA COIMBRA GOMES	034911072008-6	7102	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JOSIANE PIZON OLIVEIRA	0520771620145	0673	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ANA SANDRA FONSECA SILVA	0565152620155	8774	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROSIVANA MORAIS DOS SANTOS	077399932022-0	3183	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	SANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	0313126820063	0219	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	VANESSA MONTEIRO SILVA	0520720820147	3987	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	KATIA PINTO REIS	0434909420110	3131	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	0532228420140	4658	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	MARINALVA PINTO	0266461920036	5687	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	CRISTIANE RAMOS MONTEIRO	036244662008-0	9830	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	THAYMARA LIMA REIS		4126	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	KELIANE REIS FERREIRA	057844710164	4259	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	NAYANE CRYSTINA MOURA MORAES	0441174720126	7751	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JOSEVALDO ARAUJO OLIVEIRA	066223512018-0	7662	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROSENILDE RODRIGUES DA SILVA	040340972010-6	0983	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	RAQUEL DE SOUSA SILVA	031393942006-3	9732	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROBERT NASCIMENTO DA SILVA	0519299820148	3778	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ZELMA FERREIRA OLIVEIRA	0520677820144	8125	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROSEANE CHAVES DE SOUZA	0191006620013	1984	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROSIVAN COSTA CUNHA	0290120020056	3732	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	DANIELE COSTA	0433338520118	0109	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	DEBORA MOTA GOMES	040624122010-4	5207	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ELIANE ALVES GOUVEIA	040624992010-5	4113	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ELIZÂNGELA SILVA FONSECA	0405270820105	6841	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JACIELE FERREIRA DOS SANTOS	061399022017-8	7137	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JOAO VICTOR COSTA DA SILVA	0562921820154	0007	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	JOBIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA	0312221020060	8251	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE

1.	LIDIANA DOS SANTOS FERREIRA	043526090115	4988	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	MERIANE COSTA DOS SANTOS	038047852009-8	1487	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	EDNEUMA LISBOA SETUBAO	2200764020026	8150	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	MARY LENE DE MARIA PINTO	0000298176947	5082	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19	EXCEDENTE
1.	ROSARIA DE ABREU CARNEIRO	0417236420118	7373	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18	EXCEDENTE
1.	FABIANA SANTOS FERREIRA	043447632011-5	1277	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18	EXCEDENTE
1.	GIZELE PINTO	01969997260023	5197	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18	EXCEDENTE
1.	ANA LUCIA MOTA MENDES	0267024420037	5484	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18	EXCEDENTE
1.	EDIONICE RAMOS	0300200520053	4315	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18	EXCEDENTE
1.	ANA JESSICA FERREIRA GOUVEIA	026667280031	5758	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17	EXCEDENTE
1.	ELENICE DA CONCEIÇÃO MARQUES	0266452720038	9336	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17	EXCEDENTE
1.	ERENILCE PINTO FERREIRA	0242378320031	3457	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17	EXCEDENTE
1.	JOÉDSON ABREU SILVA	0658616320180	0783	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17	EXCEDENTE
1.	KARLIANE ALMEIDA DA COSTA	0433578420118	0744	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17	EXCEDENTE
1.	MARIA DOMINGAS DO ROSÁRIO PIEDADE	0258364920037	7502	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	16	EXCEDENTE
1.	ANA CLAUDIA DA SILVA COSTA	5005741	5611	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	16	EXCEDENTE
1.	EDILEUSA RAMOS	0435722820116	4856	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	16	EXCEDENTE
1.	ELYS REGILIA PIMENTA DIAS	0777742520238	4782	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	16	EXCEDENTE
1.	LUCIELMA GOVEIA FERNANDES	0585468920167	8070	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	16	EXCEDENTE
1.	ELIOMAR BARBOSA	0162208320010	0695	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	4	REPROVADO
1.	NIERY REGINA SILVA CRUZ	0436226820112	4555	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	LUCINETE SANTOS	024643672003-7	2546	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	GRAZIELE RAMOS CORRÊA	0740317520218	8744	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	EDILEIDE PIRES DA FONSECA	0487441120139	9245	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	DENIVALDO DE NAZARÉ PIEDADE CORDEIRO	0293912120052	0467	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	VALDINEIA ABREU MONTEIRO	0381124520095	8080	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	ROSINALVA BARBOSA RAMOS	0000845067974	7137	- ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	-	FALTOU
1.	ADRIELLE MONTEIRO COSTA	0463213620125	0406	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	57,9	CLASSIFICADO
1.	NAIRAN REIS	0758591520227	7174	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	54	CLASSIFICADO
1.	SILVANIRA SILVA	077724352023-2	5627	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	48	CLASSIFICADO
1.	LUZILENE DOS SANTOS GARCIA	0266959420039	8938	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	47	CLASSIFICADO
1.	MARCILENE LOPES BRITO	0405961020102	6676	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	25,5	CLASSIFICADO
1.	ARIANE COSTA ABREU	0463632720129	8810	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	25	CLASSIFICADO
1.	RENATA DE ALMEIDA FERREIRA	013147882002	9263	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	21	CLASSIFICADO
1.	ELIANE DE JESUS SILVA	0266843420032	4332	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	21	CLASSIFICADO
1.	MARIA LOURDIANE MOURA DE ARAUJO	02487707020038	5628	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	20	CLASSIFICADO
1.	SHEILA CRISTINA PEREIRA CAMPELO	0162161720010	9847	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	DARLENE LOPES BRITO	036156982008-7	3675	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	ELIENE MARQUES PIRES	0462041420122	6550	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	GRACIELMA FERREIRA SOUSA	0266805820037	8141	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	LINDINALVA BATISTA	558716842	2387	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	NAYRA CRISTINA SANTOS	046409582012-0	6060	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	GELVANDA ROCHA FARIAS	0666726820185	4225	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	CLASSIFICADO
1.	ANA CÉLIA REIS	0415749420119	7693	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	18	CLASSIFICADO
1.	JULIANE RAMOS DE JESUS	0266112820036	5509	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	18	CLASSIFICADO
1.	MARIA ALCINILDE SOUZA	97411442291	7313	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	17	CLASSIFICADO
1.	NAYARA MOTA MENDES	0405994020101	6975	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	17	CLASSIFICADO

1.	JAIZE ARAUJO MOTA	000077121097-3	1037	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	RESERVA
1.	ELINALVA VIEIRA ROCHA	0266107020035	1603	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	RESERVA
1.	EMANUELA SOUSA PINTO	0171456520010	9756	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	RESERVA
1.	ROSENILCE COSTA CORDEIRO	03404478420077	7068	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	RESERVA
1.	ANA ROSA BORGES DA CRUZ	0434013520110	5040	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	17	RESERVA
1.	RAILMA RODRIGUES SILVA	045377902125	1654	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	EXCEDENTE
1.	ENILCE MONTEIRO	0434164620113	3490	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	EXCEDENTE
1.	LUSEILDE CANTANHEDE	063667602017-2	5303	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	EXCEDENTE
1.	REGICLA SOARES	320321821	1826	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	EXCEDENTE
1.	KIMBERLLY ARAUJO COSTA	10094656	7380	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	19	EXCEDENTE
1.	ELENILDE MENDES FREITAS	0526922920148	0951	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	17	EXCEDENTE
1.	MARIA DO CARMO CAPIM ROCHA	8382242	0746	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	16	EXCEDENTE
1.	KAILANE RAMOS MONTEIRO	0655403720188	2479	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	10	EXCEDENTE
1.	MONICA VANESSA SANTOS OLIVEIRA	0721892120205	8239	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	-	FALTOU
1.	MICHELE MOURA FONSECA	6859594	0169	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	-	FALTOU
1.	DILSON DE SOUSA HENRIQUE	1044773992	1605	- ENSINO FUNDAMENTAL MERENDEIRA ESCOLAR	-	FALTOU
1.	ANTONIO DE AZEVEDO DINIZ	9924990	0840	- ENSINO FUNDAMENTAL MOTORISTA CARRO PIPA CAT. D	19	CLASSIFICADO
1.	ANANIAS SILVA MENDES	0257679520034	9287	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	60	CLASSIFICADO
1.	JOHNNATAN GOMES ROCHA	052023082014-0	2251	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	29	CLASSIFICADO
1.	ROBERSON SILVA BORGES	066662660184	9764	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	27	CLASSIFICADO
1.	ELSON ABREU FARIAS	0384016620095	0531	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	26,5	CLASSIFICADO
1.	DANIELLE PINTO	0330058120070	4323	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	25	CLASSIFICADO
1.	JOÃO JOSE REIS SILVA	0558365320151	5235	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	24,5	CLASSIFICADO
1.	DANILO NUNES COSTA	055860092150	6778	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	24,5	CLASSIFICADO
1.	DENILSON REIS	0519300120140	2410	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	24,5	CLASSIFICADO
1.	GUIMERSON WALMIR DUARTE DA LUZ	0558165520157	7796	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	24,3	CLASSIFICADO
1.	RAIMUNDO PINTO COSTA FILHO	0164096720013	1846	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	24,3	CLASSIFICADO
1.	JOSIVALDO PIZON ROCHA	326973435	2420	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23	RESERVA
1.	JOCINALDO CORDEIRO	026684182003	3500	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23,5	RESERVA
1.	JOSE BATISTA PIRES CADETE	0406019520105	5639	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23,5	RESERVA
1.	ROMULLO FILLIPE CASTRO FERREIRA RIBEIRO	0733107220202	5306	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23	RESERVA
1.	LAELSON VIEIRA ROCHA	0462987520126	7451	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23	RESERVA
1.	EMILE DOS SANTOS	063631920179	9752	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23	EXCEDENTE
1.	JOÃO LUIS PINTO	0166820020019	6106	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	23	EXCEDENTE
1.	EDUARDO MARQUES MONTEIRO	0558066520159	9612	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	18	EXCEDENTE
1.	ADRIAN FERREIRA ALMEIDA		3591	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	28	EXCEDENTE
1.	HAKKYNYEN JEAN FERREIRA SOUSA	052401532014-0	0561	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	45	EXCEDENTE
1.	DOMINDOS SOUSA GAIOSO	0706659920193	8876	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	WEMERSON MARCOS MIRANDA DINIZ	0480547120136	9239	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	ELENILSON COIMBRA GOULART	055873920150	3143	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	JEFFERSON ROCHA CAPIM	0558531720150	3600	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	JOSENILDE SILVA DE JESUS MAFRA	0396144620103	2687	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	LUCIANO SOUSA LOPES	0589063820160	1034	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	MARCOS VINICIUS SOUSA DE MORAES	0729560002020-7	1591	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	19	EXCEDENTE
1.	PEDRO RICARDO SOUSA DINIZ	0605719420168	6989	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	18	EXCEDENTE
1.	JOILSON SIMAS AVELAR	0599771120167	4603	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	18	EXCEDENTE
1.	ANTONILSON SANTOS PIRES	0519693720149	0436	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	17	EXCEDENTE



1.	RONALTH SANTOS ALMEIDA	0266626520039	3388	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	17	EXCEDENTE
1.	SILVANETE COSTA CANTANHEDE	07002570220199	5204	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	17	EXCEDENTE
1.	DANIEL SOARES SANTOS	0572310720152	4461	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	17	EXCEDENTE
1.	HERMEILSON MADIA FERREIRA MARTINS	0248698220033	6120	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	17	EXCEDENTE
1.	MARCOS BRENO ROCHA ALMEIDA	0520158720149	3379	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	16	EXCEDENTE
1.	GRACENILTON RODRIGUES MENDES	0642271120178	1727	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	16	EXCEDENTE
1.	CAUA PINTO DE JESUS	0519407620140	3178	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	14	EXCEDENTE
1.	NAZARÉ DA CONCEIÇÃO REGES PIRES	0266392220034	7845	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	12	EXCEDENTE
1.	WELINGTON PINTO DOS ANJOS	0456176020126	3549	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	-	FALTOU
1.	CARLOS ADRIANO ARANHA	0330193420079	7449	- ENSINO FUNDAMENTAL PORTEIRO	-	FALTOU
1.	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BERGE	044507932012-8	7143	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	38,5	CLASSIFICADO
1.	RONALDO DINIZ CARVALHO	0001165351991	3645	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	38,3	CLASSIFICADO
1.	BENEDITO JULIO DO NASCIMENTO	026638302003-6	2311	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	32	CLASSIFICADO
1.	DÊDISSON REIS SANTOS	0757210720224	2325	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	32	CLASSIFICADO
1.	DIEGO PIZON MONTEIRO	0520722020148	3753	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	32	CLASSIFICADO
1.	LUCIVALDO FERREIRA MACHADO	0403731020109	4479	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	31,5	CLASSIFICADO
1.	NELSON SILVA BERGE	0382040820099	6556	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	31,5	CLASSIFICADO
1.	OSMARINO CASTRO LOPES	0266703620039	5708	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	31,5	CLASSIFICADO
1.	LEANDRO CASTRO GARCIA	58831056-6	1104	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	31,5	CLASSIFICADO
1.	JAMILSON REIS SILVA	0769965920220	3645	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	30,2	CLASSIFICADO
1.	ELENILDO ABREU ROCHA	0234324720025	0184	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	30,2	CLASSIFICADO
1.	IVALDO ALVES PINTO	040567292010-4	7972	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	30,2	CLASSIFICADO
1.	LAÉRCIO PIMENTA LIMA	0274691820040	6255	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	30	CLASSIFICADO
1.	CARLOS ROGERIO OLIVEIRA	8334615	4096	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	30	CLASSIFICADO
1.	CESAR ROBERTO MOREIRA FILHO	0396136120105	2303	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	29,5	RESERVA
1.	GLEIDSON CARLOS DE JESUS SILVA	040881012010-0	0192	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	29,5	RESERVA
1.	MARCOS ANTONIO CORREA COSTA	0781746020234	6889	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	29,5	RESERVA
1.	RICARDO LUIS VIEIRA PINTO	0406157320101	9524	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	29	RESERVA
1.	JADILSON RIBEIRO DOS SANTOS	0266715720033	6233	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	29	RESERVA
1.	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOTA	0765679420225	7003	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	29	RESERVA
1.	RENIVALDO RODRIGUES RABELO	0520186320141	0089	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	28	RESERVA
1.	VALDENILSON ALVES	0541318120145	3906	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	28	RESERVA
1.	WESLEN ABREU SILVA	0239110820031	9197	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	28	RESERVA
1.	CARLIELSON SETUBAL LOPES	07090983920238	0018	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	25	EXCEDENTE
1.	ALAN BARBOSA ROSA	0166877320019	0166	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	25	EXCEDENTE
1.	DENILSON DINIZ BORGES	0329910920071	1889	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	25	EXCEDENTE
1.	LUIS CARLOS PINHEIRO AZEVEDO	04066601200109	5972	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24,5	EXCEDENTE
1.	DORIVAN DOS SANTOS LISBOA	025781332003-0	5395	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24,5	EXCEDENTE
1.	JOSEILTON VIEIRA MELO	043510792011-2	0680	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24,5	EXCEDENTE
1.	VALDENILSON ALVES	051929962014-6	5536	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24	EXCEDENTE
1.	JOELSON ROCHA CASTRO	040562392010-4		- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	23,5	EXCEDENTE
1.	LUCIVALDO MORAES CHAVES	0435039020115	9909	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	23,5	EXCEDENTE
1.	JAILSON CANTANHEDE FERREIRA COSTA	0435100620113	9655	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24,5	EXCEDENTE
1.	MILTON REIS COSTA	0280661720043	4753	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24,5	EXCEDENTE
1.	WASHINGTON LUIS LISBOA SIMAS	0389593820102	9646	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	24,5	EXCEDENTE
1.	JOÃO PAULO DA SILVA COSTA	060555342016-3	0382	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	23	EXCEDENTE
1.	ALEX AMORIM RAMOS	0600045320160	7786	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	20	EXCEDENTE



1.	WILDSON SILVA	0506941920131	1401	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	20	EXCEDENTE
1.	GIDEAN LIMA BELÉM	034988602008-8	9479	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	20	EXCEDENTE
1.	JOSE MARIA SILVA ARAUJO	000438550951	3043	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	20	EXCEDENTE
1.	PAULO SERGIO MAFRA	0647492920180	9524	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	20	EXCEDENTE
1.	ROMULO GONÇALVES COSTA	0367274720095	8496	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	SAMUEL COSTA NASCIMENTO	06688882370	3974	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	THIAGO SOARES FERNANDES	0556775320150	3263	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	WEMERSON SANTOS ROCHA	04663402020125	5034	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	ALBERICO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	0162970520016	3090	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	CARLOS EDUARDO MARQUES PINTO	0641383820170	0252	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	GUTIERY SILVA RAMOS	0700404220190	1486	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	JOAO JORGE SOARES GARCIA	267008120032	8142	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	JOSENILSON SOUSA MENDES	0753161020216	7105	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	JUBENIL AZEVEDO RODRIGUES	0406192920101	9715	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	LUCAS KELVINE MATOS PEREIRA	05196568220143	0453	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	LUCIVALDO MENDES BERGE JUNIOR	0293771320050	1396	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	MARCOS VINICIUS DA SILVA BARBOSA	223738642	2730	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	MARIA INÊS ROCHA CARNEIRO	070912852019-7	7777	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	19	EXCEDENTE
1.	RONALDO DOS SANTOS	0201620820026	3386	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	DANIEL DE JESUS FERREIRA	0406167620108	1072	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	PAULO SERGIO MAFRA	0001160491990	6014	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	ADAILSON SILVA ABREU	000084450897-7	4619	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	DANILO PINTO SIMAS	0406164220109	1465	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	EVERALDO SANTOS SILVA		6695	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	JOSE MATEUS DOS SANTOS SILVA		2020	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	LUCAS HENRIQUE SANTOS SILVA	0424871120115	5658	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	EDMILSON COSTA TAVARES JUNIOR	0405273220109	4641	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	JOSIVALDO SANTOS ROCHA	0001025799981	3165	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	JOSE ALMEIDA SANTOS	0437802220117	2763	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	ILDELVAN JOSE FERREIRA ABREU	0406025120105	0060	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	18	EXCEDENTE
1.	CLAUDIO CESAR LISBOA	0267000020039	2222	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	17	EXCEDENTE
1.	EDILSON CASTRO SANTOS FILHO	0430202220110	3689	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	17	EXCEDENTE
1.	JOSÉ FRANCISCO REIS PINTO	277042644	9865	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	17	EXCEDENTE
1.	LAURINETE DE AQUINO PINTO	0251612320038	1689	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	14	EXCEDENTE
1.	ELIAS CARNEIRO CADETE	538467020149	9730	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	10	EXCEDENTE
1.	JOSE CARLOS FERREIRA	0728308920206	7495	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	2	REPROVADO
1.	JOSINALDO MAFRA SANTOS	0665557520189	0107	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	-	FALTOU
1.	RONILTON COSTA	61224231309	4402	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	-	FALTOU
1.	GERBERT SOUSA	04337413200113	7976	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	-	FALTOU
1.	CARLOS NELIS SILVA SANTOS	0632363420178	3491	- ENSINO FUNDAMENTAL VIGIA	-	FALTOU
1.	LUIS DOMINGOS MARQUES CARDOSO	0349897720086	4119	- ENSINO FUNDAMENTAL AUX. DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	27,4	CLASSIFICAD
1.	GABRIEL DE JESUS LIMA	026670882003-3	3633	- ENSINO FUNDAMENTAL AUX. DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	-	FALTOU
1.	ANDERSON DO NASCIMENTO PIMENTA	056911132015-0	5906	- ENSINO FUNDAMENTAL MOTORISTA DE CAMINHÃO / CAÇAMBA	25	CLASSIFICADO
1.	REGINALDO LUIS BARROS ARAÚJO	431694958	1793	- ENSINO FUNDAMENTAL MOTORISTA DE CAMINHÃO / CAÇAMBA	20	CLASSIFICADO
1.	BENEVALDO PESTANA DINIZ	02773422004-4	4754	- ENSINO FUNDAMENTAL MOTORISTA DE CAMINHÃO / CAÇAMBA	-	FALTOU
1.	LUIS CARLOS BORGES DA CRUZ	0434000520116	7779	- ENSINO FUNDAMENTAL OPERADOR DE MOTONIVELADORA	-	FALTOU
1.	ODENILSON FERREIRA SILVA	0406593120106	5515	- ENSINO FUNDAMENTAL OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	-	FALTOU
1.	CARLOS GUSTAVO DE CARVALHO MORAES	0219956120029	9451	- ENSINO MÉDIOMOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	-	FALTOU
1.	DEOCLECIANO SANTOS FERREIRA		2991	MOTORISTA CAT. B	-	FALTOU

LISTA DO RESULTADO PARCIAL SEGUNDA ETAPA -NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (PROVA DE TÍTULOS)

Processo Seletivo Simplificado Edital/002/2023

Nº ORD.	NOME COMPLETO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	CARLIETE DOS SANTOS REIS	0294481520058	1845	TÉCNICO AUXILIAR DE SERVIÇOS BUCAL	64	CLASSIFICADO





1.	JAIANE SILVA ABREU	043573962011-5	5612	- TÉCNICO AUXILIAR DE SERVIÇOS BUCAL	84	CLASSIFICADO
1.	RAISSA AZEVEDO GATINHO	0367447620097	2981	- TÉCNICO AUXILIAR DE SERVIÇOS BUCAL	34	RESERVA
1.	WALLACE ABREU	044844502012-1	9815	- TÉCNICO ELETRICISTA	34	CLASSIFICADO
1.	QUINTINO MOTA	013951642000-4	0993	- TÉCNICO ELETRICISTA	32	RESERVA
1.	JOSÉ EMÍDIO VALES PIRES	0302785820058	0963	- TÉCNICO TECNICO AGRICOLA	99	CLASSIFICADO
1.	JOSEANE MONTEIRO FERREIRA	0000949821985	5482	- TÉCNICO TECNICO AGROPECUÁRIO	62	CLASSIFICADO
1.	LUCAS VIEGAS MONTEIRO	0436228620110	9789	- TÉCNICO TECNICO AGROPECUÁRIO	60	CLASSIFICADO
1.	JOSE DE NAZARE REIS COSTA	0312300020062	8390	- TÉCNICO TECNICO AGROPECUÁRIO	58	CLASSIFICADO
1.	ELENILSON COSTA MAIA	0312620320067	9567	- TÉCNICO TECNICO AGROPECUÁRIO	-	FALTOU
1.	TAYSSON SILVA OLIVEIRA	051928942014-7	5114	- TÉCNICO TECNICO DE BOMBA HIDRAULICA	50	CLASSIFICADO
1.	ERNANE NTONIO COSTA RIBEIRO	803107978	0958	- TÉCNICO TECNICO DE BOMBA HIDRAULICA	-	FALTOU
1.	ANATALIA GATINHO SILVA ALVES	0312262420062	7149	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	85	CLASSIFICADO
1.	MAGNO APULIO LOPES FONSECA	0432696320112	1031	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	84	CLASSIFICADO
1.	VALDIRENE SILVA FERREIRA	026682512003-0	5051	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	84	CLASSIFICADO
1.	AGRIPINA ROCHA CARVALHO	0000785524975	7574	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	75,5	CLASSIFICADO
1.	DIANA LUCIA ABREU SILVA	024151762003-8	1667	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	75,5	CLASSIFICADO
1.	GEANE SILVA PAVAO	0000620854960	6795	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	75	CLASSIFICADO
1.	ISTEFANE REIS SOUSA	0558222520157	3640	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	75	CLASSIFICADO
1.	IZABELE FOICINHA ROCHA	0266797420039	1924	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	74,8	CLASSIFICADO
1.	JEANE SOARES PINTO	0519569120143	7098	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	74,5	CLASSIFICADO
1.	JOSEMARIA SILVA PINTO	0401212520109	6164	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	74,2	CLASSIFICADO
1.	JOYCE ABREU ROCHA	266797720032	9014	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	74	CLASSIFICADO
1.	LEIDE ANNE SILVA BORGES	0321950220065	9959	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	74	CLASSIFICADO
1.	MARCELO CARVALHO SANTOS	0266482420032	8593	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	69,5	CLASSIFICADO
1.	RIVIA CHAVES COSTA	0266540920039	4347	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63,5	CLASSIFICADO
1.	WANDERSON BARBOSA BATISTA	04360255820117	8787	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63,5	CLASSIFICADO
1.	ROSIMARIA SILVA BORGES	0001164552993	3413	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63	RESERVA
1.	JOINA DO SANTO FERREIRA CARVALHO	0777222820237	5044	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63	RESERVA
1.	TATIANE PACHECO SILVA	0132241980002	3974	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63	RESERVA
1.	WARLESON DE MELO CAMPELO	0434868420111	9895	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63	RESERVA
1.	MARCOS VINÍCIUS CHAGAS RABELO	0623494220173	8239	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	63	RESERVA
1.	MARIA NAILDE CUNHA DE MELO	0267010020032	2571	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,9	RESERVA
1.	ROSA MARIA DOS ANJOS ASEVEDO	000088291998	9620	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,9	RESERVA
1.	VITORIA REGIA PIEDADE MONTEIRO	0000224882937	2458	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,9	RESERVA
1.	VIVIAN GLACIELE ABREU MENDES	0266683120036	8326	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,9	RESERVA
1.	LEIDIANA SILVA PEREIRA	0310441120061	5567	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,5	RESERVA
1.	NATHALIA RAFHAELA GARCÉS MORAES	0406646220100	6339	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,5	RESERVA
1.	LEONICE SANTOS REIS	0000763988979	9228	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	62,5	RESERVA
1.	JOELMA SENA DINIZ	050745692013-4	6105	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	59	EXCEDENTE
1.	JOTENILDE DAS GRAÇAS FERREIRA SOUZA	001164992993	9453	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	54	EXCEDENTE
1.	NAYANE CARDOSO SILVA	0517728620143	8330	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	54	EXCEDENTE
1.	TAYANE CARINA MOURA OLIVEIRA	0463796320123	1869	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	54	EXCEDENTE
1.	JOAO BATISTA FERREIRA SANTOS FILHO	0000531639967	9925	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	53	EXCEDENTE
1.	IVANILCE COSTA BARROS	03112258920066-4	2525	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	53	EXCEDENTE
1.	IGOR PATRICK DO NASCIMENTO COSTA	052312950148	3924	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	53	EXCEDENTE



1.	PAULETTE BASTOS SIMAS	0436608620112	6342	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	52	EXCEDENTE
1.	VIVIANE CÂMARA CASTRO FARIAS	0520827620145	4987	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	51,5	EXCEDENTE
1.	VINICIUS MENDES DE SALES	9624921	5277	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	51	EXCEDENTE
1.	VITOR SILVA FERRAZ	0435842320110	3908	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	51	EXCEDENTE
1.	SYANA ABREU SOARES	0519834720140	9878	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	51	EXCEDENTE
1.	SARA ISTEفANI AMORIM FERREIRA	0532159220141	4023	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	51	EXCEDENTE
1.	LUANA CAROLYNE ARANHA DA SILVA	0557032820159	5452	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	49	EXCEDENTE
1.	FERNANDA OLIVEIRA CAPIM	0348024720080	2357	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	33	EXCEDENTE
1.	KELE PEREIRA FONSECA	0383196320094	8627	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	33	EXCEDENTE
1.	WDSON SILVA CARVALHO	0462379520120	9397	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	32	EXCEDENTE
1.	LIA SILVA COSTA	0531295720141	9114	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	32	EXCEDENTE
1.	LEONICIO PEREIRA FILHO	026650552003-8	5303	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	32	EXCEDENTE
1.	ALDIANE LIMA AS	0436433420110	7926	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	31	EXCEDENTE
1.	AURIELE LOPES PEREIRA	0366652220103	7084	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	31	EXCEDENTE
1.	BARBARA DE JESUS ARANHA DA SILVA	0447935020127	8031	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	31	EXCEDENTE
1.	ELIAS SOUZA DE SOUZA	3112958	3939	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	31	EXCEDENTE
1.	JOSIETH BARBOSA LOPES	0463917020125	6624	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	31	EXCEDENTE
1.	RILVANE CASTRO VIANA CHAVES	0001162626990	6311	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	31	EXCEDENTE
1.	LETICIA MONTEIRO TORRES	0266489720031	7373	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	30	EXCEDENTE
1.	KAMILLY CRISTINY CARVALHO MACHADO	0615629820175	5773	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	30	EXCEDENTE
1.	IVANETE DOS SANTOS PEREIRA	0782189120230	3752	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	29	EXCEDENTE
1.	DELES RIBEIRO CORREIA DINIZ	031452720061	9140	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	28	EXCEDENTE
1.	EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA	0000029223920	6586	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	28	EXCEDENTE
1.	KEILA FERREIRA PEREIRA	657396680	0614	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	28	EXCEDENTE
1.	ELLEN SAMIRA CASTROS CARNEIRO	043071142011-7	9942	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	27	EXCEDENTE
1.	MARIA RUBILENE ASEVEDO DA CONCEIÇÃO	0322475720063	8449	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	24	EXCEDENTE
1.	MARALICE CADETE RIBEIRO	0466438820124	8571	- TÉCNICO TECNICO EM ENFERMAGEM	-	FALTOU
1.	WYLY DA LUZ ABREU	0782459220232	3193	- TÉCNICO TECNICO EM RADIOLOGIA	61	CLASSIFICADO
1.	ANTONIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA SOBRINHO	1123455993	6292	- TÉCNICO TECNICO EM RADIOLOGIA	57	RESERVA
1.	MARAIZA DE JESUS CADETE	0242114620030	7642	- TÉCNICO TECNICO EM RADIOLOGIA	31	EXCEDENTE
1.	EDOMEAS IRINEU SOARES NETO	0417336820118	6422	- TÉCNICO TECNICO EM RADIOLOGIA	-	FALTOU
1.	JOSENILCE SILVA	0207248020024	1532	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	90	CLASSIFICADA
1.	IRIS BORGES CADETE	0454508520122	1258	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	89	CLASSIFICADA
1.	LUCILDE PINTO SILVA	265379820030	9332	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	88	CLASSIFICADA
1.	ALANA SILVA DIAS	0558582420154	0267	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	85	RESERVA
1.	ERICA MELO SA	0518640620149	5309	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	82	EXCEDENTE
1.	CARLIENE CASTRO ABREU	0413603420104	2524	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	81	EXCEDENTE
1.	ANA MARCIA DINIZ BORGES	-----	9761	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	78	EXCEDENTE
1.	TÂMARA STEFANNY SILVA BARBOSA	059636622016-7	8507	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	50	EXCEDENTE
1.	THAIANE LIMA SÁ	0567571120153	9806	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	28	EXCEDENTE
1.	LARISSA RAQUEL DA CONCEIÇÃO VALE	025818272003-02	4121	-ENSINO MÉDIO AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	-	FALTOU
1.	IVANILZA DE JESUS	028632652005-0	8349	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	92	CLASSIFICADO
1.	LUCIA MARIA ABREU PEREIRA	0435240020119	5619	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	92	CLASSIFICADO
1.	CLAUDILEIA DOS SANTOS	070123032019-6	9279	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91	CLASSIFICADO
1.	EDENIZE DAMARES DE SOUZA GOMES	4020651	4685	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91	CLASSIFICADO



1.	MIRIAN SANTOS COLARES	018457662001-0	7940	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91	CLASSIFICADO
1.	EDILENE DOS SANTOS DE MELO MARQUES	0716983120199	3366	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	90	CLASSIFICADO
1.	THAYSE PEREIRA ABREU	0221659520025	2376	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	88	CLASSIFICADO
1.	WILMA ABREU DE ABREU	555592431	9668	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	87	CLASSIFICADO
1.	DALCINETE DE JESUS DOS SANTOS	0266903820031	1163	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	81	CLASSIFICADO
1.	ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA	0463710020126	3105	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	80	CLASSIFICADO
1.	LUNARIA OLIVEIRA ABREU	0463685520124	3450	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	79,5	CLASSIFICADO
1.	GABRIEL COSTA GOMES	0628031420172	6080	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	79	CLASSIFICADO
1.	SHEILA DE FREITAS MELO	5289561	0795	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	78,5	CLASSIFICADO
1.	BEATRIZ SILVA CASTELHANO	0513244120149	6785	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	78	RESERVA
1.	IDAMARLISON TORRES PINTO	0462146620121	3813	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	76	RESERVA
1.	RAYNARA DOS SANTOS REIS	0627942720178	5775	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	76	RESERVA
1.	VALDENIRA SILVA PEREIRA	0166691520010	5665	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	76	RESERVA
1.	VANESSA MARQUES CARDOSO	037215012009-1	3645	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	75,5	RESERVA
1.	BRENDA REGINA CONDE REIS	0462823420129	8521	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	75	RESERVA
1.	IVANILCE SILVA REIS	055796562015-5	9090	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	74	RESERVA
1.	JANAYNA RABELO PEREIRA	0548890620146	7916	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	74	RESERVA
1.	JAQUELINE ROCHA	0519396320146	3725	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	73	RESERVA
1.	ANA VITORIA BRITO E SOUZA	0520067120149	9657	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	65	EXCEDENTE
1.	RAFAELA BRITO MONTEIRO	0627978720178	1535	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	59	EXCEDENTE
1.	GEORGIANA RAMOS SILVA MONTELO	0531667970087	9199	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	49	EXCEDENTE
1.	ANNA LARISSA MIRANDA SANTOS	0209928720025	3484	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	EXCEDENTE
1.	STEFANE SILVA PEREIRA	0656629120182	2055	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	41	EXCEDENTE
1.	VALDEMIR ARAUJO DA LUZ FILHO	28294748-0	1271	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	41	EXCEDENTE
1.	DULCILENE MAFRA MORAES	0309751220062	7888	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	EXCEDENTE
1.	JANAINA LOPES SATÚBAL	0599549420168	6190	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	39	EXCEDENTE
1.	ROSANA SILVA SANTOS	0355632420080	3204	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	38	EXCEDENTE
1.	TAMILLE CUNHA RABELO	0595417020169	8242	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	38	EXCEDENTE
1.	JACKSON LUIS REIS GOMES	0312267120067	5870	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	37	EXCEDENTE
1.	MAYARA REGINA LISBOA FONSECA BENTES	24889320031	3594	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	37	EXCEDENTE
1.	KELY PINTO FIGUEIRA	0383316620090	8519	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	36	EXCEDENTE
1.	CARLA ADRIELLY OLIVEIRA SILVA	0740781620217	5615	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	35	EXCEDENTE
1.	ALCILENE MARTINS NUNES	0566093120156	9368	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	34	EXCEDENTE
1.	HILGNER MENDES REIS	0572326520158	3516	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	32	EXCEDENTE
1.	JORGE VINÍCIUS MOTA PIZON	051929242014-4	5289	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	32	EXCEDENTE
1.	LUNÁRIA OLIVEIRA ABREU		8888	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	32	EXCEDENTE
1.	DANILA LOPES ALMEIDA	0329905520079	1361	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31	EXCEDENTE
1.	JANILENE FOICINHA GATINHO DE JESUS	0280780320049	6809	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31	EXCEDENTE
1.	LICIA MARIA ALMEIDA LOPES	315002691	7217	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31	EXCEDENTE
1.	MARIA LUISA FONSECA FERREIRA	0156365220007	7663	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31	EXCEDENTE
1.	SAMARA ABREU SILVA	61224231309	8212	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	EXCEDENTE
1.	TACILA MAIARA RODRIGUES RIBEIRO	0344103020070	7822	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	EXCEDENTE
1.	CARLOS EDUARDO MORAES ALVES	3090636320108	6214	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29	EXCEDENTE
1.	DALVILENE DO NASCIMENTO RODRIGUES	043643272011-0	8384	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29	EXCEDENTE
1.	JOANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS	0374029820098	9214	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	EXCEDENTE



1.	JOVENILTON AZEVEDO	0000441536956	1745	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27	EXCEDENTE
1.	IRAILTON COSTA FRANCO	0323037020061	4564	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	FALTOU
1.	SILDENIR MELO DE LIMA	1006471984	6525	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	FALTOU
1.	THABITA RAQUEL EVERTON FIGUEREDO	047061502013-8	1668	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	FALTOU
1.	BRUNO MONTEIRO CARNEIRO	0463002220127	8927	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ALMOXERIFADO	91	CLASSIFICADO
1.	ANA PAULA SILVA ARAUJO	0463785320127	8713	-ENSINO MÉDIO AUXILIAR ALMOXERIFADO	52	RESERVA
1.	ADLA PIMENTA SOARES	0703089420195	3433	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	75	CLASSIFICAÇÃO
1.	ALINE CORREIA CARTÁGENES		7284	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	75	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANA CRISTINA PINTO	0443888020126	3059	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	74,5	CLASSIFICAÇÃO
1.	BEATRIZ COSTA MOTA	046305252124	8020	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	74	CLASSIFICAÇÃO
1.	BEATRIZ RAMOS NEGREIROS	0558287220158	9812	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	74	CLASSIFICAÇÃO
1.	DANIELE CORDEIRO SILVA	0435121820111	9885	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	74	CLASSIFICAÇÃO
1.	EDINEUMA SANTOS SILVA	026653722003-0	6639	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	74	CLASSIFICAÇÃO
1.	EDUARDA MACHADO BARBOSA	063321820172	3569	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	73	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELIELMA CORREIA CARTAGENES	0610790120177	6098	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	73	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELISBETH SILVA FERREIRA	0000845074970	7515	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	73	CLASSIFICAÇÃO
1.	JERLICIANE LOPES LIMA	0522826420144	6298	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	73	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARIELCE SILVA BARBOSA	052019922014-0	7374	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	73	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARIGIANE DE SOUSA RAMOS	043352370110	4401	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	72	CLASSIFICAÇÃO
1.	NEUVANA PIMENTA VIEIRA	0406727520103	3331	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	72	CLASSIFICAÇÃO
1.	PAULO SERGIO LOPES	0166352020015	6621	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	71,5	CLASSIFICAÇÃO
1.	TÁYNA MIRELE CADETE RAMOS	0436279820117	4407	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	71,5	CLASSIFICAÇÃO
1.	TAYNARA CORDEIRO BARBOSA	0520077920148	0380	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	70	CLASSIFICAÇÃO
1.	VALDILEIA COSTA RAMOS	063336102017-3	2007	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	70	CLASSIFICAÇÃO
1.	ADRIANA RAQUEL SILVA	0481149520135	1804	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	69	RESERVA
1.	ALICE DE FATIMA GOMES DIAS	0137180822009	9515	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	69	RESERVA
1.	ELIENE OLIVEIRA SILVA	074322102012-7	3978	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	64	RESERVA
1.	GIRLENE RAMOS	0599773620167	6957	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	63	RESERVA
1.	TAINARA DOS SANTOS SILVA	631430420170	1745	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	60	RESERVA
1.	ADRIANNE CARDOSO CAPIM DA SILVA	0558544720154	6895	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	56	EXCEDENCIA
1.	AIZILENE SILVA MARQUES	0519301120144	8318	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	53	EXCEDENCIA
1.	ANA BEATRIZ CARTAGENES MOURA	043628192011-5	8546	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	38	EXCEDENCIA
1.	ANA LUCIA SANTOS	0662350120189	9708	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	40	EXCEDENCIA
1.	CAMILLE CARVALHO ABREU	0520306420148	3137	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	38	EXCEDENCIA
1.	CARINA SILVA COSTA	055829942015-7	9612	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	62	EXCEDENCIA
1.	ELLEN CRISTINY REGES SILVA	059428782016-0	5208	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	49	EXCEDENCIA
1.	EMANUELE DIAS SANTOS	055826922015-0	7929	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	30	EXCEDENCIA
1.	EMILENE ALVES FERREIRA	0652230420185	5695	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	31	EXCEDENCIA
1.	FABIA CRISTINA DAMACENO FERREIRA	0472284120132	2186	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	30	EXCEDENCIA
1.	GEDSON FERREIRA AZEVEDO	040600562010-2	2625	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	7	EXCEDENCIA
1.	LUCIANA CARNEIRO ARAUJO	0266784020037	6377	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	64	EXCEDENCIA
1.	THACIA CAMILA DE JESUS	0434871020110	0133	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	64	EXCEDENTE
1.	GLEICILENE FERREIRA TRINDADE	5684460	3903	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	63	EXCEDENTE
1.	JARDILENE ALVES RABELO	0433395520113	5439	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	56	EXCEDENTE
1.	KEILA SILVA CASTELHANO	051949032014-6	9615	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	56	EXCEDENTE



1.	SABRINA BRANDAO REIS	0436107020112	2847	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	56	EXCEDENTE
1.	JANILDE DE JESUS MARQUES COSTA	0434978720110	9314	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	53	EXCEDENTE
1.	GRACENILDE PINTO SANTOS	0306439320062	8275	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	51	EXCEDENTE
1.	GRACIANE RODRIGUES DE JESUS	62151146340	2482	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	51	EXCEDENTE
1.	THYFFANNY DE JESUS LIMA OLIVEIRA	0552596420156	8401	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	50	EXCEDENTE
1.	JANAY LOPES MACHADO	0679888120181	9961	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	48	EXCEDENTE
1.	LEANDRO PINTO DA SILVA	0523827220140	6557	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	48	EXCEDENCIA
1.	LUANA COSTA MACHADO	0502252120135	1967	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	44	EXCEDENCIA
1.	LUANA BARBOSA RAMOS	0501021520137	6899	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	41	EXCEDENTE
1.	GIRLENE RAMOS MONTEIRO	063929412017-0	3981	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	40	EXCEDENTE
1.	LAIS ARAUJO ROCHA	0520275420141	0156	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	36	EXCEDENTE
1.	MAYARA MIRLENE DE SOUZA RABELO	701705220190	1526	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	34	EXCEDENTE
1.	PAMELA GARCIA PINTO	0467882620125	4837	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	34	EXCEDENTE
1.	TAINARA PINTO CUNHA	0520353420140	2560	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	34	EXCEDENTE
1.	WELLEN LIMA ANUNCIAÇÃO	0544831820149	3884	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	34	EXCEDENTE
1.	JANILCE VIEIRA MELO	0451750520128	4571	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	33	EXCEDENTE
1.	SHAIANNE REIS MENDES	0712127021794	2317	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	33	EXCEDENTE
1.	VERONIQUE DINIZ MACHADO		7979	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	33	EXCEDENCIA
1.	GISELY SILVA RAMOS	063396502017-9	2161	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	32	EXCEDENCIA
1.	INGRID GARCIA DOS SANTOS	052041282014-6	5789	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	32	EXCEDENCIA
1.	LUCINALVA BARBOSA RAMOS	0463337920120	6415	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	32	EXCEDENCIA
1.	SABRINA DOS ANJOS OLIVEIRA	504610020131	6200	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	32	EXCEDENCIA
1.	JUNIELE ROCHA ABREU	0462296520122	0420	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	30	EXCEDENCIA
1.	KARINA PINTO FONSECA	0519791320145	1482	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	30	EXCEDENCIA
1.	LILIANE SOARES GOMES	7593100	2570	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	30	EXCEDENTE
1.	JOSIELMA SILVA E SILVA	276770658	5331	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	29	EXCEDENTE
1.	MIRELLY REIS	0691287420191	0879	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	29	EXCEDENTE
1.	MIRIAN SILVA DE OLIVEIRA	0632155620178	1870	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	28	EXCEDENTE
1.	SANDRIELE OLIVEIRA REIS	070104672019-5	8248	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	28	EXCEDENTE
1.	THAILANA SOUZA VIEIRA	0660210920180	9064	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	27	EXCEDENTE
1.	KEISY NAIANE SILVA PEREIRA	0633461820171	6164	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	26	EXCEDENTE
1.	LUCILENE MAFRA COSTA	0273152520049	0117	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	26	EXCEDENTE
1.	MARIA DA PAZ LIMA DE JESUS	0557708520151	8053	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	26	EXCEDENTE
1.	MARIA ANTONIA SILVA SOARES	0403423820104	3615	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	25	EXCEDENCIA
1.	MARIA HELENA ABREU DE ALBUQUERQUE	0651290820189	7274	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	19	EXCEDENCIA
1.	LAURIANE MENDES SILVA		4248	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	17	EXCEDENCIA
1.	ELCILEIDE PIEDADE	027469282004-3	3805	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	-	FALTOU
1.	ELIENE RAMOS RABELO	0436394120114	1486	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	-	FALTOU
1.	LUCELIA SILVA LOPES	0132176020002	7206	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	-	FALTOU
1.	THAYRA NICOLLE FRANCA SILVA	0532220220142	5913	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	-	FALTOU
1.	GEDSON FERREIRA AZEVEDO	406005620101	2625	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	-	FALTOU
1.	ADRIANA DE JESUS SILVA	11746256354	3897	-ENSINO MÉDIO CUIDADOR INFANTIL (CRECHE I,II,II)	-	FALTOU
1.	PATRICIA ABREU CARDOSO	0558129720150	1625	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	53	CLASSIFICADO
1.	CRISTIANE PIMENTA PINTO	0519675720140	6933	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	DANIELE REIS ABREU	0255241920036	7844	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO



1.	ADEILTON PEREIRA SILVA	0158276520008	0861	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	WEMERSON CHAVES DOS SANTOS	026665922003-4	1369	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	DANIELE SANTOS SILVA	0520821320140	6627	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	CLASSIFICADO
1.	ISMAEL SANTOS GOMES	0605708121168	0460	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	CLASSIFICADO
1.	ITALLO CARVALHO	0519294320147	0081	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	31	CLASSIFICADO
1.	KATIA CELENE SILVA	0575157220155	6052	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	MARIELMA GATINHO NUNES	02667296200-36	4776	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	WALDRIELLE DOS SANTOS GATINHO	0519355820144	6409	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	ELENILTON ROCHA LOPES	0266450220038	6219	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	ELISALDINA SANTOS SOUSA	0627975020175	3852	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	JOANILCE PIZON PINTO	0266537620038	4267	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	51	CLASSIFICADO
1.	LILIANE MARIA DA FONSECA LOPES	0666576920180	2482	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	RESERVA
1.	EVANILDE DE SÁ PEREIRA	026610682003-8	4045	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	RESERVA
1.	RENATA REIS PIRES	0335926620079	8204	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	RESERVA
1.	THAMIRES COSTA RAMOS	0462989720122	1219	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	RESERVA
1.	RENATA REIS PIRES	0447056520122	7627	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40,5	RESERVA
1.	FLAVILENE LOPES BRITO	0605810120163	2548	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40,5	RESERVA
1.	MIKAELY REIS	0710287120195	8046	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	RESERVA
1.	NUBIA PIZON CONDE	0266627420038	7297	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	RESERVA
1.	LUANDA CAPIM ROCHA	8465921	8056	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	RESERVA
1.	LORRANNY RODRIGUES FERREIRA	0585471520166	9810	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	RESERVA
1.	ERIK BRUNO MONTEIRO COSTA		5029	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	36,5	EXCEDENTE
1.	WANDERSON REIS DOS SANTOS	0266849320030	5829	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	36	EXCEDENTE
1.	ELISSANDRA MORAES	0495072220136	3291	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	34	EXCEDENTE
1.	MELINA COSTA RABELO	0558024220157	0821	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	36	EXCEDENTE
1.	JAMILY NATALY GOSMES SILVA	0787180620235	1934	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	34	EXCEDENTE
1.	ADELINA SANTOS MAFRA	0557682120151	7119	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	33	EXCEDENTE
1.	ALISSON CADETE REIS	037617620090	6255	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	33	EXCEDENTE
1.	MARINA ROCHA MACEDO	63262041351	9847	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	33	EXCEDENTE
1.	EDENILTON COSTA FONSECA	0520183320140	1101	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	31	EXCEDENTE
1.	YAGO CAMARA LISBOA	0557837320159	3554	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	31	EXCEDENTE
1.	EDIELSON VIEIRA ROCHA	337067706	1012	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30	EXCEDENTE
1.	MAICON DOUGLAS COSTA RAMOS	0605545520162	4926	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30	EXCEDENTE
1.	SILMARA LUCIA OLIVEIRA CAMPIM		8620	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30	EXCEDENTE
1.	GLAYDSON PEREIRA PIEDADE	0266673520031	3145	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	26	EXCEDENTE
1.	LETICIA AZEVEDO MOTA	0435178920115	4500	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	26	EXCEDENTE
1.	JULIANA VIEIRA MOURA	0359076820087	5824	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	24	EXCEDENTE
1.	FAIRA COSTA ARAUJO	0627977820179	2306	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	21	EXCEDENTE
1.	CRICE RAIANA BARBOSA MONETEIRO	0558599720156	9299	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	EXCEDENTE
1.	KARLENE DINIZ RIBEIRO	0312217820065	8370	-ENSINO MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	-	FALTOU
1.	ANDERSON AZEVEDO DO CARMO	0413945520110	8702	-ENSINO MÉDIO MORISTA DE CAÇAMBA CAT. D	34	CLASSIFICADO
1.	ANTONILSON LOUZEIRO RODRIGUES	3919388	1019	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	33	CLASSIFICADO
1.	IGOR VIEIRA OLIVEIRA	0435253220111	9272	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	33	CLASSIFICADO
1.	JEAN DOUGLAS DE ABREU CAMPELO	0000844518972	0595	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	33	CLASSIFICADO
1.	JERFERSON ANDRADE CARVALHO	0198587720029	8750	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	33	CLASSIFICADO



1.	MARIO MICHELTON SOUSA COSTA	0277875820045	8067	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	31	CLASSIFICADO
1.	CARLOS ADRIANO CASTELHANO FONSECA	439461952	6356	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	30	CLASSIFICADO
1.	MAURO MARCONE PIMENTA DE JESUS	0258922020039	0205	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	30	CLASSIFICADO
1.	CARLOS CESAR SOARES ALVES	1161970999	8080	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	65	RESERVA
1.	ELILTON PINTO ROMEU	039138442010-4	7330	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	45	RESERVA
1.	CORACY RIBEIRO CARVALHO	0201118430021	4214	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA CATEGORIA CAT.D	35	RESERVA
1.	CARLOS CESAR DOS SANTOS REIS	0244624520048	7883	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT .B	45	CLASSIFICADO
1.	MAK SUEL VIEIRA ROCHA	635975671	7700	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT .B	44	CLASSIFICADO
1.	MAILSON SILVA SANTOS		6117	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT .B	41	RESERVA
1.	KEVEN EDUARDO SOARES FONSECA	057230932015-4	0824	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT .B	-	FALTOU
1.	ADENILDO REIS	1818037	1455	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	61	CLASSIFICADO
1.	ADIEL FERREIRA SILVA	0777843920231	5549	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	35	CLASSIFICADO
1.	ADRIEL GUEDES SOARES	0435143920119	3203	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	33	CLASSIFICADO
1.	ANTONIO JOAO MARTINS SILVA	0759826220229	3551	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	31	CLASSIFICADO
1.	IRENILTON DE JESUS GOMES	026626620036	8214	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	30	CLASSIFICADO
1.	JACKSON FONSECA NUNES	0429669620115	3814	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	30	CLASSIFICADO
1.	JOAO DA CONCEICAO SOUSA JUNIOR	027786502004-6	1200	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	39	CLASSIFICADO
1.	JOAO VIEIRA	0608395720164	2161	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	31	CLASSIFICADO
1.	JOSE RIBAMAR GUEDES	0322235020067	9323	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	30	CLASSIFICADO
1.	JOVENILSON MAFRA VIERA	0194436212	7612	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	30	CLASSIFICADO
1.	RAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	57784454	0853	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	32	CLASSIFICADO
1.	VENICIO DOS SANTOS QUARESMA	0777195220238	1029	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	32	CLASSIFICADO
1.	JEREMIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	2069272	2536	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	30	CLASSIFICADO
1.	GREGORIO RODRIGUES DOS ANJOS JUNIOR	8548106	4706	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	25	RESERVA
1.	KYARA NIRA COSTA	0557111520158	1176	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D	-	FALTOU
1.	RODRIGO DE ABREU DOS SANTOS	566657569	6123	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA SEMECT CAT. B	32,5	CLASSIFICADO
1.	THAYSON CORDEIRO SILVA	61844649300	1501	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA SEMECT CAT. B	31	RESERVA
1.	LAUDIVAN CAMPELO PISON	0595308720160	3100	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA SEMECT CAT. B	25	EXCENDENTE
1.	VALBELINO RAMOS FILHO	0248417920036	4041	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA SEMECT CAT. B	16	EXCENDENTE
1.	MAILSON SILVA SANTOS	0557147320159	3424	-ENSINO MÉDIO MOTORISTA SEMECT CAT. B	-	FALTOU
1.	RAFAEL MONTEIRO PIEDADE	03407341220073	2846	-ENSINO MÉDIO MOTOY	30	CLASSIFICADO
1.	PAULO VITARCIO FERREIRA ROCHA	0705172520199	5174	-ENSINO MÉDIO ORIENTADOR SOCIAL	36,5	CLASSIFICADO
1.	RHAYLLAN AZEVEDO FERREIRA	0266795220032	4339	-ENSINO MÉDIO ORIENTADOR SOCIAL	35	CLASSIFICADO
1.	VITORIA CRISTINE LOPES MELO	0520265020140	8154	-ENSINO MÉDIO ORIENTADOR SOCIAL	34,5	CLASSIFICADO
1.	NILZILENE SILVA MARQUES	0519300620143	9758	-ENSINO MÉDIO ORIENTADOR SOCIAL	34	RESERVA
1.	PATRICIA MONTEIRO LIMA	7129225	5509	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE BALLE E GINÁSTICA ARTISTICA	38	CLASSIFICADO
1.	GLAUCILENE MONETEIRO DINIZ BARBOSA	040343482010	7867	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE BALLE E GINÁSTICA ARTISTICA	32	CLASSIFICADO
1.	AUDILÂNDIA PIRES OLIVEIRA	0574767220158	2749	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	67	CLASSIFICADO
1.	CARLIELMA VIEIRA RABELO	0436134020110	9255	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	66,5	CLASSIFICADO
1.	CLAUDILENE SILVA RAMOS	055778732015-0	1597	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	65	CLASSIFICADO
1.	EDNA BARBOSA	0001090090991	1484	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	65	CLASSIFICADO
1.	FÁBIO CARLOS COSTA NASCIMENTO	015830612000-4	3707	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	64	CLASSIFICADO
1.	IZEILA SILVA ARAUJO	0205757320024	8438	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	63,5	CLASSIFICADO
1.	JACIRENE SILVA SETUBAL	0356927420082	5393	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	63	CLASSIFICADO
1.	JAIRA DA CRUZ RAMOS	0406041120106	1078	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	63	CLASSIFICADO



1.	JOSINEIA SILVA	0193621220017	9568	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	63	CLASSIFICADO
1.	JUNAIA PIMENTA SILVA	0293936620055	3837	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	62,5	CLASSIFICADO
1.	KATIA CILENE SILVA BORGES	0248752020033	9263	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	62	CLASSIFICADO
1.	LEONILDES COSTA GOMES PEREIRA	0266736120035	0678	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	62	CLASSIFICADO
1.	LUCIENE FERREIRA MACHADO	0265379820030	9881	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	62	CLASSIFICADO
1.	ROSINETE SILVA MENDES	4374709	0069	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	62	CLASSIFICADO
1.	SHIRLENE ALVES RABELO	0484791820137	4870	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	61	RESERVA
1.	ANDRÉA FONSECA MAIA SILVA	0125101319995	4904	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	60	RESERVA
1.	BETANIELE SILVA BORGES	0519614720140	5658	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	60	RESERVA
1.	EDINUZIA ALVES PINTO	013895852001	0702	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	58,5	RESERVA
1.	GERLANDIA LOPES MARQUES	0432976020119	9851	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	58,5	RESERVA
1.	KELLY CORREIA SILVA	0433377520115	7364	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	58,5	RESERVA
1.	LEYLTON RABELO DE MELO	0605741920160	8120	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	58,5	RESERVA
1.	LUCIANE MARQUES SILVA	0289851520051	7742	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56,5	RESERVA
1.	LUZINEIDE MAFRA MORAES	0249473320031	6275	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56,5	RESERVA
1.	MARIA ANGELA PAULA PINHEIRO	0000565227963	9037	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56,5	RESERVA
1.	NUBIA TEREZA GOMES REIS	000104781498-3	0734	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56,5	EXCEDENTE
1.	ODILENE CARVALHO GONÇALVES	043480312011-3	9948	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56	EXCEDENTE
1.	SILVANA PIMENTEL DA SILVA	039952702010-1	2576	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56	EXCEDENTE
1.	SIVANILCE DA SILVA DINIZ	013062351999-4	2031	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	56	EXCEDENTE
1.	RONILSON COSTA FERREIRA	6607654	7048	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	55	EXCEDENTE
1.	MARILINA FERREIRA COSTA		7841	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	54	EXCEDENTE
1.	WANRDERLEIA NEVES FERREIRA	0407034720102	9421	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	54	EXCEDENTE
1.	ROSESSY SANTOS MONTEIRO	0130661819990	5172	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	53	EXCEDENTE
1.	JANILCE DE JESUS	030347042005-4	3101	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	52,2	EXCEDENTE
1.	TAMIRES CRISTINA FERREIRA PEREIRA	0355587820089	8345	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	52	EXCEDENTE
1.	DHEIZY SUELE SANTOS OLIVEIRA	052431852014-6	2941	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	51	EXCEDENTE
1.	ELIZANDRA FERREIRA DOS SANTOS	0174249620010	6486	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	50	EXCEDENTE
1.	JOSELINA SANTOS FERREIRA	0340209220079	7773	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	42	EXCEDENTE
1.	DARCIA GEANNE MAIA DE ALMEIDA	000061975796-5	1515	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	40	EXCEDENTE
1.	JACSIARA RAMOS FARIAS	0666594020187	4033	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	34	EXCEDENTE
1.	PAULO ROGÉRIO MORAES SILVA	0472176020130	8626	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	33	EXCEDENTE
1.	ALDINEIA DOS SANTOS SILVA	0266837220032	1126	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	31	EXCEDENTE
1.	JOSINEIDE MARQUES DOS SANTOS	0333933620079	8148	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	31	EXCEDENTE
1.	ADENILTON SANTOS	0266805220030	8210	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	30	EXCEDENTE
1.	RAIMUNDA PINTO	0245001620038	2280	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	28	EXCEDENTE
1.	KEILA COSTA BARROS	0306370020065	7940	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	27	EXCEDENTE
1.	JANILCE RAMOS PEREIRA	030650522006-7	2350	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	26	EXCEDENTE
1.	SONIA MARIA DE MELO FERREIRA DA SILVA	0198071720023	2866	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	-	FALTOU
1.	JEMERSON LOUZEIRO RAPOSO	6014645	8819	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	57	CLASSIFICADO
1.	MATEUS SILVA SOARES	060202782016-6	4774	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	49	CLASSIFICADO
1.	IRANILDO SANTOS CASTELHANO	051928822014-4	7231	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	40	CLASSIFICADO
1.	ALAM RIBEIRO NASCIMENTO	0312221020060	0391	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	34	CLASSIFICADO
1.	DIEL TORRES COSTA	064207272017	2650	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	34	CLASSIFICADO
1.	IGOR ABREU DE JESUS	0377234020092	1747	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	34	CLASSIFICADO



1.	WALLISON LISBOA SIMAS	026699662003-8	2532	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	34	CLASSIFICADO
1.	LUIS FERNANDO PIRES NASCIMENTO	0519345620142	2017	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	31	CLASSIFICADO
1.	LENIVALDO SOARES GONÇALVES	0745193020213	7272	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	30	CLASSIFICADO
1.	RAONYSE ARAUJO PEREIRA	0318876020068	0951	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	28	CLASSIFICADO
1.	JOSÉ MARIA MELO	0000844516970	4825	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	26	CLASSIFICADO
1.	LUCIO FLAVIO MELO MARQUES	659181967	9224	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE FUTEBOL	-	FALTOU
1.	JHONATAN CARLOS DIAS GOMES	0400279220106	0189	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE INFORMÁTICA	75	CLASSIFICADO
1.	JOSE KERLY FERNANDES MAFRA	020029420029	6132	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE INFORMÁTICA	74	CLASSIFICADO
1.	ERIK RICKMAM NASCIMENTO PIMENTA	-----	1115	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE INFORMÁTICA	71	RESERVA
1.	LUAN CARLOS BORGES CHAVES	0405682120100	6537	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE MUSICA (CERTICADO)	74	CLASSIFICADO
1.	JADIEL RIBEIRO E RIBEIRO	0555094120159	3253	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE MUSICA (CERTICADO)	33	CLASSIFICADO
1.	DIEGO RAFAEL SOARES PAURÁ	0471395720137	0242	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE MUSICA (CERTICADO)	30	CLASSIFICADO
1.	WILDSON AZEVEDO RIBEIRO	026696620039	4209	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR DE MUSICA (CERTICADO)	30	RESERVA
1.	MAIKON CARNEIRO CADETE	384725920090	1964	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	60	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELENILSON MENDES FREITAS	051946382014	1769	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	56,5	CLASSIFICAÇÃO
1.	CLAUDENICE ALVEVEDO ROCHA	326973492	8956	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	55	CLASSIFICAÇÃO
1.	DAYANE SANTOS COSTA	0492187920138	6532	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	55	CLASSIFICAÇÃO
1.	EUZILEIA SILVA MENDES	0672284920186	2365	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	55	CLASSIFICAÇÃO
1.	LUCILEIA MENDES	024839432003-8	7483	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	54	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARIA DO SOCORRO PINTO NUNES	0000907054986	0439	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	54	CLASSIFICAÇÃO
1.	GILSELMA ROCHA CASTRO	040563062010-2	3891	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	53	CLASSIFICAÇÃO
1.	NEICIANE SILVA COSTA	0406763120101	6729	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	52,5	CLASSIFICAÇÃO
1.	IVALDO COSTA SILVA FILHO	0001164028992	3366	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	51,6	RESERVA
1.	GRACJANE DE JESUS DA SILVA	030466832006-9	2974	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	51	RESERVA
1.	EDINALDO CADETE SANTOS	023984562003-1	4260	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	51	RESERVA
1.	GILCIMAR LOBATO GARCIA	593912871	7395	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	48	RESERVA
1.	JULINALVA DE JESUS SILVA	0433687920111	2680	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	37	RESERVA
1.	JOSÉ REINALDO FERREIRA DA SILVA	000033621794-3	8305	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	37	RESERVA
1.	KATIANE DOS SANTOS ALVES	042970662011-0	5089	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	37	RESERVA
1.	ROSEANE DIAS DE LIMA MENDES	0139118520007	0772	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	36	RESERVA
1.	ANTONILDE DOS SANTOS	0130632319990	0819	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	35	RESERVA
1.	DAILCE OLIVEIRA SOUZA	0557783520155	9545	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34,5	RESERVA
1.	ILANA TARCILA GONÇALVES COSTA	0215130120023	9483	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	LIDIA REIS ARAUJO	0463687520121	7393	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	LUCIDELMA COSTA	033036232007-6	4806	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	WALDINELIA SANTOS FERREIRA	0266895820031	9582	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	DACIA REGINA AZEVEDO	024890922038	4721	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	ERIZALDO SILVA	0184579220010	1215	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	FRANCILENE PIZON ROCHA	0266365820034	9554	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	VALDINEIA DE JESUS GOMES SILVA	0000437745953	4662	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	34	RESERVA
1.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO RODRIGUES CADETE	0434736720118	5245	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	33	EXCEDENTE
1.	JACIARA RAMOS CORREA	052397202014-8	6650	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	33	EXCEDENTE
1.	WANDERSON DO NASCIMENTO BRITO	046351542012-9	7046	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	32	EXCEDENTE
1.	SIDINEI MENDES	017850792001-1	9448	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	32	EXCEDENTE
1.	DANIELA CRISTINA SANTOS ROCHA	05417809306	2459	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	31	EXCEDENTE

1.	KELLY CRISTINA PEREIRA	0334763320070	1281	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	31	EXCEDENTE
1.	DULCIANE DE NAZARE PINTO DUARTE	0667338320186	0995	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	30	EXCEDENTE
1.	VANESSA SIRLEY XAVIER MARTINS	0330048220072	6060	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	30	EXCEDENTE
1.	PATRICIA MONTEIRO BORGES	07812385261	7832	-ENSINO MÉDIO PROFESSOR EJA - ETAPA 1 e 2	27	EXCEDENTE
1.	WILSON PATRICK REIS AZEVEDO	0627846420177	2630	-ENSINO MÉDIO TÉCNICO INFORMÁTICA	36	CLASSIFICADO
1.	LUANDERSON COSTA LIMA	053127602014-8	4126	-ENSINO MÉDIO TÉCNICO INFORMÁTICA	30	RESERVA
1.	EDIZIA MOTA	051929872014-0	1212	-ENSINO MÉDIO VISITADOR SOCIAL	33	CLASSIFICADO
1.	ELEILCE TORRES LOPES	0399193820105	5985	-ENSINO MÉDIO VISITADOR SOCIAL	26	CLASSIFICADO
1.	RAFAEL FERNANDO SOUSA	0435257220116	9377	-ENSINO MÉDIO VISITADOR SOCIAL	32	CLASSIFICADO
1.	VALERIA ABREU DE JESUS	0557639920150	1964	-ENSINO MÉDIO VISITADOR SOCIAL	31	CLASSIFICADO
1.	NATANAELLY SILVA MENDES	0510888220147	5997	MÉDIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	31	CLASSIFICADO
1.	JAMISON PINTO	04050200106	6522	MOTORISTA CAT. B	33	CLASSIFICADO
1.	JORDIRAN CADETE RAMOS	0405107920104	3257	MOTORISTA CAT. B	32	RESERVA

Paulo Sergio Sales
Presidente da Comissão

LISTA DO RESULTADO PARCIAL SEGUNDA ETAPA - - NÍVEL SUPERIOR (PORVA DE TÍTULOS)
Processo Seletivo Simplificado Edital/002/2023

ORDEM	NOME COMPLETO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO	TOTAL
	ELAINE FERREIRA COSTA	371422320094	5755	- SUPERIOR ARQUITETURA E URBANISMO	56	CLASSIFICADO
	CHRISTIAN DICKINSON CUNHA DOS SANTOS	206010620020	2371	- SUPERIOR ARQUITETURA E URBANISMO	55,2	RESERVA
	STÉLIO LUIS ARAÚJO TAVEIRA	248720520030	1409	- SUPERIOR ARQUITETURA E URBANISMO	34	EXCEDENTE
	BRENO VINÍCIUS RIBEIRO CARLOS	024477732003-7	5423	- SUPERIOR ARQUITETURA E URBANISMO	-	FALTOU
	ALDILENE SALGUEIRA SANTOS	1663606220017	3083	- SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL	38	CLASSIFICADO
	FRANCIMAR DE ARAUJO BOTÃO	2912092	3167	- SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL	39	CLASSIFICADO
	MIRELLY GOMES DOS SANTOS		2575	- SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL	37	CLASSIFICADO
	KAWRY MATOS PEREIRA	13772782001	4704	- SUPERIOR NUTRICIONISTA	42,5	CLASSIFICADO
	MILLE ELLEN FERREIRA OLIVEIRA	206154120024	4999	- SUPERIOR NUTRICIONISTA	40	RESERVA
	CLEMILTON COSTA SANTOS JÚNIOR	016640592001-0	6492	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	51,9	CLASSIFICADO
	ELCIO CADETE SILVA	024198442003-4	9044	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	51	CLASSIFICADO
	DANIEL SANTOS DOS SANTOS	433908020118	1325	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	42	CLASSIFICADO
	MARIA EUNICE CARREIRA SANTOS	533104336	9719	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	40	CLASSIFICADO
	CLAUDIO HENRIQUE LISBOA MONTEIRO	55478896-9	71	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	39,5	RESERVA
	PAULO VICTOR LEMOS PEREIRA	6816328	8802	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	39	EXCEDENTE
	JOSE VINICIUS DOS ANJOS REIS	374248720099	2734	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	38	EXCEDENTE
	GERBENES FERREIRA MAFRA	040563062010-2	3354	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	35,8	EXCEDENTE
	ERIVALDO FERREIRA DA VERA	1698942	9027	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	35	EXCEDENTE
	GLAUBETE SOARES	304668320069	630	- SUPERIOR PROFESSOR DE CIENCIAS HUMANAS -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	35	EXCEDENTE
	CLAUNEIDE LISBOA DE ABREU	043521072011-2	9591	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	61,4	CLASSIFICADO
	DENIELZA MONTEIRO COSTA	020805442002-8	1226	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	58	CLASSIFICADO
	DENISE DE JESUS BARROS SERRA	2678582200035	4278	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	55,8	CLASSIFICADO
	NATALIA SOARES LOPES	510888220147	6014	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	50	CLASSIFICADO
	RENATA CARVALHO SILVA	017850792001-1	7963	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	44	CLASSIFICADO
	MARIA IZABEL DE JESUS GARCIA	070842132019-7	370	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	43	CLASSIFICADO
	ELISVALDINA ALMEIDA LOPES	151450420008	449	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	38	CLASSIFICADO
	LINDINALVA FONSECA NUNES	6466290	9856	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	33	CLASSIFICADO
	JOINA MARIA COSTA MOTA	000113334199-0	7507	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	31	CLASSIFICADO
	ELIZANA COSTA NASCIMENTO LOPES	58136781198	456	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	29	CLASSIFICADO
	RENATA ANCHIETA VIANA	303486520053	1835	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	28	CLASSIFICADO
	GUSTAVO BRENO SOARES DOS ANJOS	285076320040	3411	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	25	CLASSIFICADO
	DELZINEY SOUZA ALMEIDA	021863052002-3	9484	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	24	CLASSIFICADO
	ENNER CHARLES SILVA SANTOS	322466720064	2593	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	-	FALTOU
	IZABELA PIMENTEL PIMENTA	303599920057	7760	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	-	FALTOU



MILDILENE MACHADO FONSECA MENDES	032577752007-8	1085	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE)	-	FALTOU
ELIVANDA PIRES	000121609999-2	1312	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO)	45	CLASSIFICADO
CARLOS MAGNO DIAS AZEVEDO	224935941	9860	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO)	30	RESERVA
JOAO GRIGORIO DOS SANTOS	0396163320101	945	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO)	37	RESERVA
RAFAEL SANTOS VIEIRA	0293840820053	5022	- SUPERIOR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO)	31	RESERVA
MARIDALVA CARVALHO ABREU	344490220089	3954	- SUPERIOR PROFESSOR DE LETRAS -EJA- (JOVENS E ADULTO)	34,8	CLASSIFICADO
CHARLES PIMENTEL COSTA	602912320169	9461	- SUPERIOR PROFESSOR DE LETRAS -EJA- (JOVENS E ADULTO)	31	CLASSIFICADO
EMILENE SANTOS RABELO	105509799-3	7462	- SUPERIOR PROFESSOR DE LETRAS -EJA- (JOVENS E ADULTO)	37	CLASSIFICADO
CARLOS VIANA PIMENTEL	422284420110	1093	- SUPERIOR PROFESSOR DE LETRAS -EJA- (JOVENS E ADULTO)	-	FALTOU
SÍLVIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA	0163396620015	5595	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ENSINO 1º AO 5º ANO)	37	CLASSIFICADO
JADSON GOMES TRINDADE	0406041120106	2648	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ENSINO 1º AO 5º ANO)	29	RESERVA
NÁDIA SUELEM RODRIGUES SILVA	0453973220126	1427	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)	30	CLASSIFICADO
ODINELMA FERREIRA SILVA	0000507908953	1178	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)	31	CLASSIFICADO
WALLASSE LOPES GARCIA	0463515420129	856	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)	38	CLASSIFICADO
FRANCIVALDO RODRIGUES MARQUES	0260818020039	3585	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)	52	CLASSIFICADO
CLEITON OLIVEIRA COSTA	0000620157968	9229	- SUPERIOR PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)	74	CLASSIFICADO
FRANCISCO DE ASSIS CUNHA CASTELHANO	0001163698994	5095	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	52,2	CLASSIFICADO
LUIS CARLOS CORREA SILVA	090876698-3	6113	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	48	CLASSIFICADO
JOSENILDE DE NAZARÉ SANTOS REGES	0333933620079	5349	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	43	CLASSIFICADO
EDINALDO FERREIRA RABELO	0420925953	7882	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	39	CLASSIFICADO
VIVALDO COSTA DE JESUS	0380632620093	780	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	38	CLASSIFICADO
JOÃO VICTOR DE JESUS COELHO REIS	064811582018-0	4989	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	34	CLASSIFICADO
LUIS GREGORIO FERREIRA CASTRO	384725920090	2784	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	31	CLASSIFICADO
DEUSEMIR FERREIRA ARAUJO	0410533220109	2475	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	30	CLASSIFICADO
MARCIO FERREIRA DA SILVA	574748920158	4475	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	27	CLASSIFICADO
FRANCINILSON MENEZES BARBOSA	0363691520086	3505	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	-	FALTOU
JORGIANE DE JESUS PINTO CASTRO	162916220002	1762	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)	-	FALTOU
JUNIVALBER CARNEIRO SANTOS	435100420114	2014	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	55	CLASSIFICADO
ODILARGO OLIVEIRA ALMEIDA	380377020090	8748	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	40,6	CLASSIFICADO
ALBELINO BORGES ABREU	200194941	1049	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	36	CLASSIFICADO
LUIS AUGUSTO BORGES ABREU	288086220059	878	- SUPERIOR PROFESSOR DE MATEMÁTICA -EJA- (JOVENS E ADULTOS)	32	CLASSIFICADO
DUCINILCE SOUSA DE JESUS	023816132002-7	5817	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	62,4	CLASSIFICADO
MARILANDIA SILVA	1117742994	1190	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	49	CLASSIFICADO
EDVANIA SILVA ROCHA	433395920111	3134	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	45	CLASSIFICADO
DOREMILDES DE JESUS CAMPOS PINTO	4460007	3778	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	43	CLASSIFICADO
ORLENE LIMA FERREIRA	246485920036	9656	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	42	CLASSIFICADO
GRACINETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	557086120155	971	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	39	CLASSIFICADO
ANTONÉLIA DE CÁSSIA DA CUNHA PIRES	24390925	5050	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	32	CLASSIFICADO
BEATRIZ MONTEIRO CARTAGENES	619166967	2424	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	30	CLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA	308617940	3426	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	29	CLASSIFICADO
KEYLA MAURA SANTOS FONSECA	605741920160	9590	- SUPERIOR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	22	CLASSIFICADO
VANESSA DIAS SOARES FONSECA	271849120044	9991	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	55	CLASSIFICADO
ANGÉLICA LIMA DE JESUS	0401404520107	1262	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	54,8	CLASSIFICADO
WILTON ALMEIDA CONDE	0001163698994	140	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	49,2	CLASSIFICADO
MIRIANE LIMA REIS SILVA	028929132005-2	7258	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	47	CLASSIFICADO
JOSELMA ROCHA CASTRO	0266350020037	4302	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	34	CLASSIFICADO
MISAEEL SILVA	0462942820120	247	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	32	CLASSIFICADO
NORIVALDO DOS SANTOS	243897920030	8014	- SUPERIOR PROFESSOR EJA 1º E 2º ETAPA	32	CLASSIFICADO
DENEILCE MONTEIRO COSTA	023303502002-3	4846	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	67,6	CLASSIFICADO
ELOILDE SANTOS RABELO	000116597199-0	1174	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	46	CLASSIFICADO

	LORENA REIS CASTRO	397213020107	9198	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	46,8	CLASSIFICADO
	MYLENA SILVA ROCHA	331996520070	6741	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	45,9	CLASSIFICADO
	REGIANE AZEVEDO COSTA	1169314993	910	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	50	CLASSIFICADO
	ROSENILDE COUTINHO DOS SANTOS		1717	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	33	CLASSIFICADO
	MIRTH GESANE DOS SANTOS FURTADO	332272220074	8508	- SUPERIOR PROFESSOR ESPECIALISTA EM AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	-	FALTOU
	ANA LÚCIA MACHADO PINTO MAFRA	0472950120132	151	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	39	CLASSIFICADO
	ELIENE PINTO DE CASTRO	0236588620019	8924	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	40,4	CLASSIFICADO
	ELIETE COSTA NASCIMENTO	028963042005-4	983	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	38	CLASSIFICADO
	ELIZABETH SILVA	343539060	2769	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	46	CLASSIFICADO
	FLAVIA CRISTINA NUNES AVELAR	0001162589997	7777	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	38	CLASSIFICADO
	GITÂNIA FONSECA SILVA	0147266820008	2530	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	48,5	CLASSIFICADO
	TAMILLES PESTANA AVELAR	020781182002-8	1010	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	66	CLASSIFICADO
	LUCIMARA MAFRA SANTOS	0000115393935	4414	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	54	CLASSIFICADO
	MARIA CARLA REILDE SILVA FERREIRA	057474892015-8	6823	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	45	CLASSIFICADO
	LUCIARA MOURA RODRIGUES	0266741720037	8527	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	42	CLASSIFICADO
	MARIA ELIZETE FERREIRA ARAUNJO		1111	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	40	CLASSIFICADO
	MARIA DOMINGAS CORREA SILVA	0522116820147	8717	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	38	CLASSIFICADO
	ELMA DE NAZARÉ RAMOS MARQUES	0000439579953	3656	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	34	CLASSIFICADO
	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	0000907054986	640	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	33,8	RESERVA
	BENEDITA DE NAZARÉ RODRIGUES SILVA	0000669553964	1996	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	33	RESERVA
	JANAINA PIZON CARDOSO	62017496-0	1893	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	33	RESERVA
	CLAUDINEIA FERREIRA	0788987120232	419	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	29	RESERVA
	MILENE DINIZ	0239069120034	7063	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	28	RESERVA
	TIAGO XAVIER SOARES	0552923020155	860	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	23	RESERVA
	LUCIANA SILVA REIS	025976682003-8	8658	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	18	REPROVADO
	JAZILEIA COSTA NASCIMENTO	0193616520019	111	- SUPERIOR PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	-	FALTOU
	ELIZIE ABREU FERREIRA	6935647	897	- SUPERIOR PSICÓLOGO	46	CLASSIFICADO
	VANESSA BRANDÃO FONSECA	1017107987	6840	- SUPERIOR PSICÓLOGO	34	RESERVA
	CARLOS ANDRÉ PIMENTEL PIMENTA	248182320034	4074	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	69	CLASSIFICADO
	PEDRO PAULO MARQUES	8058416	5154	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	68	RESERVA
	FELIPE LIMA CASTRO	039347892010-2	414	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	53,5	EXCEDENTE
	HERLANDIO MARTINS SILVA	039936462010-5	8361	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	35	EXCEDENTE
	JOAO HENRIQUE NUNES SILVA	055517552015-7	3477	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	33	EXCEDENTE
	WILKEM MEDEIROS PESTANA	43476020119	1571	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	30	EXCEDENTE
	ANNA KELLENNE SILVA MACÊDO	230165920021	453	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	-	FALTOU
	IANDEYARA CARNEIRO RIBEIRO	215130120023	2509	- SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL	-	FALTOU
	ELIAKIM LOPES ALMEIDA	289913620054	5042	ENGENHEIRO AMBIENTAL	43	CLASSIFICADO
	JOSE BARBOSA PIMENTA	551225920150	500	ENGENHEIRO AMBIENTAL	34	RESERVA

Paulo Sergio Sales
Presidente da Comissão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: ba68e8d331249e7da15cbd6e964f5d1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº



260201/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva descoberta no Pov. Pesqueiro no Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de março de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.sucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 04 de março de 2024. Marcos Paulo de Oliveira Silva -Agente de Contratação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 4c407d77873f6fc2a9d0a23e43f601fc

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 260202/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 22 de março de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.sucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 04 de março de 2024. Marcos Paulo de Oliveira Silva -Agente de Contratação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 465c2e34a187fb89b430796df0ecb917

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 3.1901.2/2024
Processo de INEXIGIBILIDADE nº: 002/2024
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Senhora Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada por meio do decreto nº 030/2023, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, considerando que consta a Referida Justificativa no Estudo Técnico Preliminar, Laudo de Avaliação de Imóvel, Certificação da inexistência de imóvel público vago e disponível e Singularidade do imóvel referente a Contratação da Senhora Raissa Maria Ribeiro Raposo Lima, portadora do CPF: 602.668.123-09, para a Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, pelo período de 12 (doze) meses.

Sucupira do Norte, 30 de janeiro de 2024.

Ananda de Oliveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 2c5502547f1672a290f332c5881fd1f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 504.494/2024

No dia 04 de Março de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA**, inscrito(a) no CNPJ 01.612.338/0001-67, com sede à nº CEP - - Sucupira do Riachão-MA neste ato legalmente representado por **Walterlins Rodrigues De Azevedo**, portador do CPF nº **85694290372**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SAO BENEDITO COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 10.609.051/0001-79

Representante: FREDERIK RIBEIRO FERNANDES

Telefone: (89) 9927-9113

Email: assessorialicitacao2021@gmail.com

Endereço: RUA GRANDE, 1310 - CENTRO, Sucupira do Riachão - MA - 65668-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum, Utilização Automotiva.	LT	130.000	R\$ 6,09	R\$ 791.700,00
2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva .	LT	230.000	R\$ 6,34	R\$ 1.458.200,00
3	Graxa 10 kg	Balde	100	R\$ 242,50	R\$ 24.250,00
4	Óleo lubrificante 40 Diesel 1LT	Litro	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
5	Óleo lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	50	R\$ 455,00	R\$ 22.750,00
6	Óleo lubrificante 40 Gasolina 1LT	Litro	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
7	Óleo lubrificante 90 Diesel 1LT	Litro	80	R\$ 24,25	R\$ 1.940,00
8	Óleo lubrificante 90 Diesel 20LT	Balde	25	R\$ 420,00	R\$ 10.500,00
9	Óleo TEEBUS 68 20 LT	Balde	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
10	Óleo 2 tempos 500 ml	Jnd	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
11	Aria 32 20 LT	Galão	100	R\$ 99,74	R\$ 9.974,00
12	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em Botijão de 13 Kg.	Jnd.	250	R\$ 113,00	R\$ 28.250,00
TOTAL					R\$ 2.357.964,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de

Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/03/2025**, a contar do dia **04/03/2024**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Walterlins Rodrigues De Azevedo PREFEITO MUNICIPAL

SAO BENEDITO COMBUSTIVEIS LTDA 10.609.051/0001-79

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 343f31edc3f6f2904407e1abc943aaaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PORTARIA Nº 0638, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHRISTIAN SILVA DE BRITO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR GERAL ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR o senhor **CHRISTIAN SILVA DE BRITO**, inscrito no Registro Geral sob o nº 024077742003-8 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 056.644.843-22, para exercer o cargo comissionado de **Procurador Geral Adjunto**, vinculado à Procuradoria Geral do Município, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: be48091890a39cf23f9f1e7a5765ff31

PORTARIA Nº 0639, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IZABEL MENDES MARREIROS PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **IZABEL MENDES MARREIROS**, inscrita no Registro Geral sob o nº 033905142007-7 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 044.032.013-50, para exercer o cargo comissionado de **Superintendente Pedagógico**, vinculado à Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: fea986712f14386bd611dd0c19272df0

PORTARIA Nº 0640, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ROZENILDE COSTA CUTRIM ABREU PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA GERAL NA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MAGNO BACELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017 e artigo 1º da Lei Municipal Nº 447, de 20 de abril de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ROZENILDE COSTA CUTRIM ABREU**, inscrita no Registro Geral sob o nº 050584012013-9 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 621.473.583-04, para exercer o cargo comissionado de **Diretora Geral na Escola Municipal Deputado Magno Bacelar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: ef8740df9ea16efa0e2097a6375dedb9

PORTARIA Nº 0641, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AILENE DE KASSIA MENDONÇA TRINDADE PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA ADJUNTA NA UNIDADE ESCOLAR ESTEVAM CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017 e artigo 1º da Lei Municipal Nº 447, de 20 de abril de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **AILENE DE KASSIA MENDONÇA TRINDADE**, inscrita no Registro Geral sob o nº 049829242013-7 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 281.967.323-68, para exercer o cargo comissionado de **Diretora Adjunta na Unidade Escolar Estevam Carvalho**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições sem contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 19181e8b8c5d5b7adc0cfc430144eda1



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

